



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

OF. N° 564/2021-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 29 de abril de 2021.

Referente: Resposta ao Requerimento n° 443/21-CMV
Vereador Fábio Damasceno
Processo administrativo n° 5368/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, seguem anexadas, as informações disponibilizadas pelas áreas competentes da Municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

Anexo: 73 folhas.

Ao
Excelentíssimo Senhor,
FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

PMB/pmb



REF. CI Nº 725/2021 - DTL/GP – REQ. Nº 443/2021

AO DEPTO TÉCNICO – LEGISLATIVO – GP

Em resposta ao Requerimento nº 443/2021, tenho a informar:

1 – São 04 lotes de serviços:

Manutenção de áreas verdes;

Poda de árvores (recurso CIP);

Coleta e destinação de resíduos domiciliares;

Coleta de resíduos de saúde;

2 – Sim.

3 – Para manutenção de áreas verdes é elaborada uma programação mensal e a mesma é acompanhada por fiscais de limpeza pública. Para a poda de árvores, as equipes são disponibilizadas de acordo com o contrato, com duas equipes, acompanhadas pelos Engenheiros do Departamento de Praças e Jardins.

A coleta domiciliar é fiscalizada através dos tickets de pesagem dos caminhões que vão para o Aterro.

Para a coleta de resíduos da saúde é feita a coleta porta a porta e pesado junto ao gerador.

4- Sem efeito, após resposta em 3.

5- Os lotes de manutenção de áreas verdes, coleta domiciliar e resíduos da saúde são fiscalizados pelo DLP/SOSP, a poda pelo DPJ//SOSP.

6- Os contratos são de 12 meses, para cada um dos 4 lotes. A data base é dezembro; podendo ser renovados anualmente por até 5 anos. Para a próxima renovação ou abertura de processo, a administração tem avaliado onde os serviços podem oferecer maior qualidade e



PREFEITURA DE **VALINHOS**

economia, para posterior confecção de novo Edital.

7- Prejudicado, o contrato deve ser encaminhado pela Secretaria de Licitações e, os montantes pagos pela Secretaria da Fazenda.

SOSP, em 20 de abril de 2021.



ENGº GUSTAVO LUIZ YANSEN

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETÁRIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. CI 726/2021-DTL/SAJI Requerimento nº443/2021

Ao
Departamento Técnico-Legislativo

Quanto à solicitação do Nobre Vereador, informamos que:

1. Atualmente, quais são os serviços prestados pelo Corpus no município?

R.: Deverá ser respondido pela secretaria responsável (SL/SOSP).

2. Existe fiscalização dos serviços prestados pela Corpus?

R.: Deverá ser respondido pela secretaria responsável (SOSP).

3. Se sim, como é feito?

R.: Deverá ser respondido pela secretaria responsável (SOSP).

4. Se não, existe possibilidade de fazer?

R.: Deverá ser respondido pela secretaria responsável (SOSP).

5. Qual o departamento responsável por fiscalizar a empresa?

R.: Deverá ser respondido pela secretaria responsável (SOSP).

6. Quais os critérios utilizados para renovação do contrato com a empresa?

R.: Deverá ser respondido pela secretaria responsável (SL).

7. Qual o valor pago pelo município pelos serviços efetuados pela empresa? Se possível, anexar cópia dos contratos e ou planilha de custos.

R.: Segue em anexo os valores pagos para a empresa Corpus Saneamento e Obras Ltda no exercício de 2021. Quanto à cópia dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

contratos, deverá ser solicitado na secretaria responsável (SL).

Era o que nos competia informar.

D.F./S.F., em 20 de abril de 2021.

ROBERTO BOSSO
Secretaria da Fazenda
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Razão Analítico de Fornecedores - Pagamento

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Fornecedor: 18856 - CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.
 Banco: 341 Agência: 0041 Conta Corrente: 40401
 CNPJ/CNP: 31.733.363/0005-93
 Inscrição Municipal: VALINHOS - SP
 Município: VALINHOS - SP

Data	Operação	Exercício	Dotação	Empenho	Nro Ltg	Processo	Fonte	Valor	Licitação/Documento	Número/Exerc	Art Caixa
19/01/2021	Pagamento	2021	135	315-000	195	9273/2017-PA	1	36.672,19	Ordem Bancária	5/2021	
19/01/2021	Pagamento	2021	137	316-000	196	9273/2017-PA	1	279.915,87	Ordem Bancária	5/2021	
27/01/2021	Pagamento	2020	379	8308-000	490	312/2019-PC	1	61.393,04	Pagamento Normal		
27/01/2021	Pagamento	2020	379	10553-000	496	312/2019-PC	1	25.328,27	Pagamento Normal		
29/01/2021	Pagamento	2021	384	383-000	609	312/2019-PC	1	25.328,27	Pagamento Normal		
29/01/2021	Pagamento	2021	375	393-000	606	312/2019-PC	1	5.396,18	Pagamento Normal		
29/01/2021	Pagamento	2020	379	2398-000	507	159/2016-PC	1	2.355,27	Pagamento Normal		
29/01/2021	Pagamento	2020	379	10553-000	501	312/2019-PC	1	5.396,18	Pagamento Normal		
29/01/2021	Canc Pagamento	2020	379	10553-000	501	312/2019-PC	1	-5.396,18	Pagamento Normal		
29/01/2021	Canc Pagamento	2020	379	10553-000	496	312/2019-PC	1	-25.328,27	Pagamento Normal		
02/02/2021	Pagamento	2020	379	2030-000	508	159/2016-PC	1	21.490,50	Ordem Bancária	160/2021	
02/02/2021	Pagamento	2020	379	2398-000	506	159/2016-PC	1	24.584,73	Ordem Bancária	160/2021	
02/02/2021	Pagamento	2020	379	5558-000	509	159/2016-PC	1	21.324,70	Ordem Bancária	160/2021	
02/02/2021	Pagamento	2020	379	8308-000	489	312/2019-PC	1	1.694.379,79	Ordem Bancária	162/2021	
05/02/2021	Pagamento	2021	384	383-000	608	312/2019-PC	1	658.004,59	Ordem Bancária	206/2021	
05/02/2021	Pagamento	2021	275	392-000	607	312/2019-PC	1	55.473,13	Ordem Bancária	207/2021	
08/02/2021	Pagamento	2021	375	393-000	605	312/2019-PC	1	126.823,82	Ordem Bancária	303/2021	
26/02/2021	Pagamento	2021	384	383-000	1700	312/2019-PC	1	25.981,74	Ordem Bancária		
26/02/2021	Pagamento	2021	384	383-000	1706	312/2019-PC	1	55.146,15	Pagamento Normal		
26/02/2021	Pagamento	2021	375	393-000	1692	312/2019-PC	1	4.999,89	Pagamento Normal		
26/02/2021	Pagamento	2020	379	5558-000	1686	159/2016-PC	1	1.603,16	Pagamento Normal		
04/03/2021	Pagamento	2021	384	383-000	1699	312/2019-PC	1	652.579,73	Ordem Bancária	657/2021	
04/03/2021	Pagamento	2021	384	383-000	1705	312/2019-PC	1	1.593.590,65	Ordem Bancária	658/2021	
04/03/2021	Pagamento	2021	275	392-000	1698	312/2019-PC	1	55.473,13	Ordem Bancária	656/2021	
04/03/2021	Pagamento	2021	375	393-000	1691	312/2019-PC	1	127.220,11	Ordem Bancária	659/2021	
04/03/2021	Pagamento	2020	379	5558-000	1685	159/2016-PC	1	51.490,44	Ordem Bancária	655/2021	
09/03/2021	Pagamento	2021	135	1504-000	1864		1	37.463,66	Ordem Bancária	770/2021	
09/03/2021	Pagamento	2021	137	1505-000	1865		1	279.915,87	Ordem Bancária	770/2021	
19/03/2021	Pagamento	2021	137	1981-000	2428		1	279.915,87	Ordem Bancária	938/2021	
19/03/2021	Pagamento	2021	135	1982-000	2429		1	40.193,13	Ordem Bancária	938/2021	



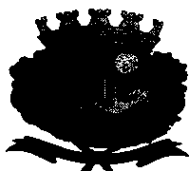
PREFEITURA MUNIC DE VALINHOS

Razão Analítico de Fornecedores - Pagamento

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Data	Operação	Exercício	Dotação	Empenho	Nro Liq	Processo	Fonte	Valor	Licitação/Documento	Número/Exerc	Art Caixa
31/03/2021	Pagamento	2021	384	383-000	2708	312/2019-PC	1	25.697,63	Pagamento Normal		
31/03/2021	Pagamento	2021	384	383-000	2711	312/2019-PC	1	51.191,91	Pagamento Normal		
31/03/2021	Pagamento	2021	375	393-000	2706	312/2019-PC	1	4.999,89	Pagamento Normal		
31/03/2021	Pagamento	2020	379	5558-000	2704	159/2016-PC	1	1.685,87	Pagamento Normal		
08/04/2021	Pagamento	2021	384	383-000	2710	312/2019-PC	1	1.473.003,35	Ordem Bancária	1186/2021	
08/04/2021	Pagamento	2021	384	383-000	2707	312/2019-PC	1	653.611,97	Ordem Bancária	1187/2021	
08/04/2021	Pagamento	2021	275	392-000	2709	312/2019-PC	1	55.473,13	Ordem Bancária	1188/2021	
08/04/2021	Pagamento	2020	379	5558-000	2703	159/2016-PC	1	55.404,53	Ordem Bancária	1190/2021	
09/04/2021	Pagamento	2021	375	393-000	2705	312/2019-PC	1	127.220,11	Ordem Bancária	1221/2021	

Total Pagamentos: 8.667.004,00



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 033/2021

Da: Secretaria de Licitações

Para: Gabinete do Prefeito/Departamento Técnico-Legislativo

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 443/2021

Em atenção à solicitação formulada pelo Departamento Técnico-Legislativo por meio da Comunicação Interna nº 727/2021 - DTL/GP, a qual se refere à solicitação de informações sobre contratos com a empresa Corpus Saneamento e Obras Ltda, visando à formulação de resposta ao Requerimento nº 443/2021, de autoria do Vereador Fábio Damasceno, informamos o que segue:

1) Atualmente, quais são os serviços prestados pela Corpus no município?

Resposta: Segue abaixo a relação de contratos firmados com a empresa Corpus Saneamento e Obras Ltda, com suas especificidades:

- Contrato nº 166/2019 - Contratação de empresa de engenharia especializada para a realização dos serviços de coleta domiciliar, comercial, de varrição e de transporte de materiais seletivos, varrição de vias públicas e destinação final de resíduos.

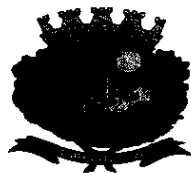
- Contrato nº 062/2016 - Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E" dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM) e zoonoses no Município de Valinhos.

2) Existe fiscalização dos serviços prestados pela Corpus?

Resposta: Prejudicada. Entende-se viável a resposta ser procedida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, por tratar-se de questão técnica e operacional.

3) Se sim, como é feito?

Resposta: Prejudicada. Entende-se viável a resposta ser procedida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, por tratar-se de questão técnica e operacional.



PREFEITURA DE VALINHOS

4) Se não, existe possibilidade de fazer?

Resposta: Prejudicada. Entende-se viável a resposta ser procedida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, por tratar-se de questão técnica e operacional.

5) Qual o departamento responsável por fiscalizar a empresa?

Resposta: Prejudicada. Entende-se viável a resposta ser procedida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, por tratar-se de questão técnica e operacional.

6) Quais os critérios utilizados para renovação do contrato com a empresa?

Resposta: Prejudicada. Entende-se viável a resposta ser procedida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, por tratar-se de questão técnica e operacional.

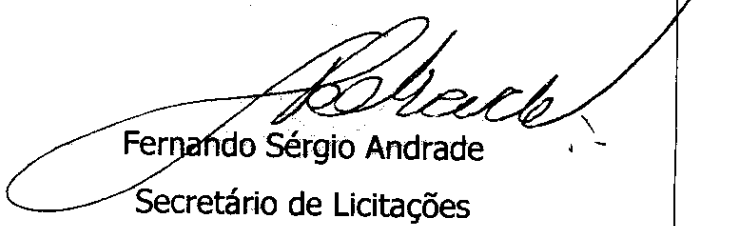
7) Qual o valor pago pelo município pelos serviços efetuados pela empresa? Se possível, anexar cópia dos contratos e/ou planilha de custos.

Resposta: Prejudicada. Entende-se viável a resposta ser procedida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, por tratar-se de questão técnica e operacional.

Contudo, segue cópia dos contratos abaixo relacionados e respectivos termos aditivos:

- Contrato nº 166/2019 e 02 (dois) termos aditivos.
- Contrato nº 062/2016 e 08 (oito) termos aditivos.

Valinhos, 26 de abril de 2021.


Fernando Sérgio Andrade
Secretário de Licitações



PREFEITURA DE VALINHOS

Empresa

Pelo presente Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.787.678/0001-02 com sede na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, em Valinhos, SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ORESTES PREVITALE**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, **MARKSON ELIANAI VIEIRA**, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **GERSON LUIS SEGATO**, pelo Diretor e Departamento de Urbanismo, **NIVALDO JOÃO MICHELINI**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.733.363/0005-93, com sede na Rua Geraldo de Gasperi, nº 4981, Chácara São Bento, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelos sócios administradores, **RICARDO GONÇALVES VALENTE**, portador do RG nº 7.980.532-2 –SSP/SP e do CPF nº 003.057.278-93, e **CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN**, portadora do RG n.º 11.110.980-2 e do CPF/MF n.º 119.312.718-10, residentes e domiciliados em Barueri/SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS n.º 312/2019, CONCORRÊNCIA N.º 002A/2019**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª – Contratação de empresa de engenharia especializada para a realização dos serviços de coleta domiciliar, comercial, de varrição e de transporte de materiais seletivos, varrição de vias públicas e destinação final de resíduos, referentes ao:

- **LOTE 01**, em conformidade com as especificações constantes nos Anexos 01, 1a, 1b, 1c e Anexo 02 e seguintes:

Item 01: Coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição de vias públicas, com monitoramento eletrônico de frota **(3070 toneladas/mês)**;

Item 02: Implantação, manutenção e higienização de **80 unidades** de contêineres de superfície de **1000 (mil) litros**, para coleta de resíduos domiciliares e seletivos, comerciais e de varrição de vias públicas;

Item 03: Implantação, manutenção e higienização de **08 unidades** de contêineres enterrados de **3000 (três mil) litros**, para coleta de resíduos domiciliares e seletivos, comerciais e de varrição de vias públicas;

Item 04: Implantação, manutenção e higienização de **1000 (mil) unidades** de papeleiras de **60 litros**;

Item 05: Coleta mecanizada e transporte de materiais seletivos com caminhão compactador **408 (quatrocentos e oito) horas/mês**;



PREFEITURA DE VALINHOS

- Item 06:** Implantação, operação e manutenção de 01 (um) Centro de triagem, com capacidade mensal acima de **200 (duzentas) toneladas/mês;**
- Item 07:** Coleta, transporte, descontaminação e descaracterização de lâmpadas fluorescentes **1000 (mil) unidades/mês;**
- Item 08:** Coleta, transporte e destinação final de pilhas e baterias com veículo furgão leve **20 (vinte) kg/mês;**
- Item 09:** Varrição Manual de vias e logradouros públicos com fiscalização eletrônica **2200 (dois mil e duzentos) km/eixo;**
- Item 10:** Varrição de feiras livres **1000 (mil) m²/mês;**
- Item 11:** Disposição final ambientalmente adequada de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição de vias públicas **3070 (três mil e setenta) toneladas/mês;**
- Item 12:** Implantação, operação e manutenção do sistema de transbordo de lixo domiciliar, comercial e de varrição de vias públicas **(três mil e setenta) toneladas/mês.**

- **LOTE 02**, em conformidade com as especificações constantes nos Anexos 01, 1D, Anexo 02 e seguintes:

- Item 01:** Serviços de zeladoria equipe 1 (capina manual e mecanizada) - **1 (uma) equipe/mês;**
- Item 02:** Serviços de zeladoria equipe 2 (poda de árvores) - **1 (uma) equipes/mês;**
- Item 03:** Serviços de zeladoria equipe 3 (manutenção de áreas verdes) - **2 (duas) equipes/mês;**
- Item 04:** Serviços de zeladoria equipe 4 (manutenção de escolas municipais e estaduais) - **1 (uma) equipe/mês;**
- Item 05:** Serviços de zeladoria equipe 5 (manutenção de áreas verdes com tratores) - **2 (duas) equipes/mês;**
- Item 06:** Coleta mecanizada de pontos fixos e escala - **1 (uma) equipe/mês;**
- Item 07:** Coleta manual de pontos fixos e escala - **1 (uma) equipe/mês;**
- Item 08:** Coleta de resíduos dos ecopontos com caminhão poliguindaste duplo - **191 (cento e noventa e uma) horas/mês;**
- Item 09:** Coleta de resíduos dos ecopontos com caminhão roll-on/roll-off - **191 (cento e noventa e uma) horas/mês;**
- Item 10:** Instalação, manutenção e higienização de caixas estacionárias de 5m³ - **20 (vinte) unidades/mês;**
- Item 11:** Instalação, manutenção e higienização de caixas estacionárias de 15m³ - **3 (três) unidades/mês;**
- Item 12:** Instalação, manutenção e higienização de caixas estacionárias de 26m³ - **7 (sete) unidades/mês;**
- Item 13:** Implantação, operação e manutenção de unidades de recebimento de resíduos recicláveis (ecoponto) - **2 (duas) unidades/mês;**
- Item 14:** Disposição final de resíduos inertes - **250 (duzentos e cinquenta) toneladas/mês;**



PREFEITURA DE VALINHOS

Item 15: Produção de composto orgânico (compostagem), com capacidade acima de - **300 (trezentas) toneladas/mês.**

- **LOTE 03**, em conformidade com as especificações constantes nos Anexos 01 e seguintes:

Item 01: Serviços de desobstrução das redes elétricas de alta tensão, podas das copas das árvores - **2 equipes/mês.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 2ª - A despesa referente ao valor do presente contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento do exercício, classificada: 12.361.0204.2.215.3.390.39.00 - Outros Servs. Terc. - Pessoa Jurídica, 15.451.0203.2.212.3.3.90.39.00 - Pessoa Jurídica-Ilum. Publ., 15.452.0203.2.211.3.3.90.39.00 - Pessoa Jurídica - Limp. Publ.

DO SUPORTE LEGAL

Cláusula 3ª - O presente instrumento contratual será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Plano Municipal de Resíduos Sólidos, aprovado conforme Decreto Municipal n.º 9.923 de 27 de setembro de 2018.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 4ª - O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsão constantes do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula 5ª - Os serviços objeto deste contrato serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários.

DA ORDEM DE SERVIÇO

Cláusula 6ª - Quando do início dos serviços, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, emitirá a Ordem de Serviço onde constarão as especificações dos serviços, quantitativos e prazos de início e de execução.

§ 1º - Após o recebimento da Ordem de Serviço, e preliminarmente ao início do mesmo, a **CONTRATADA** deverá apresentar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. do engenheiro responsável técnico pelos serviços.



PREFEITURA DE VALINHOS

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 7ª - A **CONTRATADA** deverá seguir os padrões de execução dos serviços apresentado no ANEXO 01 – Características do Objeto, respeitando as quantidades estabelecidas no Edital da Concorrência n.º 002A/2019, do qual originou-se o presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cláusula 8ª** - Obriga-se a **CONTRATADA**, durante o prazo de execução dos serviços, a:
- 1 - manter engenheiro preposto para a coordenação dos serviços objeto do presente contrato;
 - 2 - substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja atuação no(s) local(is) dos serviços for julgada inconveniente pela **PREFEITURA**;
 - 3 - promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, bem como as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
 - 4 - conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - 5 - refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato;
 - 6 - comunicar à fiscalização da **PREFEITURA** de imediato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
 - 7 - prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **PREFEITURA** ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
 - 8 - adequar, por determinação da **PREFEITURA**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - 9 - arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
 - 10 - arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato e sobre suas atividades de prestadora de serviços de limpeza pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;
 - 11 - adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes de energia elétrica, televisão, telefones, água e esgoto;
 - 12 - executar os serviços de forma a minimizar eventuais transtornos no trânsito de veículos nos locais de execução dos serviços.
 - 13 - executar os serviços dentro dos padrões de higiene e segurança definidos na ABNT;
 - 14 - manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 15 - cumprir as determinações da **PREFEITURA** para aumento da frota ou do pessoal ou



PREFEITURA DE VALINHOS

adequação do plano de trabalho de forma a atender as novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional, que acarretem majoração dos serviços;

16 - lavar e desodorizar, conforme programação, os veículos e equipamentos coletores após cada fechamento de setor;

17 - utilizar, na execução dos serviços, materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas da ABNT; e,

18 - atender as todas as especificações constantes do Edital e dos Anexos 01, 01A, 01B, 01C e Anexo 06 - Planilha de Proposta de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Cláusula 9ª - A **PREFEITURA** obriga-se a:

1 - acompanhar direta ou indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações, e demais normas técnicas pertinentes;

2 - promover o apontamento e aprovar as medições dos serviços executados;

3 - designar equipe de fiscalização e,

4 - efetuar os pagamentos devidos, nas condições e formas estabelecidos no presente contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS

Cláusula 10ª - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços de coleta de resíduos domiciliares e comerciais, serviços de varrição de ruas e logradouros públicos, descritos nos itens 01, 05, 07, 08, 09, 10, do Lote 01, bem como os descritos nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 do Lote 02 e Lote 03, descritos na Cláusula 1ª do presente instrumento. Os demais serviços poderão ser subcontratados se houver a autorização expressa da **PREFEITURA**, após análise da **SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS**.

§1º- Para proceder à subcontratação, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o pedido via protocolo à **PREFEITURA** visando solicitar autorização para a subcontratação dos serviços, informando o serviço a ser subcontratado, qualificação da empresa subcontratada e demais dados necessários a possibilitar a análise por parte da **PREFEITURA**.

§2º- Com base nos elementos apresentados, a **PREFEITURA** poderá ou não autorizar a subcontratação dos serviços. Em ocorrendo a subcontratação, a **CONTRATADA** permanecerá responsável pelas obrigações assumidas no contrato.



PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO DE CONTRATO Nº 156/2019

DOS VALORES UNITÁRIOS DO CONTRATO

Cláusula 11ª - Pela execução dos serviços objeto do presente contrato a PREFEITURA pagará à CONTRATADA os valores unitários, descritos abaixo:

• **LOTE 01:**

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	QUANTIDADE MENSAL	UNIDADE	MÉDIA UNITÁRIO (R\$)	MÉDIA MENSAL (R\$)
COLETA DOMICILIAR, COMERCIAL E DE VARRIÇÃO					
1	Coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição de vias públicas, com monitoramento eletrônico de frota	3070	TONELADA	154,09	473.056,30
2	Implantação, manutenção e higienização de contêineres de superfície de 1.000 litros, para coleta de resíduos domiciliares e seletivos, comerciais e de varrição de vias públicas	80	UNIDADE	148,07	11.845,60
3	Implantação, manutenção e higienização de contêineres enterrados de 3.000 litros, para coleta de resíduos domiciliares e seletivos, comerciais e de varrição de vias públicas	8	UNIDADE	2.846,44	19.891,52
4	Implantação, manutenção e higienização de papeleiras de 60 litros	1000	UNIDADE	9,24	9.240,00
COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAIS SELETIVOS					
5	Coleta mecanizada e transporte de materiais seletivos com caminhão compactador	408	HORA	164,67	67.185,36
6	Implantação, operação e manutenção de Centro de triagem	1	MÊS	84.240,19	84.240,19



PREFEITURA DE VALINHOS

7	Coleta, transporte, descontaminação e descaracterização de lâmpadas fluorescentes	1.000	UNIDADE	3,66	3.660,00
8	Coleta, transporte e destinação final de Pilhas e Baterias com veículo furgão leve	20	KG	44,68	893,60
VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS					
9	Varrição manual de vias e logradouros públicos com fiscalização eletrônica	2.200	KM	97,69	214.918,00
10	Varrição de feiras livres	1.000	M2	0,83	830,00
DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS					
11	Destinação final de lixo domiciliar, comercial e de varrição de vias públicas	3.070	TONELADA	92,40	283.668,00
12	Implantação, operação e manutenção do sistema de transbordo e transporte de lixo domiciliar, comercial e de varrição de vias públicas	3.070	TONELADA	53,95	165.626,50

TOTAL MENSAL:	1.335.055,07
TOTAL GLOBAL 12 MESES:	16.020.660,84

• **LOTE 02:**

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	QUANTIDADE MENSAL	UNIDADE	MÉDIA UNITÁRIO (R\$)	MÉDIA MENSAL (R\$)
SERVIÇOS DE ZELADORIA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES					
1	Serviços de zeladoria equipe Tipo 1 (capina manual e mecanizada)	1 EQUIPE	MÊS	58.265,02	58.265,02
2	Serviços de zeladoria equipe Tipo 2 (poda de árvores)	1 EQUIPE	MÊS	65.957,53	65.957,53
3	Serviços de zeladoria equipe Tipo 3 (manutenção de áreas verdes)	2 EQUIPES	MÊS	114.650,00	229.300,00



PREFEITURA DE VALINHOS

4	Serviços de zeladoria equipe Tipo 4 (manutenção de Escolas Municipais e Estaduais)s	1 EQUIPE	MÊS	55.473,13	55.473,13
5	Serviços de zeladoria equipe Tipo 5 (manutenção de áreas verdes)	2 EQUIPES	MÊS	24.588,20	49.176,40
COLETA, MANUTENÇÃO E LIMPEZA ECOPONTO E CAIXAS ESTACIONÁRIAS					
6	Coleta mecanizada de pontos fixos e escala	1 EQUIPE	MÊS	54.798,40	54.798,40
7	Coleta manual de pontos fixos e escala	1 EQUIPE	MÊS	33.000,00	33.000,00
8	Coleta dos resíduos dos ecopontos com caminhão poliguindaste duplo	191,00	HORAS	107,00	20.437,00
9	Coleta de resíduos dos ecopontos com caminhão roll-on/roll-off	191,00	HORAS	94,00	17.954,00
10	Instalação, manutenção e higienização de caixas estacionárias de 5 m ³	20,00	UNIDADE	337,57	6.751,40
11	Instalação, manutenção e higienização de caixas estacionárias de 15 m ³	3,00	UNIDADE	906,70	2.720,10
12	Instalação, manutenção e higienização de caixas estacionárias de 26 m ³	7,00	UNIDADE	1.005,00	7.035,00
13	Implantação, operação e manutenção de unidades de recebimento de resíduos recicláveis (ecoponto)	2,00	UNIDADE	26.764,05	53.528,10
DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INERTES E COMPOSTAGEM					
14	Disposição final de resíduos inertes	250,00	TONELADA	21,58	5.395,00
15	Produção de composto orgânico (compostagem)	1,00	MÊS	81.010,89	81.010,89
				TOTAL MENSAL:	740.801,97
				TOTAL GLOBAL 12 MESES:	8.889.623,64



PREFEITURA DE VALINHOS

• **LOTE 03:**

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	QUANTIDADE MENSAL	UNIDADE	MÉDIA UNITÁRIO (R\$)	MÉDIA MENSAL (R\$)
DESOBSTRUÇÃO DAS REDES ELÉTRICAS					
1	Serviços de desobstrução das redes de alta tensão (poda da copa das árvores)	2 EQUIPES	MÊS	66.110,00	132.220,00

TOTAL MENSAL:	132.220,00
TOTAL GLOBAL 12 MESES:	1.586.640,00

Parágrafo único. Nos valores definidos na Tabela desta Cláusula, estão incluídos todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, sábados, domingos e feriados, além de taxas, bonificações, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive despesas com medição, locação ou quaisquer despesas necessárias para a realização do objeto do contrato.

DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO

Cláusula 12ª - O valor total estimado do contrato, compreendendo os 12 (doze) meses de vigência, corresponde à importância de R\$ 16.020.660,84 (dezesseis milhões, vinte mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos) para o **Lote 01**, R\$ 8.889.623,64 (oito milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos) para o **Lote 02** e R\$1.586.640,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais) para o **Lote 03**.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Cláusula 13ª - Em havendo a prorrogação da vigência contratual, os preços constantes da PROPOSTA DE PREÇOS, serão reajustados, nos termos da legislação em vigor, conforme artigo 40, XI da Lei 8.666/93 combinado com o artigo 3º, §1º da Lei 10.192/2001, com periodicidade anual, contados da data do oferecimento da proposta pela CONTRATADA,, mediante a utilização da seguinte fórmula:

Observação: Deverá ser utilizado na fórmula de reajuste a categoria preponderante-SINDITERCEIRIZADOS - Sindicato dos empregados e trabalhadores nas empresas de prestação de serviços de asseio e conservação, limpeza urbana, limpeza ambiental e áreas verdes do município de Jundiá e região.



PREFEITURA DE VALINHOS

Lote 01

1 - Para todos os itens da Cláusula 11ª, com exceção dos itens 7, 10 e 11

$$P = P_o \times \left(\frac{SG}{SG_o} \times 0,70 + \frac{IPA-EP}{IPA-EPo} \times 0,30 \right) - P_o$$

- P_o = Preço inicial
 P = Preço reajustado
 SG_o = Salário da guarnição com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, compreendendo 01 motorista e 04 coletores, constante da respectiva composição de preços unitários (no primeiro reajustamento) e, a partir do segundo reajuste, será considerado o SG_o do ano anterior (R\$)
 SG = Salário da guarnição com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, reajustados de acordo com a lei vigente e acordo intersindical (R\$) - mês de reajuste
 $IPA-EPo$ = Índice IPA-EP-DI - Bens Finais - Bens de Investimento - 1004808 - mês anterior proposta (no primeiro reajustamento) e, a partir do segundo reajuste, será considerado o $IPA-EPo$ do ano anterior
 $IPA-EP$ = Índice IPA-EP-DI - Bens Finais - Bens de Investimento - 1004808 - mês anterior do reajuste

2 - Para os itens 7, 10 e 11 da Cláusula 11:

$$P = P_o \times \left(\frac{S}{S_o} \times 0,92 + \frac{IGP}{IGPo} \times 0,08 \right) - P_o$$

- P_o = Preço inicial
 P = Preço reajustado
 S_o = Salário do varredor, com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, constante da respectiva composição de preços unitários (no primeiro reajustamento) e, a partir do segundo reajuste, será considerado o S_o do ano anterior (R\$)
 S = Salário do varredor, com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, reajustados de acordo com a lei vigente e acordo intersindical (R\$) - mês de reajuste
 $IGPo$ = Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas Oferta Global - IGP-OG - mês anterior da proposta (no primeiro reajustamento) e, a partir do segundo reajuste, será considerado o $IGPo$ do ano anterior



PREFEITURA DE VALINHOS

IGP = Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas Oferta Global - IGP-OG- mês anterior do reajuste

• **Lote 02:**

3 - Para todos os itens da planilha

$$Po \quad x \left(\frac{SG}{SGo} \times 0,72 + \frac{IPA-EP}{IPA-EPo} \times 0,28 \right) - Po$$

Po = Preço inicial

P = Preço reajustado

SGo = Salário da guarnição com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, compreendendo 01 motorista e 05 garis, constante da respectiva composição de preços unitários (no primeiro reajustamento) e, a partir do segundo reajuste, será considerado o SGo do ano anterior (R\$)

SG = Salário da guarnição com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, reajustados de acordo com a lei vigente e acordo intersindical (R\$) - mês de reajuste

IPA-EPo = Índice IPA-EP-DI - Bens Finais - Bens de Investimento - 1004808 - mês anterior proposta (no primeiro reajustamento) e, a partir do segundo reajuste, será considerado o IPA-EPo do ano anterior

IPA-EP = Índice IPA-EP-DI - Bens Finais - Bens de Investimento - 1004808 - mês anterior do reajuste

• **Lote 03**

3 - Para todos os itens da planilha:

$$Po \quad x \left(\frac{SG}{SGo} \times 0,72 + \frac{IPA-EP}{IPA-EPo} \times 0,28 \right) - Po$$

Po = Preço inicial

P = Preço reajustado

SGo = Salário da guarnição com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, compreendendo 01 motorista e 05 garis, constante da respectiva composição de preços unitários (no primeiro reajustamento) e, a partir do segundo reajuste, será considerado o SGo do ano anterior (R\$)

SG = Salário da guarnição com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, reajustados de acordo com a lei vigente e acordo intersindical (R\$) - mês de reajuste



PREFEITURA DE VALINHOS

12

IPA-EPo = Índice IPA-EP-DI - Bens Finais - Bens de Investimento - 1004808 - mês anterior proposta (no primeiro reajustamento) e, a partir do segundo reajuste, será considerado o IPA-EPo do ano anterior

IPA-EP = Índice IPA-EP-DI - Bens Finais - Bens de Investimento - 1004808 - mês anterior do reajuste

DO PESSOAL A SER UTILIZADO NOS SERVIÇOS

Cláusula 14ª - O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **PREFEITURA** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir a **PREFEITURA** a ser denunciada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

§1º - A **CONTRATADA** deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como, os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos; e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados.

§2º - A **CONTRATADA** deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os E.P.I's básicos de segurança.

§3º - A **CONTRATADA** deverá promover o transporte de pessoal em veículos apropriados e adequados, obedecidas as normas de segurança vigentes, em especial, o Código de Trânsito Brasileiro.

§4º - Será terminantemente proibido ao pessoal da **CONTRATADA** amontoar resíduos nas vias públicas, fazer catação ou triagem de resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie.

§ 5º- O pessoal da **CONTRATADA** deverá estar devidamente equipado e uniformizado para a execução dos serviços.

§6º - A **CONTRATADA** deverá obedecer, na execução dos serviços contratados, a composição das equipes operacionais previstas Anexo01 - Características do Objeto.



PREFEITURA DE VALINHOS

DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS

Cláusula 15ª - OS veículos, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra poderão ser compartilhados dentre os diversos serviços estabelecidos neste contrato, desde que não coloquem em risco a boa execução dos serviços.

§1º - Todos os equipamentos e veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir os itens de segurança mínimos, exigidos pela Legislação de Trânsito.

§2º - Os veículos a serem utilizados no transporte de resíduos deverão possuir lonas de forma a impedir o derramamento dos resíduos nas vias públicas.

§3º - Não poderá haver o transporte de funcionários a serem utilizados nos serviços em caçambas e carrocerias sem a devida proteção da capota, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro.

§4º - Os equipamentos e veículos deverão ser dotados de sistema de comunicação, de forma a agilizar o deslocamento dos mesmos e o atendimento das necessidades da execução dos serviços.

DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA NO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Cláusula 16ª - A **CONTRATADA** deverá manter instalações na cidade de Valinhos, compatíveis com as necessidades de fiscalização dos serviços e guarda dos equipamentos e veículos.

§1º - A instalação da **CONTRATADA** deverá contar com pelo menos 02 (duas) linhas telefônicas para possibilitar o contato direto com a Fiscalização da **PREFEITURA** e possuir espaço suficiente para a guarda dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços.

§2º - Na instalação deverá permanecer preposto (engenheiro) com poderes para dirimir todas as questões técnicas, que por ventura possam ocorrer, quando da execução dos serviços. No período noturno haverá plantão a distância, com equipamento de comunicação.

§3º - A **CONTRATADA** deverá oferecer à **PREFEITURA**, no mínimo, 02 (dois) equipamentos de comunicação os mesmos utilizados pela **CONTRATADA**, que serão utilizados na fiscalização dos serviços.

DA MEDIÇÃO E FATURAMENTO

Cláusula 17ª - No último dia do mês, a **CONTRATADA** deverá proceder o fechamento da medição dos serviços realizados no mês, descrevendo as quantidades executadas.



PREFEITURA DE VALINHOS

§1º Apresentada a medição dos serviços, a mesma será conferida pela fiscalização da **PREFEITURA** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da medição. Em havendo divergência nas quantidades, a medição será devolvida à **CONTRATADA** para a sua regularização.

§2º Conferida a medição, a **CONTRATADA** poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser entregue na **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, juntamente com a medição devidamente aprovada e acompanhada de cópia das guias de recolhimento do FGTS, INSS e ISS do mês anterior, devidamente quitada.

§3º - A Nota Fiscal/Fatura será então encaminhada à **SECRETARIA DAS LICITAÇÕES** e posteriormente à **SECRETARIA DA FAZENDA** para pagamento, que será realizado em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal pela **SECRETARIA DA FAZENDA**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 18ª - A **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de vigência contratual, através da Secretaria da Fazenda, em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

§1º - Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA**.

§2º - Coincidindo o vencimento da fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus para a mesma.

§3º - Em ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decora de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se o índice do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, "pro rata die", a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§4º Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à **CONTRATADA**, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ano.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 19ª - A gestão da execução do presente contrato caberá ao **Secretário de Obras e Serviços Públicos, GERSON LUIS SEGATO** e a fiscalização da execução do objeto, ao Diretor de Urbanismo da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, Sr. **NIVALDO JOÃO MICHELINI**, os quais providenciarão as anotações em registro próprio das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.



PREFEITURA DE VALINHOS

§1º - A fiscalização poderá solicitar à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações sobre o andamento dos serviços, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à **PREFEITURA** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

§2º - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle pelo cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir as disposições da Lei e do presente contrato.

§3º - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pela fiscalização, produzindo esses registros efeitos de direito.

§4º - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços em questão, com toda cautela e boa técnica.

§5º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato pela fiscalização, deverão ser adotadas as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidade, quando for o caso.

§6º - A **CONTRATADA** deverá permitir à fiscalização o livre acesso a todas as suas dependências, relativas aos equipamentos, ao pessoal e aos materiais, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços objeto desde contrato.

§7º - A **CONTRATADA** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais e, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20ª - O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§1º - Toda e qualquer solicitação de alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e encaminhada a **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, que, após emitir parecer técnico de sua área de atuação, encaminhará a **SECRETARIA DE LICITAÇÕES** para providências, autorizando ou não, após parecer jurídico, o respectivo Termo Aditivo.



PREFEITURA DE VALINHOS

DA GARANTIA PELO ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

Cláusula 21ª - A **CONTRATADA** apresenta garantia pelo adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 801.033,04 (oitocentos e um mil e trinta e três reais e quatro centavos) para o Lote 01, R\$ 444.481,18 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dezoito centavos), para o Lote 02, e R\$ 79.332,00 (setenta e nove mil, trezentos e trinta e dois reais), para o Lote 03** na modalidade de seguro garantia e correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do presente contrato/lote, a qual será protocolada junto à **SECRETARIA DA FAZENDA**.

§1º- No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento independentemente de notificação, de forma a manter a garantia até o término da vigência contratual.

§2º- Na hipótese de prorrogação do prazo ou de acréscimo do valor do contrato, a garantia deverá ser reforçada na mesma proporção. E na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção, quando se tratar de garantia efetuada em fiança bancária.

§3º - Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento.

DAS PENALIDADES

Cláusula 22ª - Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, referente ao Lote 01, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 77 e seguintes, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

§1º - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

2º - Havendo a rescisão do contrato por inadimplência contratual, será aplicada à **CONTRATADA** a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, bem como a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Poder Público, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo das demais sanções.

§3º - As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa e consequentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação por eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar para a **PREFEITURA**.



PREFEITURA DE VALINHOS

§4º - As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo as mesmas serem descontadas das faturas a serem pagas.

- Multa referente às infrações em relação aos veículos e equipamentos

- Uso de veículos sem condições de limpeza e conservação que causem o derramamento de detritos no trajeto, ou uso de veículos, uniformes ou equipamentos não padronizados: multa diária no valor de 10 (dez) toneladas por infração.

- Multas referentes às infrações com relação ao pessoal

- Solicitação de dinheiro ou valores, uso de bebidas alcoólicas, drogas e congêneres, falta de urbanidade do pessoal em serviço: multa no valor de 10 (dez) toneladas por infração.

- Falta de uniforme, equipamentos de segurança, utensílios de trabalho, ou, falta de substituição, quando determinada pela fiscalização: multa no valor de 10 (dez) toneladas por infração (por funcionário).

- Execução de serviços com equipe ou guarnição incompleta, conforme padrão estabelecido na Concorrência Pública e em seus anexos: multa no valor de 10 (dez) toneladas por dia e por pessoa.

- Catação ou triagem, por parte do pessoal da Contratada, na coleta domiciliar: multa no valor de 10 (dez) toneladas por infração, por funcionário.

- Multas referentes às infrações com relação à execução dos serviços

- Pela execução dos serviços ou recolhimento de resíduos que não constem do objeto do presente contrato, por fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos, ou ainda pela descarga em local não autorizado: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração.

- Pelo não atendimento de pedidos de informação e dados, ou, pelo não atendimento, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da determinação de substituição de empregados solicitados pela **FISCALIZAÇÃO**: multa no valor de 20 (vinte) toneladas por infração.

- Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração.

- Falta de cumprimento de determinação para aumento da frota ou de pessoal ou para adequação do plano de trabalho: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração.

- Por serviços de varrição não realizados, incompletos, falta total ou parcial dos números de varrições determinadas em ruas e logradouros públicos, não cumprimento dos horários determinados: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração.



PREFEITURA DE VALINHOS

- Não cumprimento ou cumprimento parcial das solicitações de serviços ou de horário estabelecido: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração.

- **Multas referentes às infrações que representem agressões ao Meio Ambiente**

- Não recolhimento de detritos provenientes de varrição e outros serviços objeto da presente licitação até o limite estabelecido no edital e em seus anexos: multa no valor de 10 (dez) toneladas por infração.

- Setores não completados ou não realizados nos serviços de coleta domiciliar e varrição de ruas: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por setor incompleto ou não realizado.

- Limpeza incompleta dos locais em que tiverem sido tombados detritos, varrição desses detritos para terrenos baldios, bocas de lobo ou outros pontos: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por qualquer das irregularidades indicadas.

- Não acondicionamento dos resíduos coletados, quando necessário: multa no valor de 10 (dez) toneladas.

- Pelo agrupamento indevido de sacos de lixo (Puxe), no setor de coleta domiciliar, com objetivo de acelerar o procedimento de coleta: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração.

Para efeito da aplicação das multas fica estabelecido, que as mesmas serão calculadas tomando-se por base o preço unitário da tonelada de Resíduos Domiciliar e Comercial, vigente na época da infração.

§5º. Fica desde já autorizada, que toda e qualquer multa aplicada, será cobrada/descontada da próxima Nota Fiscal, incontinentemente apuração da infração, após a análise do contraditório.

Cláusula 23ª - Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, referente ao Lote 02, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 77 e seguintes, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

§1º - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

§2º - Havendo a rescisão do contrato por inadimplência contratual, será aplicada à **CONTRATADA** a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, bem como a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Poder Público, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo das demais sanções.



PREFEITURA DE VALINHOS

§3º - As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa e consequentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação por eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar para a **PREFEITURA**.

§4º - As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo as mesmas serem descontadas das faturas a serem pagas.

- Multa referente à infrações em relação aos veículos e equipamentos;

- Uso de veículos e equipamentos em má estado de conservação e de funcionamento, em especial quanto a manutenção, limpeza e acessório de segurança, implicará em multa 10% (dez por cento) do valor do custo unitário por equipe 01, constante na planilha de preços da proposta da Licitante Vencedora/CONTRATADA do lote 02 por infração aplicada pela PREFEITURA.

- Multas referentes às infrações com relação ao pessoal;

- Solicitação de dinheiro ou valores, uso de bebidas alcoólicas, drogas e congêneres, falta de urbanidade do pessoal em serviço implicará em multa 10% (dez por cento) do valor do custo unitário por equipe 01, constante na planilha de preços da proposta da Licitante Vencedora/CONTRATADA do lote 02 por infração aplicada pela PREFEITURA.

- Falta de uniforme, equipamentos de segurança, utensílios de trabalho, ou, falta de substituição, quando determinada pela fiscalização implicará em multa 10% (dez por cento) do valor do custo unitário por equipe 01, constante na planilha de preços da proposta da Licitante Vencedora/CONTRATADA do lote 02 por infração aplicada pela PREFEITURA.

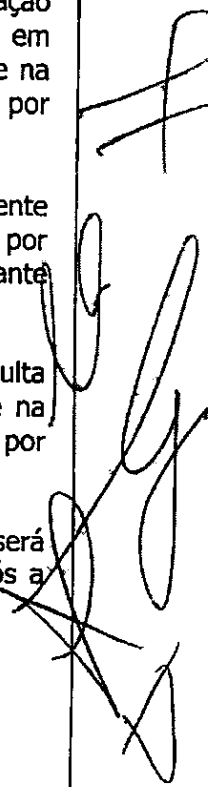
- Execução de serviços com equipe ou guarnição incompleta, conforme padrão estabelecido neste Edital e em seus anexos implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor do custo unitário por equipe 01, constante na planilha de preços da proposta da Licitante Vencedora/CONTRATADA do lote 02 por infração aplicada pela PREFEITURA.

- Multas referentes à infração em relação à execução dos serviços:

- Execução dos serviços em desacordo com as especificações constantes no anexo 01 - Características do Objeto para o lote 02 ou recolhimento de resíduos que não constem do objeto do presente contrato, por fraude ou tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor do custo unitário por equipe 01, constante na planilha de preços da proposta da Licitante Vencedora/CONTRATADA do lote 02 por infração aplicada pela PREFEITURA.



PREFEITURA DE VALINHOS

- 20
- Não atendimento de pedidos de informação e dados ou não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da determinação de substituição de empregados solicitados pela Fiscalização, implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor do custo unitário por equipe 01, constante na planilha de preços da proposta da Licitante Vencedora/CONTRATADA do lote 02 por infração aplicada pela PREFEITURA.
 - Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização, implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor do custo unitário por equipe 01, constante na planilha de preços da proposta da Licitante Vencedora/CONTRATADA do lote 02 por infração aplicada pela PREFEITURA.
 - Falta de cumprimento de determinação para aumento da frota ou de pessoal ou para adequação do plano de trabalho, implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor do custo unitário por equipe 01, constante na planilha de preços da proposta da Licitante Vencedora/CONTRATADA do lote 02 por infração aplicada pela PREFEITURA.
 - Não cumprimento ou cumprimento parcial das solicitações de serviços ou de horário estabelecido, implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor do custo unitário por equipe 01, constante na planilha de preços da proposta da Licitante Vencedora/CONTRATADA do lote 02 por infração aplicada pela PREFEITURA.
 - **Multas referentes à infrações que representam agressões ao meio ambiente:**
 - Não recolhimento de detritos, provenientes de coleta de resíduos ou a sua destinação final irregular, relativos aos serviços objeto do lote 02 da presente licitação, implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor do custo unitário por equipe 01, constante na planilha de preços da proposta da Licitante Vencedora/CONTRATADA do lote 02 por infração aplicada pela PREFEITURA.
 - setores não completados ou não realizados, relativos ao objeto do lote 02 da presente licitação, implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor do custo unitário por equipe 01, constante na planilha de preços da proposta da Licitante Vencedora/CONTRATADA do lote 02 por infração aplicada pela PREFEITURA.
 - Não acondicionamento dos resíduos coletados, quando necessário, implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor do custo unitário por equipe 01, constante na planilha de preços da proposta da Licitante Vencedora/CONTRATADA do lote 02 por infração aplicada pela PREFEITURA.
- §5º. Fica desde já autorizada, que toda e qualquer multa aplicada, será cobrada/descontada da próxima Nota Fiscal, incontinentemente apuração da infração, após a análise do contraditório.
- 



PREFEITURA DE VALINHOS

Cláusula 24ª - Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, referente ao **Lote 03**, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 77 e seguintes, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

§1º - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

2º - Havendo a rescisão do contrato por inadimplência contratual, será aplicada à **CONTRATADA** a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, bem como a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Poder Público, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo das demais sanções.

§3º - As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação por eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar para a **PREFEITURA**.

§4º - As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo as mesmas serem descontadas das faturas a serem pagas.

Multa referente à infrações em relação aos veículos e equipamentos;

- Uso de veículos e equipamentos em má estado de conservação e de funcionamento, em especial quanto a manutenção, limpeza e acessório de segurança, implicará em multa 10% (dez por cento) do valor do custo unitário por equipe, constante na planilha de preços da proposta da Licitante Vencedora/**CONTRATADA** do lote 03 por infração aplicada pela **PREFEITURA**.

Multas referentes às infrações com relação ao pessoal;

- Solicitação de dinheiro ou valores, uso de bebidas alcoólicas, drogas e congêneres, falta de urbanidade do pessoal em serviço implicará em multa 10% (dez por cento) do valor do custo unitário por equipe, constante na planilha de preços da proposta da Licitante Vencedora/**CONTRATADA** do lote 03 por infração aplicada pela **PREFEITURA**.

- Falta de uniforme, equipamentos de segurança, utensílios de trabalho, ou, falta de substituição, quando determinada pela fiscalização implicará em multa 10% (dez por cento) do valor do custo unitário por equipe, constante na planilha de preços da proposta da Licitante Vencedora/**CONTRATADA** do lote 03 por infração aplicada pela **PREFEITURA**.

- Execução de serviços com equipe ou guarnição incompleta, conforme padrão estabelecido neste Edital e em seus anexos, implicará em multa de 10% (dez por cento), do valor do custo unitário por equipe, constante na planilha de preços da proposta da Licitante Vencedora/**CONTRATADA** do lote 03 por infração aplicada pela **PREFEITURA**.



PREFEITURA DE VALINHOS

- Multas referentes à infração em relação à execução dos serviços:

- Execução dos serviços em desacordo com as especificações constantes no anexo 01 – Características do Objeto para o lote 03 ou destinação dos resíduos em local não autorizado, implicará em multa de 10% (dez por cento), do valor do custo unitário por equipe, constante na planilha de preços da proposta da Licitante Vencedora/CONTRATADA do lote 03 por infração aplicada pela PREFEITURA.

- Não atendimento de pedidos de informação e dados ou não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da determinação de substituição de empregados solicitados pela Fiscalização, implicará em multa de 10% (dez por cento), do valor do custo unitário por equipe, constante na planilha de preços da proposta da Licitante Vencedora/CONTRATADA do lote 03 por infração aplicada pela PREFEITURA.

- Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização implicará em multa de 10% (dez por cento), do valor do custo unitário por equipe, constante na planilha de preços da proposta da CONTRATADA do lote 03 por infração aplicada pela PREFEITURA.

- Falta de cumprimento de determinação para aumento da frota ou de pessoal ou para adequação do plano de trabalho em multa de 20% (vinte por cento), do valor do custo unitário por equipe, constante na planilha de preços da proposta da CONTRATADA do lote 03 por infração aplicada pela PREFEITURA.

- Não cumprimento ou cumprimento parcial das solicitações de serviços ou de horário estabelecido, implicará em multa de 10% (dez por cento), do valor do custo unitário por equipe, constante na planilha de preços da proposta da LICITANTE/CONTRATADA do lote 03 por infração aplicada pela PREFEITURA.

- Multas referentes à infrações que representam agressões ao meio ambiente:

- Não recolhimento de detritos, provenientes de coleta de resíduos ou a sua destinação final irregular, relativos aos serviços objeto do lote 03 da presente licitação, implicará em multa de 10% (dez por cento), do valor do custo unitário por equipe, constante na planilha de preços da proposta da CONTRATADA do lote 03 por infração aplicada pela PREFEITURA.

- Não acondicionamento dos resíduos coletados, quando necessário, implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor do custo unitário por equipe, constante na planilha de preços da proposta da CONTRATADA do lote 03 por infração aplicada pela PREFEITURA.

§5º. Fica desde já autorizada, que toda e qualquer multa aplicada, será cobrada/descontada da próxima Nota Fiscal, incontinentemente após a análise do contraditório.



PREFEITURA DE VALINHOS

DA RESCISÃO:

Cláusula 25ª - A **PREFEITURA** poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei que regula os procedimentos licitatórios (Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações), no que couber, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização, pela **PREFEITURA**, também nos seguintes casos:

- 1- Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- 2- Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
- 3- Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- 4- Se a **CONTRATADA** transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
- 5- Na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**; e,
- 6- Por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Cláusula 26ª - Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e seus Anexos a seguir descritos:

ANEXO 01 - CARACTERÍSTICAS DO OBJETO; e,
ANEXO 02 - PROPOSTA DA EMPRESA LICITANTE;

DO FORO COMPETENTE

Cláusula 27ª - Elegem as partes o **Foro da Comarca de Valinhos, SP**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões pertinentes ao presente contrato.



PREFEITURA DE VALINHOS

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo deste, o **TERMO DE CONTRATO Nº 166/2019**, digitado 20 (vinte) laudas e firmado em 04 (quatro) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da Secretaria das Licitações Públicas da **PREFEITURA**, a terceira via, entregue à **CONTRATADA** e a quarta via entregue a **SECRETARIA DE OBRA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, gestora do contrato.

Valinhos/SP, 19 de dezembro de 2019.

Pela **PREFEITURA**:


ORESTES PREVITALE
Prefeito Municipal


MARKSON ELIANA VIEIRA
Secretário de Licitações


GERSON LUIS SEGATO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

NIVALDO JOÃO MICHELINI
Diretor de Departamento de Urbanismo

Pela **CONTRATADA**:


CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
RICARDO GONÇALVES VALENTE


CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN



PREFEITURA DE VALINHOS

ANEXO 01 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

PROCESSO DE COMPRAS N.º: 312/2019
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002A/2019
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada, com base na Lei Federal 12.305/2010 e Decreto Municipal nº 9.923/2018, para a realização dos seguinte(s) serviço(s):

LOTE 1 – COLETA DOMICILIAR, COMERCIAL, DE VARRIÇÃO E DE TRANSPORTE DE MATERIAIS SELETIVOS, VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS 01, 1A, 1B, 1C E ANEXO 02 E SEGUINTE:

Item 01: Coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição de vias públicas, com monitoramento eletrônico de frota **(3070 toneladas/mês);**

Item 02: Implantação, manutenção e higienização de **80 unidades** de containers de superfície de **1000 (mil) litros**, para coleta de resíduos domiciliares e seletivos, comerciais e de varrição de vias públicas;

Item 03: Implantação, manutenção e higienização de **08 unidades** de containers enterrados de **3000 (três mil) litros**, para coleta de resíduos domiciliares e seletivos, comerciais e de varrição de vias públicas;

Item 04: Implantação, manutenção e higienização de **1000 (mil) unidades** de papeleiras de **60 litros;**

Item 05: Coleta mecanizada e transporte de materiais seletivos com caminhão compactador **408 (quatrocentos e oito) horas/mês;**

Item 06: Implantação, operação e manutenção de 01 (um) Centro de triagem, com capacidade mensal acima de **200 (duzentas) toneladas/mês;**

Item 07: Coleta, transporte, descontaminação e descaracterização de lâmpadas fluorescentes **1000 (mil) unidades/mês;**

Item 08: Coleta, transporte e destinação final de pilhas e baterias com veículo furgão leve **20 (vinte) kg/mês;**



PREFEITURA DE VALINHOS

Item 09: Varrição Manual de vias e logradouros públicos com fiscalização eletrônica **2200 (dois mil e duzentos) km/eixo;**

Item 10: Varrição de feiras livres **1000 (mil) m²/mês;**

Item 11: Disposição final ambientalmente adequada de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição de vias públicas **3070 (três mil e setenta) toneladas/mês;**

Item 12: Implantação, operação e manutenção do sistema de transbordo de lixo domiciliar, comercial e de varrição de vias públicas **(três mil e setenta) toneladas/mês.**

LOTE 2 – SERVIÇOS DE ZELADORIA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, COLETA, MANUTENÇÃO DE ECOPONTOS E CAIXAS ESTACIONÁRIA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INERTES E COMPOSTAGEM, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS 01, 1D E ANEXO 02A E SEGUINTE:

Item 01: Serviços de zeladoria equipe 1 (capina manual e mecanizada) - **1 (uma) equipe/mês;**

Item 02: Serviços de zeladoria equipe 2 (poda de árvores) - **1 (uma) equipes/mês;**

Item 03: Serviços de zeladoria equipe 3 (manutenção de áreas verdes) - **2 (duas) equipes/mês;**

Item 04: Serviços de zeladoria equipe 4 (manutenção de escolas municipais e estaduais) - **1 (uma) equipe/mês;**

Item 05: Serviços de zeladoria equipe 5 (manutenção de áreas verdes com tratores) - **2 (duas) equipes/mês;**

Item 06: Coleta mecanizada de pontos fixos e escala - **1 (uma) equipe/mês;**

Item 07: Coleta manual de pontos fixos e escala - **1 (uma) equipe/mês;**

Item 08: Coleta de resíduos dos ecopontos com caminhão poliguindaste duplo - **191 (cento e noventa e uma) horas/mês;**

Item 09: Coleta de resíduos dos ecopontos com caminhão roll-on/roll-off - **191 (cento e noventa e uma) horas/mês;**

Item 10: Instalação, manutenção e higienização de caixas estacionárias de 5m³ - **20 (vinte) unidades/mês;**



PREFEITURA DE VALINHOS

Item 11: Instalação, manutenção e higienização de caixas estacionárias de 15m³ - **3 (três) unidades/mês;**

Item 12: Instalação, manutenção e higienização de caixas estacionárias de 26m³ - **7 (sete) unidades/mês;**

Item 13: Implantação, operação e manutenção de unidades de recebimento de resíduos recicláveis (ecoponto) - **2 (duas) unidades/mês;**

Item 14: Disposição final de resíduos inertes - **250 (duzentos e cinquenta) toneladas/mês;**

Item 15: Produção de composto orgânico (compostagem), com capacidade acima de - **300 (trezentas) toneladas/mês.**

LOTE 3 – DESOBSTRUÇÃO DAS REDES ELÉTRICAS – PODAS DE ÁRVORES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXO 01, 02B E SEGUINTE:

Item 01: Serviços de desobstrução das redes de alta tensão – Poda das copas das árvores - **2 (duas) equipes/mês.**

JUSTIFICATIVA:

Para atendimento das diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Decreto Municipal nº 9.923, de 27 de setembro de 2018, que aprovou o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, bem como para garantir a limpeza pública do município de Valinhos, necessário se faz a contratação de empresa de engenharia especializada na limpeza pública e correlatos do Município de Valinhos.

Para tanto, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, objetivando garantir a limpeza pública municipal, procura implantar métodos de coleta domiciliar, comercial e seletiva, limpeza periódica de bairros e áreas de difícil acesso, varrição diurna, como também se preocupa em dar destinação final adequada dos resíduos sólidos coletados.

Os trabalhos deverão ser realizados em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos ambientais negativos decorrentes da geração de resíduos e maximizando os benefícios ambientais, sociais e econômicos para o município.

Além de uma cidade mais bonita, a limpeza urbana traz reflexos diretos para a saúde pública e para a preservação do meio ambiente, objetivando maior qualidade de vida para todos.

Destarte, por ser a limpeza pública serviço essencial e de caráter ininterrupto, de responsabilidade do Executivo Municipal, e considerando que a Municipalidade não possui estrutura e quadro profissional próprios para prestar o serviço de limpeza pública de forma diligente e adequada, de modo a atender os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, se faz necessária a contratação de empresa apta a prestar tal serviço.



MOTIVAÇÃO:

Considerando o disposto nos incisos I e V do artigo 30 da Constituição Federal estabelecem como a atribuição do Município legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente quanto à organização dos seus serviços públicos, portanto, é de competência do Município o gerenciamento dos serviços de limpeza urbana, considerando ainda a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, bem como a Lei Federal nº 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos e Decreto Municipal nº 9.923, de 27 de setembro de 2018, que aprovou o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Para atender os princípios constitucionais norteados da Administração Pública se faz necessário a contratação de empresa com capacidade técnica atestada para prestação dos serviços, em consonância com a Lei nº 8.666/93.

Foi efetuado o agrupamento dos serviços desta pretensa contratação em 03 (três) lotes, por se tratar de serviços da mesma natureza em cada lote que devem ser executados de forma sequencial, visando dotar de maior celeridade e eficiência as várias etapas procedimentais relativas à contratação, formalização e gerenciamento dos serviços que serão prestados, bem como facilidade para acompanhamento e fiscalização do contrato.

O agrupamento dos serviços nos 03 (três) lotes não comprometem a competitividade do certame, tendo em vista que os serviços pleiteados são habitualmente prestados pelo mercado de forma conjunta, assim, faz-se necessário que a proposta dos licitantes, englobem toda a execução do objeto, conforme lote do seu interesse.

Ademais, o parcelamento em lotes, amplia a competitividade e o número de possíveis interessados em disputar a licitação, tornando o prélio licitatório mais isonômico e ampliando a probabilidade de obtenção de propostas mais vantajosas.

DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

A) DO LOTE 1

1. COLETA DOMICILIAR, COMERCIAL MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, COM MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE FROTA

1.1. Os serviços de coleta manual e mecanizada de lixo domiciliar, comercial e de varrição compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos a seguir discriminados:

1.1.1. Resíduos domiciliares, gerados por residência e comércio em geral, devidamente acondicionados em sacolas plásticas ou contêineres plásticos;

1.1.2. Resíduos provenientes das operações de varrição, devidamente acondicionados em sacos plásticos ou em contêineres plásticos;



PREFEITURA DE VALINHOS

1.1.3. Resíduos provenientes das operações de limpeza de feiras livres e de eventos públicos, devidamente acondicionados em sacolas plásticas ou em contêineres plásticos;

1.1.4. Resíduos domiciliares originários de estabelecimentos públicos, devidamente acondicionados em sacolas plásticas ou em contêineres plásticos;

1.1.5. Demais resíduos sólidos do tipo domiciliares caracterizados como sendo Classe II-A (NBR 10004/2004 da ABNT).

1.2. Não serão coletados, nesse serviço, os resíduos provenientes de demolições, terra, entulho de obras, resíduos de podas e galhadas, resíduos de unidades de saúde e outros de características "não perigosas" provenientes das operações de limpeza pública.

1.3. A coleta de lixo domiciliares, comercial e de varrição deverá ser executada em frequência definida pela **LICITANTE**, após a aprovação do Secretário de Obras e Serviços Públicos, em todas as vias públicas do Município de Valinhos, oficiais e abertas à circulação ou as que venham a ser abertas durante a vigência do contrato que sejam acessíveis aos veículos de coleta, transportando até o sistema de transbordo de lixo domiciliar, comercial e de varrição e inertes. O plano aprovado somente poderá ser alterado com prévia autorização da **PREFEITURA**.

1.4. Os veículos da coleta regular deverão ter capacidade de até 15 m³ (quinze metros cúbicos) cada, equipados com ferramentas adequadas ao auxílio na execução dos serviços (pá e vassoura). Os veículos e equipamentos a serem disponibilizados na execução da coleta domiciliar deverão estar em boas condições de uso e de funcionamento. Estes veículos ainda deverão ter a fiscalização efetiva à distância, ou seja, para isso deverão ter o controle e monitoramento eletrônico (via satélite) de todos os caminhões compactadores.

1.5. Os veículos coletores e seus implementos de carga deverão ter caçamba do tipo fechada, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseira, elevadores e guias de contêineres, compactação hidráulica com taxa de compactação de 3:1, sinalizador traseiro tipo giroflex, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da **LICITANTE**, e telefone para reclamações.

1.6. Os serviços deverão ser executados todos os dias da semana, de segunda-feira a sábado, nos turnos: diurno (a partir de 7h00) e noturno (a partir das 17h00). A coleta somente poderá ser interrompida nos feriados civis e religiosos, mediante autorização expressa da **FISCALIZAÇÃO** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**.

1.7. Cada guarnição do veículo de coleta deverá ser composta por motorista e por coletores devidamente uniformizados, portanto: crachás, equipamentos de segurança e de proteção individual.



PREFEITURA DE VALINHOS

1.8. Os coletores deverão estar orientados para manusear e transportar os resíduos acondicionados com cuidado para não danificá-los, além de evitar o derramamento de chorume e lixo nas vias e passeios públicos.

1.9. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes e os que tiverem caído dos recipientes ou da atividade de coleta deverão, obrigatoriamente, ser recolhidos pela **EMPRESA CONTRATADA**.

1.10. Os veículos coletores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública, sendo que vedado o depósito de resíduos no compartimento de carga traseira do implemento de carga, quando o veículo estiver em trânsito.

1.11. A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis após o início da execução dos serviços, o planejamento da coleta domiciliar (manual e mecanizada), bem como a setorização com ruas, manobras, frequências e dias da semana em que as coletas serão realizadas nos bairros, para aprovação da **CONTRATANTE**. Se houver autorização e aprovação, a **CONTRATADA** deverá, previamente, comunicar aos munícipes, mediante distribuição de impresso, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antecedentes ao prazo estipulado.

1.12. Para a realização dos serviços, ficam definidos os seguintes tópicos:

1.12.1. "Setor de coleta" ou simplesmente "setor": a área delimitada onde se realiza a coleta em um determinado período (turno de trabalho).

1.12.2. "Roteiro de coleta" ou simplesmente "roteiro": o itinerário percorrido pelo veículo coletor desde o início efetivo da coleta até o término da coleta em cada turno de trabalho e em cada setor.

1.12.3. "Turno ou período": intervalo de tempo em jornada normal de trabalho.

- "Frequência de coleta" ou simplesmente "frequência": dias da semana em que os serviços de coleta de cada setor serão realizados.

1.13. Para os serviços de coleta domiciliar, deverão ainda ser considerados 01 (um) supervisor no turno diurno e 02 (dois) encarregados, ambos com veículo para a fiscalização destes serviços, sendo um encarregado no turno diurno e outro no noturno.

Unidade de medida (conforme Anexo 02 – Planilha Orçamentária):
Coleta Domiciliar: TONELADA

RELAÇÃO DE BAIROS E FREQUÊNCIA DA COLETA DOMICILIAR

SEGUNDA, QUARTA E SEXTA-FEIRA A PARTIR DAS 07H00

Apaga Fogo, Capivari, Chácara Joapiranga, Chácaras São Bento, Country Club, Dois Córregos, Estância Recreativa San Fernando, Jardim do Lago, Jardim Lorena, Jardim Maracanã, Jardim Morada do Sol, Jardim Pacaembu, Jardim Panorama, Jardim Santa Cecília, Jardim Santo Antônio, Jardim São



PREFEITURA DE VALINHOS

Jorge I e II, Jardim Universo, Jardim Valência, Macuco, Morro das Pedras, Parque Florence, Ponte Alta, Reforma Agrária, Residencial Augusto Valetim Juliato, Residencial Santa Marina, Sítio Recreio dos Cafezais, Vale Verde, Vila Pagano e Vila Progresso.

SEGUNDA, QUARTA E SEXTA-FEIRA A PARTIR DAS 17H00

Centro, Chácara das Nações, Chácara Nova Era, Chácara Silvana, Colina dos Álamos, Jardim América II, Jardim Bela Vista, Jardim Bom Retiro I e II, Jardim das Figueiras, Jardim Elisa, Jardim Imperial, Jardim Jurema, Jardim Nova Era, Jardim Nova Palmares I e II, Jardim Paulista, Jardim Recanto, Jardim Santa Rosa, Jardim São Pedro, Jardim Soleil, Jardim União, Jardim Paraná, Paiquerê, Parque Nova Suíça, Pedra Verde, Pinheirinho, Residencial Nova Itália, Residencial Parque Lausane, Roncaglia, Santa Cruz, São Cristovão, Vila Anhanguera, Vila Bissotto, Vila Clayton, Vila Colega, Vila Coqueiro, Vila D'Agostinho, Vila Franceschini, Vila Independência, Vila Jair, Vila Negrello, Vila Nova São Sebastião, Vila Olivo, Vila Papelão, Vila Ramaciotti, Vila Rigesa, Vila São Joaquim, Vila São Sebastião, Vila Tereza, Vila Vitória.

TERÇA, QUINTA E SÁBADO A PARTIR DAS 07H00

Alpinas, Colinas dos Pinheiros, Contendas, Fonte Mécia, Jardim Centenário, Jardim Maria Rosa, Jardim Samambaia, Jardim Santa Emília, Jardim Santa Gertrudes, Jardim São Luiz, Jardim São Marcos, Marginal Rodovia Dom Pedro I, Ortizes, Parque das Colinas, Parque Portugal, Parque Valinhos, Residencial Água Nova, Residencial Ana Carolina I e II, Residencial Beira Rio, Residencial Bosque dos Eucaliptos, Residencial Santa Maria, São Bento do Recreio.

TERÇA, QUINTA E SÁBADO A PARTIR DAS 17H00

Capuava, Castelo, Chácara das Rosas, Frutal, Jardim Alto da Boa Vista, Jardim Alto da Colina, Jardim Alvorada, Jardim Celani, Jardim das Palmeiras, Jardim das Vitória Régias, Jardim dos Manacás, Jardim Europa, Jardim Itapuã, Jardim Maria Ilydia, Jardim Nova Espírito Santo, Jardim Novo Horizonte, Jardim Novo Mundo I, II e III, Jardim Paraíso, Jardim Pinheiros, Jardim Planalto, Jardim Primavera, Jardim Recanto dos Pássaros I e II, Jardim Ribeiro, Jardim Santa Helena, Jardim São Francisco, Jardim São Paulo, Lenheiro, Nova Valinhos, Parque Cecap, Parque dos Cocais, Parque Monte Verde, Parque Terra Nova, Parque Santana, Residencial Colina do Sol, Residencial Fonte Nova, Residencial São Luiz, Santo Antônio, Shangrilá, Vila Boa Esperança, Vila Embaré, Vila Faustina, Vila Moletta, Vila Norma, Vila Rosa, Vila Santana, Vila São José, Vila São Luís e Centro.

2. IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES DE SUPERFÍCIE DE 1000 LITROS, PARA COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E SELETIVOS, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

2.1. A **CONTRATADA** ainda deverá dotar a cidade de contêineres plásticos de superfície de 1.000 (mil) litros, nos quais o munícipe depositará o lixo em contêiner em vez de deixar os sacos nos passeios. Posteriormente o caminhão compactador da coleta domiciliar, comercial e de varrição, seguindo os circuitos normais, coletará o lixo depositado nos contêineres de forma mecânica.

2.2. Os contêineres plásticos de superfície de 1.000 (mil) litros deverão ser colocados, após a sua coleta, de pé, onde se encontravam e todas as operações deverão ser executadas sem danificar os recipientes. Serão carregados de maneira que o lixo não transborde para a via pública, sendo vedada a carga superior à sua capacidade.



PREFEITURA DE VALINHOS

2.3. Os contêineres a serem fornecidos serão de responsabilidade integral da **CONTRATADA**, pois a Municipalidade está contratando a realização dos serviços.

2.4. Os contêineres plásticos de 1.000 (mil) litros deverão ser higienizados mensalmente por processo mecânico, e deverá ser feita em sistema fechado com uso de produtos desengordurantes e bactericidas.

2.5. A lavagem dos contêineres será feita na sua parte externa e interna.

2.6. Também deverá ser previsto uma lavagem intensiva a ser realizada de forma manual, pelo menos 01 (uma) vez a cada 06 (seis) meses, de todos os contêineres instalados, sendo que os contêineres sujos deverão ser substituídos por outros limpos, garantindo que o local tenha sempre um contêiner disponível. Nessa lavagem deverão ser eliminados todo tipo de sujeira, gordura, pichações, etiquetas e etc.

2.7. O plano de manutenção dos contêineres oferecidos deverá proporcionar a assistência técnica necessária, para que, em todo momento, os contêineres estejam em perfeitas condições de utilização. Qualquer recipiente ou peça, quebrados ou roubados, serão substituídos em um prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

2.8. Todos os contêineres deverão ser identificados individualmente e possuir o número de telefone para contato no caso de ocorrer dano ou roubo, também deverão possuir adesivo com brasão da **PREFEITURA**. Os custos com os adesivos de identificação serão de responsabilidade da **EMPRESA CONTRATADA**.

Unidade de medida (conforme Anexo 02 – Planilha Orçamentária):
Contêineres: Unidade

3. IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES ENTERRADOS DE 3000 LITROS, PARA COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E SELETIVOS, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

3.1. A **CONTRATADA** ainda deverá dotar a cidade de contêineres plásticos subterrâneos de 3000 (três mil) litros, nos quais o município depositará o lixo em contêiner em vez de deixar os sacos nos passeios. Posteriormente o caminhão compactador da coleta domiciliar, comercial e de varrição, seguindo os circuitos normais, coletará o lixo depositado nos contêineres de forma mecânica.

3.2. Os contêineres subterrâneos de 3.000 (três mil) litros deverão ser esvaziados através de equipamentos apropriado para seu içamento (elevadores e guias hidráulicas), acoplados aos caminhões compactadores, devendo ser colocados na posição original após a coleta.



PREFEITURA DE VALINHOS

3.3. Os contêineres a serem fornecidos serão de responsabilidade integral da **CONTRATADA**, pois a Municipalidade está contratando a realização dos serviços.

3.4. Os contêineres subterrâneos de 3.000 litros (três mil) litros deverão ser higienizados de acordo com a necessidade.

3.5. A lavagem dos contêineres será feita na sua parte externa e interna.

3.6. Também deverá ser previsto uma lavagem intensiva a ser realizada de forma manual, pelo menos 01 (uma) vez a cada 06 (seis) meses, de todos os contêineres instalados, sendo que os contêineres sujos deverão ser substituídos por outros limpos, garantindo que o local tenha sempre um contêiner disponível. Nessa lavagem deverão ser eliminados todo tipo de sujeira, gordura, pichações, etiquetas e etc.

3.7. O plano de manutenção dos contêineres oferecidos deverá proporcionar a assistência técnica necessária, para que, em todo momento, os contêineres estejam em perfeitas condições de utilização. Qualquer recipiente ou peça, quebrados ou roubados, serão substituídos em um prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

3.8. Todos os contêineres deverão ser identificados individualmente e possuir o número de telefone para contato no caso de ocorrer dano ou roubo, também deverão possuir adesivo com brasão da **PREFEITURA**. Os custos com os adesivos de identificação serão de responsabilidade da **EMPRESA CONTRATADA**.

Unidade de medida (conforme Anexo 02 – Planilha Orçamentária):

Contêineres: Unidade

4. **IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE PAPELEIRAS DE 60 LITROS**

4.1. A **CONTRATADA** ainda deverá dotar a cidade de 1000 papeleiras de 60 litros, de material metálico, em cor indicada pela **PREFEITURA**.

4.2. As papeleiras serão distribuídas pela cidade, em locais pré-determinados pela **PREFEITURA**.

4.3. A coleta dos resíduos será realizada pelos garis, manualmente, nos dias dos serviços de varrição.

5. **COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE MATERIAIS SELETIVOS COM CAMINHÃO COMPACTADOR**

5.1. O caminhão compactador, a critério da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, irá realizar a coleta porta a porta dos materiais seletivos e nos contêineres de forma mecanizada, nos turnos: diurno e noturno, sendo que cada equipe será composta de motorista e coletores.



PREFEITURA DE VALINHOS

5.2. Posteriormente o caminhão compactador da coleta seletiva, seguindo os circuitos normais, coletará o material depositado nos contêineres de superfície de 1.000 (mil) litros e subterrâneos de 3.000 (três mil) litros.

5.3. Os coletores deverão ser orientados para que tomem os cuidados necessários no manuseio dos resíduos, devendo portar os equipamentos de proteção individual e de segurança do trabalho, que deverão ser fornecidos aos funcionários de forma gratuita.

5.4. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá promover, quando necessário e nas áreas onde houver coleta seletiva, uma campanha de conscientização junto aos munícipes visando a importância da correta separação dos materiais.

Unidade de medida (conforme Anexo 02 – Planilha Orçamentária):
Coleta: HORA

RELAÇÃO DE BAIROS E FREQUÊNCIA DA COLETA SELETIVA

SEGUNDA-FEIRA A PARTIR DAS 07H00

Contendas, Jardim Centenário; Jardim Maria Rosa, Marginal Rodovia Dom Pedro I, Parque das Colinas, Parque Portugal, Residencial Água Nova, Residencial Ana Carolina I e II.

TERÇA-FEIRA A PARTIR DAS 07H00

Chácaras Silvania, Jardim Recanto, Paiquerê, Parque Nova Suíça, Residencial Nova Itália.

QUARTA-FEIRA A PARTIR DAS 07H00

Jardim Samambaia, Jardim Emília, Jardim São Luiz, Jardim São Marcos, Residencial Bosque dos Eucaliptos, Residencial Santa Gertrudes; Residencial Santa Maria.

QUINTA-FEIRA A PARTIR DAS 07H00

Apaga Fogo, Jardim do Lago, Jardim Lorena, Jardim Maracanã, Jardim Morada do Sol, Jardim Pacaembu, Jardim Paçorama, Jardim Santa Cecília, Jardim Santo Antônio, Jardim São Jorge I e II, Jardim Universo, Jardim Valença, Parque Florence, Ponte Alta, Residencial Augusto Valentim Juliato, Residencial Santa Marina, Vila Pagano, Vila Progresso.

SEXTA-FEIRA A PARTIR DAS 07H00

Colina dos Pinheiros, Jardim Alvorada, Jardim Celani, Jardim Pinheiros, Jardim São Paulo, Parque Monte Verde, Parque Santana.

SÁBADO A PARTIR DAS 07H00

Capivari, Macuco; Moço das Pedras, Reforma Agrária, Sítio Recreio dos Cafezais, Vale Verde

SEGUNDA-FEIRA A PARTIR DAS 17H00

Centro, Castelo, Jardim Europa, Jardim Planalto, Jardim Primavera, Jardim Ribeiro, Parque Terra Nova, Residencial Colina do Sol, Residencial São Luiz, Santo Antônio, Vila Boa Esperança, Vila Embaré, Vila Norma, Vila Nova Valinhos, Vila Rosa, Vila São José, Vila São Luis.

TERÇA-FEIRA A PARTIR DAS 17H00



PREFEITURA DE VALINHOS

Centro, Jardim Bela Vista, Jardim Imperial, Jardim Paulista, Santa Cruz, São Cristovão, Vila Anhanguera, Vila Bissoto, Vila Clayton, Vila Coqueiro, Vila Franceschini, Vila Independência, Vila Jair, Vila Negrelo, Vila Nova São Sebastião, Vila Olivo, Vila Papelão, Vila Ramaciotti, Vila Rigesa, Vila São Sebastião, Vila Tereza.

QUARTA-FEIRA A PARTIR DAS 17H00

Centro, Chácara das Rosas, Jardim Alto da Colina, Jardim Alto da Boa Vista, Jardim Maria Ilydia, Jardim Novo Horizonte, Jardim Recanto dos Pássaros I e II, Jardim Santa Helena, Jardim São Francisco, Lenheiro, Sangrilá, Vila Faustina, Vila Moleta, Vila Santana.

QUINTA-FEIRA A PARTIR DAS 17H00

Centro, Chácara Nova Era, Jardim Bom Retiro I e II, Jardim das Figueiras, Jardim Elisa, Jardim Nova Era, Jardim Nova Palmeiras I e II, Jardim Santa Rosa, Jardim São Pedro, Jardim União, Pedra Verde, Pinheirinho, Vila D'Agostinho, Vila São Joaquim.

SEXTA-FEIRA A PARTIR DAS 17H00

Centro, Capuava, Frutal, Jardim das Palmeiras, Jardim das Vitórias Régias, Jardim dos Manacás, Jardim Itapuã, Jardim Nova Espírito Santo, Jardim Novo Mundo I, II e III, Jardim Paraíso, Parque Cecap, Parque dos Cocais, Residencial Fonte Nova.

SÁBADO A PARTIR DAS 17H00

Centro, Chácara das Nações, Colina dos Álamos, Jardim América II, Jardim Jurema, Jardim Paraná, Jardim Soleil, Residencial Beira Rio, Residencial Parque Lausane, Roncágua, Vila Colega, Vila Vitória.

6. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRO DE TRIAGEM

6.1. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá implantar e operar um Centro de triagem, que receberá os materiais seletivos coletados no município de **VALINHOS**.

6.2. O centro de triagem será responsável pela separação de toda a coleta seletiva do Município de Valinhos, a qual após separada seguirá a destinação final.

6.3. A destinação dos resíduos deverá estar em conformidade com a Política Nacional dos resíduos sólidos – Lei 12305/2010.

6.4. A respectiva mão de obra será composta por 25 (vinte e cinco) serventes de usina, além de 01 (um) líder de equipe, sendo que os trabalhos da operação do Centro de Triagem serão realizados no turno diurno.

6.5. Deverão ser considerados todos os equipamentos mínimos necessários, tais como esteiras, moegas, prensas, entre outros, para a perfeita operação do Centro de Triagem, de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

6.6. O Centro de triagem deverá ter capacidade para processar em média 200 toneladas mensais.



PREFEITURA DE VALINHOS

7. COLETA, TRANSPORTE, DESCONTAMINAÇÃO E DESCARACTERIZAÇÃO DE LÂMPADAS FLUORESCENTES

7.1. Para os serviços de coleta, transporte, descontaminação e descaracterização de lâmpadas fluorescentes, estes serão executados com uso de veículo apropriado tipo furgão, no turno diurno.

7.2. A equipe será composta por motorista e coletores, sendo que as lâmpadas fluorescentes deverão ser descontaminadas e descaracterizadas em local indicado e a cargo da **CONTRATADA**.

7.3. As lâmpadas fluorescentes serão coletadas no turno diurno nos Ecopontos e locais cadastrados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Unidade de medida (conforme Anexo 02 – Planilha Orçamentária):
Lâmpadas: unidade/mês

8. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE PILHAS E BATERIAS COM VEÍCULO FURGÃO LEVE

8.1. Consiste na coleta, transporte e destinação final de pilhas e baterias, o uso de veículo apropriado tipo furgão, no turno diurno, sendo a equipe composta por motorista e coletores.

8.2. As pilhas e baterias deverão ser destinadas em local indicado e a cargo da **CONTRATADA**.

8.3. As pilhas e baterias serão coletadas no turno diurno nos Ecopontos e locais cadastrados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Unidade de medição (conforme Anexo 02 – Planilha Orçamentária)
Coleta, transporte e destinação final de Pilhas e Baterias: QUILOGRAMA/mês

9. VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COM FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

9.1. A varrição manual ocorrerá nas vias pavimentadas e deverá ser realizada com maior frequência naquelas de maior circulação de pessoas.

9.2. Essa varrição deverá ser executada por duplas de varredores, munidos de utensílios e equipamentos apropriados (carrinho de varrição, vassourão, vassoura, pá e sacos plásticos) no turno diurno.

9.3. O serviço de varrição consiste no ato de varrer as sarjetas de ambos os lados de uma rua, medida pelo eixo desta, e as calçadas (quando se tratar de áreas públicas), sem descontar o cruzamento das calçadas e em vias com canteiro central será contado 2 eixos.



PREFEITURA DE VALINHOS

9.4. Não será permitido o acúmulo de resíduos de varrição sem que haja o acondicionamento dos resíduos em sacolas plásticas específicas da varrição, bem como o ato de varrer detritos para dentro de "boca de lobo" e/ou bueiros.

9.5. Deverá ser considerada, pela **CONTRATADA**, a execução de varrição diária em pontos denominados críticos, ou seja, aqueles em que há necessidade de maior manutenção no sistema de limpeza, incluindo o repasse quando necessário, tais como: áreas de alta concentração comercial, fluxo intenso de pessoas, corredor de transporte coletivo e outros fatores que possam exigir uma maior intervenção do sistema de varrição nessas áreas.

9.6. Quaisquer alterações de planejamento, frequência, assim como, mudança de horário dos serviços de varrição, deverão ser comunicadas por escrito pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de forma a buscar a melhoria na qualidade dos serviços prestados. O plano aprovado somente poderá ser alterado com prévia autorização do Secretário de Obras e Serviços Públicos.

9.7. Os resíduos gerados pela varrição deverão ser acondicionados em sacolas plásticas específicas, posteriormente fechadas, com resistência e capacidade adequadas, dispostas em pontos estratégicos nas vias públicas.

9.8. O serviço de varrição manual deverá contemplar a remoção dos serviços provenientes das papeleiras instaladas ao longo de vias, logradouros e praças do município, que estejam contempladas nas áreas de execução dos serviços de varrição.

9.9. O recolhimento/coleta das sacolas geradas pela varrição manual deverá ser executado pela equipe de coleta de lixo domiciliar.

9.10. A varrição manual será medida por quilômetro linear varrido, no eixo das vias, incluindo-se os cruzamentos e passeios.

9.11. Deverá ainda ser considerado, nas propostas dos licitantes, para os serviços de varrição de vias, 01 (um) ônibus para transporte de pessoal, além de coordenador com veículo, para a referida fiscalização dos presentes serviços.

9.12. A fiscalização dos serviços de varrição manual deverá ser realizada por coordenador dotado de veículo apropriado e de forma eletrônica, ou seja, georreferenciando cada ponto de fiscalização, evidenciando a execução dos setores.

Unidade de medida (conforme Anexo 02 – Planilha Orçamentária):

Varrição manual: QUILOMETRO de varrição medido no eixo da via pública



PREFEITURA DE VALINHOS

RELAÇÃO DE BAIRROS E FREQUENCIA DA VARRIÇÃO MANUAL

FREQUENCIA ALTERNADA (DUAS VEZES POR SEMANA)

Jardim do Lago, Jardim Lorena, Ponte Alta, Jardim Morada do Sol, Jardim Pacaembu, Jardim Maracanã, Parque das Colinas, Jardim Centenário, Jardim Maria Rosa, Jardim São Jorge I e II, Residencial Augusto Valentim Juliato, Cecap, Jardim Paraíso, Parque Terra Nova, Jardim Novo Mundo I, II e III, Jardim Itapuã, Capuava, Jardim Paiquerê, Vila Santo Antônio, Jardim dos Manacás, Jardim das Vitória Regias, Jardim das Palmeiras, Parque Nova Suíça, Santo Antônio, Residencial Água Nova, Fonte Nova, Jardim Primavera, Vila Boa Esperança, Jardim Pinheiros, Castelo, Vila São José, São Felipe, Vila Santana, Residencial Nova Itália, Nova Valinhos, Colina dos Pinheiros, Santa Cruz, Parque Santana, Jardim Celani, Parque Monte Verde, Lenheiro, Jardim São Francisco, Jardim Santa Helena, Jardim Maria Ilydia, Vila Molëtta, Jardim Nova Era, Jardim Bom Retiro I e II, Jardim Santa Rosa, Jardim Alto da Colina, Sangrilá, Pedra Verde, Santa Eliza, Jardim Palmares I e II, Jardim Jurema, Residencial Beira Rio, Jardim das Figueiras, Jardim Nova Palmares, Jardim União, Jardim Paraná, Jardim Imperial, Santa Gertrudes, Bosque dos Eucaliptos, Vila Clayton, Vila Papelão, Vila Franceschini, Jardim São Marcos, Jardim Bela Vista, São Cristovão, Jardim São Luiz.

FREQUENCIA DIÁRIA

Área Central.

10. VARRIÇÃO DAS FEIRAS LIVRES

10.1. O serviço de varrição das feiras livres deverá ter seu início imediatamente após a desmontagem das barracas. Essa varrição será manual, com uso de vassourões, vassouras, pás, carrinhos de varrição e sacos de lixo, em toda área ocupada pela feira livre, assim como, a varrição pontual nas proximidades da Feira Livre. A equipe será composta de 02 (dois) varredores.

10.2. Os resíduos varridos na Feira Livre deverão ser acondicionados em sacos plásticos antes de serem dispostos para coleta, que será feita pelo veículo da coleta de lixo domiciliar, comercial e de varrição.

10.3. O turno diurno será executado a partir das 7h00 hs, de segunda-feira a sábado, com exceção da Varrição de Feiras Livres, com horário pré determinados às quarta-feiras (ocorre entre as 18h00 e 21h00) no CACC, aos sábados (ocorre o dia todo - turno diurno), na Rua José Ezequiel da Silva, Travessa da Avenida dos Esportes.

Unidades de medição: (conforme Anexo 02 - Planilha Orçamentária):
Varrição de feiras livres: METRO QUADRADO



PREFEITURA DE VALINHOS

11. DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

11.1. O aterro sanitário que deverá ser indicado pela **PROPONENTE** deverá atender a todas as normas ambientais e de saúde pública, métodos e técnicas vigentes de construção, garantindo a recepção das quantidades necessárias ao atendimento da vigência do contrato, com controle geotécnico e monitoramento.

11.2. O aterro sanitário deverá estar devidamente licenciado para operação pelos órgãos ambientais competentes, de acordo com a legislação em vigor e cumprindo rigorosamente o atendimento as condicionantes da Licença de Operação.

11.3. Será de competência exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA**, zelar pela correta operação do aterro e pela sua perfeita obediência das normas ambientais e exigências dos órgãos responsáveis quanto a sua operação, responsabilizando-se perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS** e perante os órgãos competentes, a arcar com todas e quaisquer penalizações porventura impostas decorrentes de faltas e/ou imperfeições verificadas.

11.4. Pelas características do objeto da licitação, sendo os serviços de destinação final de resíduos essenciais e de prestação contínua, com elevado risco e comprometimento à saúde pública em caso de descontinuidade ou paralisação, fica a **LICITANTE VENCEDORA** obrigada a oferecer, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência de eventual descontinuidade, uma alternativa para a destinação final dos resíduos nas mesmas condições contratadas, livres de ônus adicional para a **PREFEITURA**, independentemente de acréscimo de custos porventura verificados.

11.5. Quanto ao subitem anterior, ressalta-se que, caso o aterro sanitário seja adotado como alternativa, quando do impedimento da operação daquele indicado na proposta da **LICITANTE VENCEDORA**, está assumirá os custos adicionais pelo transporte.

11.6. Na área do aterro sanitário, deverão ser garantidos métodos e procedimentos de segurança, assim como, garantir o bem estar de pessoas e a proteção dos equipamentos envolvidos na operação e na vizinhança.

11.7. A destinação final em aterro sanitário será diária, devendo ocorrer nos turnos diurno e noturno, com garantia de acesso aos veículos transportadores de resíduos em qualquer hora do dia ou da noite, em condições de tráfego, mesmo em condições climáticas desfavoráveis.

11.8. O aterro sanitário deverá contar com balança rodoviária para pesagem.

Unidades de medição: (conforme Anexo 02 – Planilha Orçamentária):
Destinação Final: Tonelada/mês.



PREFEITURA DE VALINHOS

12. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL E DE VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

12.1. A **CONTRATADA** deverá implantar e operar um sistema de transbordo e transporte de lixo domiciliar, comercial e de varrição na cidade de VALINHOS devidamente aprovados pelos órgãos competentes e operado segundo os critérios normativos da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, quando houver a necessidade do mesmo.

12.2. Todas as despesas com a implantação e operação desse sistema de transbordo e transporte de lixo domiciliar, comercial e de varrição serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.3. Todos os materiais, ferramentas, mão de obra, obras, veículos e equipamentos necessários para a realização desses serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e devem conter, no mínimo: 03 (três) serventes diurnos, 01 (um) servente noturno, 02 (dois) vigias por turno; 01 (um) operador de máquina por turno e 01 (um) motorista por turno; 01 (um) caminhão tipo roll-on/roll-off com 04 (quatro) caixas estacionárias de capacidade para 26 m³ e 01 (uma) pá carregadeira sobre rodas.

12.4. A **LICITANTE VENCEDORA** do certame deverá manter as instalações do Sistema de Transbordo e Transporte em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial, quanto à manutenção, limpeza e dispositivos de segurança.

12.5. Os turnos são os seguintes: diurno (a partir das 7h00) e noturno (a partir das 17h00), ambos de segunda-feira a sábado.

Unidades de medição: (conforme Anexo 02 – Planilha Orcamentária):
Operação do Sistema de Transbordo: Tonelada/mês

13. MÃO DE OBRA OPERACIONAL:

13.1. Toda mão de obra deverá utilizar uniformes e coletes com frase "**A SERVIÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**" e Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) e Coletivos (EPCs), compatíveis aos serviços que estiverem executando, além de crachá de identificação.

13.2. Os uniformes deverão ser fornecidos gratuitamente e inicialmente em um número mínimo de duas unidades por funcionário por semestre, como forma de mantê-los limpos. Deverão ser substituídos por outros, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados, de forma a preservar sempre o bom aspecto e higiene do funcionário. A **CONTRATADA** poderá repassar o uniforme/EPI usado aos seus novos empregados, desde que estejam em boas condições de uso e devidamente higienizados e desinfetados.



PREFEITURA DE VALINHOS

13.3. Competirá a **LICITANTE VENCEDORA**, a admissão de motoristas, coletores, serventes, varredores, líderes de equipes, supervisores, ajudantes, funcionários de campo, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços licitados, correndo por sua conta, também, os encargos sociais e exigências das Leis Trabalhistas, bem como as exigências do acordo coletivo vigente à época da contratação.

13.4. Os funcionários deverão ser treinados e orientados para o exercício das funções e para a manutenção de relacionamento harmonioso com a **FISCALIZAÇÃO** e o público em geral.

13.5. Os funcionários serão terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificação ou donativos de qualquer espécie.

13.6. Também deverá ser prevista a reserva técnica necessária que não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do efetivo de profissionais, capaz de atender a substituição em caso de faltas e também das férias dos funcionários.

14. MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS:

14.1. Os materiais a serem empregados deverão atender às quantidades mínimas necessárias de modo que os serviços sejam executados com qualidade.

14.2. As ferramentas de uso frequente (pás, carrinhos, vassouras etc.) deverão ser substituídas sempre quando necessário, resguardando a boa qualidade na execução dos serviços.

14.3. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá considerar, em sua proposta, um estoque mínimo de pelo menos 10% (dez por cento) da quantidade de materiais, ferramentas e utensílios de uso frequente das equipes alocadas nos serviços de coleta domiciliar, de varrição e áreas verdes em seu almoxarifado, como forma de assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

15. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

15.1. Os veículos e equipamentos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação nos quadros lados do veículo com a frase "**A SERVIÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**".

15.2. Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição e devida manutenção, preservando a execução dos serviços prestados.

15.3. A **FISCALIZAÇÃO** da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS** poderá a qualquer momento exigir a troca de veículo ou equipamento que sejam inadequados às



PREFEITURA DE VALINHOS

exigências dos serviços. Entendendo-se como inadequados os que apresentarem quebras e falhas mecânicas constantes, ou aqueles que ofereceram riscos a terceiros e seus operadores, decorrentes de mau estado de conservação e manutenção, como também aqueles que não ofereçam o necessário atendimento ao desenvolvimento das atividades que se prestarem a fazer.

15.4. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

15.5. Uma vez que os serviços de coleta e transporte (transbordo) de resíduos do tipo domiciliar são vitais para assegurar a manutenção da saúde pública, a **PROPONENTE** deverá utilizar veículos com boas condições de uso e de funcionamento, como forma de minimizar o número de quebra e paralisações, prevenindo a necessária reserva técnica de 15% (quinze por cento). No caso de substituições, necessariamente, o veículo ingressado terá, no mínimo, o ano considerado do que for substituído.

15.6. Os veículos e equipamentos utilizados deverão se apresentar em condições de atendimento dos limites estabelecidos em lei para emissão de gases e para fontes sonoras, conforme legislação vigente.

16. OBSERVAÇÕES FINAIS:

16.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de local (is) onde deverá se concentrar todas as atividades de controle administrativo e operacional, com instalações específicas para cada rotina envolvida.

16.2. É de competência exclusiva da **CONTRATADA**, recrutar e fornecer toda a mão de obra, direta e indireta, necessária à execução dos serviços, inclusive encarregados e o pessoal de apoio operacional e administrativo.

16.3. A **PROPONENTE** poderá agregar outros trabalhadores ao número proposto, com base em sua experiência em outros contratos e em seus levantamentos de produtividade.

16.4. A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras 1 a 28 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e as Normas/Instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho vigentes.

16.5. A **CONTRATADA** deverá instalar sistema de comunicação, podendo ser rádio comunicação ou telefonia móvel, com o fornecimento de 02 (dois) aparelhos, necessários à **CONTRATANTE** para fiscalização dos serviços. Todos os veículos, caminhões e equipamentos/máquinas alocados aos trabalhos presentes deverão possuir o sistema de comunicação.



PREFEITURA DE VALINHOS

16.6. Todo custo operacional do sistema de comunicação ficará a cargo da **PROponente VENCEDORA**, inclusive os disponibilizados para a fiscalização do contrato (**CONTRATANTE**).

16.7. Os funcionários deverão se apresentar uniformizados de acordo com o padrão de identidade visual, sem o qual não será permitido o acesso ao trabalho. Deverão portar "CRACHÁ" de identificação, afixado na altura do tórax, indicando: nome, função e telefone da empresa, além de colete com a identificação "**A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**".

B) DO LOTE 2

1. SERVIÇOS DE ZELADORIA EQUIPE 1 – CAPINA MANUAL E MECANIZADA

1.1. Capina: corte e retirada total da cobertura vegetal existente em locais determinados, com utilização de ferramenta manual ou mecanizada.

1.2. A operação de capina é complementar aos serviços de varrição, principalmente com relação à limpeza de canteiros centrais, meio fio. São removidos totalmente as raízes, mato e ervas daninhas, utilizando-se enxadas, chibancas, trator capinadeira e outras ferramentas adequadas.

1.3. Limpeza de vias: operação de retirada de terra e resíduos acumulados em excesso, em vias e logradouros públicos, principalmente em sarjetas, não removíveis por vassouras ou vassourão, sendo para tanto utilizadas ferramentas manuais.

1.4. A equipe de capina, que será manual e mecanizada, será composta conforme segue:
Equipe tipo 01: 05 (cinco) garis, 01 (um) motorista, 01 (um) caminhão basculante de 06 m³ com cabine de transporte, 01 (um) trator agrícola com capinadeira mecanizada acoplada, 01 (um) operador de trator.

1.5. As atividades de manutenção de áreas verdes serão executadas diariamente através das equipes, de segunda à sexta-feira.

Unidades de medição: (conforme Anexo 02 – Planilha Orçamentária):
Equipes diversas: Equipe x mês

2. SERVIÇOS DE ZELADORIA EQUIPE 2 – PODA DE ÁRVORES

2.1. As podas manual e mecânica de árvores são atividades rotineiras realizadas com objetivo de conduzir o desenvolvimento do vegetal de forma a evitar interferências com equipamentos públicos, sinalizações semaforicas e outras. A programação mensal das podas será feita pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS** e encaminhada a



PREFEITURA DE VALINHOS

CONTRATADA até o dia 20 (vinte) de cada mês, contendo a programação das podas do próximo mês. Essa atividade deverá ser acompanhada por engenheiro agrônomo e respectivo laudo técnico emitido pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**.

2.2. A poda manual será realizada com tesouras de poda, e a poda mecânica com uso de motosserras, motopodas, cesto aéreo e caminhão com guincho.

2.3. Será necessário uma equipe para a execução do serviço de poda de árvores, sendo a composição conforme segue: equipe tipo 2 - 02 (dois) garis, 01 (um) operador de motosserra, 01 (um) operador de motopoda, 02 (dois) motoristas, 01 (uma) motosserra, 01 (uma) motopoda, 01 (um) caminhão $\frac{3}{4}$ com cesto aéreo e 01 (um) caminhão carroceria com guincho.

2.4. As atividades de manutenção de áreas verdes serão executadas diariamente através das equipes, de segunda à sexta-feira.

Unidades de medição: (conforme Anexo 02 – Planilha Orçamentária):
Equipes diversas: Equipe x mês

3. SERVIÇOS DE ZELADORIA EQUIPE 3 – MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES

1.1. Equipe tipo 3 deverá ser composta de 06 (seis) garis, 12 (doze) operadores de roçadeira, 1 (um) líder de equipe e 2 (dois) motoristas. Essa mão de obra estará equipada com 12 (doze) roçadeiras laterais/costais, 01 (um) caminhão carroceria com transporte de passageiro e 01 (um) ônibus tipo urbano, para transporte do pessoal, também de outras equipes, caso necessário.

3.2. Os serviços de manutenção mecânica de parques, praças e canteiros também consistem dos serviços de poda de gramado com roçadeiras laterais.

3.3. As atividades de manutenção de áreas verdes serão executadas diariamente através das equipes, de segunda à sexta-feira.

3.4. Os resíduos da poda de gramados deverão ser acondicionados em sacos de lixo com capacidade de 100 (cem) litros e dispostos em pontos estratégicos para serem retirados pelo serviço de coleta especial.

Unidades de medição: (conforme Anexo 02 – Planilha Orçamentária):
Equipes diversas: Equipe x mês

4. SERVIÇOS DE ZELADORIA EQUIPE 4 – MANUTENÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS



PREFEITURA DE VALINHOS

4.1. Equipe tipo 4 deverá ser composta de 04 (quatro) garis, 04 (quatro) operadores de roçadeira e 01 (um) motorista. Essa mão de obra estará equipada com 04 (quatro) roçadeiras laterais/costais, 01 (um) caminhão carroceria com transporte de passageiro.

4.2. A equipe 4 será responsável pela limpeza externa de todas as escolas municipais e estaduais na cidade de Valinhos.

4.3. Entende-se por limpeza, a manutenção e conservação de todas as áreas verdes das Escolas.

4.4. A manutenção será trimestral, podendo ser alterada de acordo com a necessidade da Escola, conforme solicitação da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**.

4.5. As atividades de manutenção de áreas verdes serão executadas diariamente através das equipes, de segunda à sexta-feira.

Unidades de medição: (conforme Anexo 02 – Planilha Orçamentária):
Equipes diversas: Equipe x mês

Escala a ser cumprida:

ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO
01 – EMEB PROFª LÉLIA F. BUENO LEME	Rua Santa Barbara D'Oeste, 140	Jd. Imperial
02 – EMEB Dª ESTEPHANIA C. V. BRAGA	Rua Dª Maria F. Carvalho, 75	Jd. Pinheiros
03 – EMEB TIO PEDRO BRANDINI	Avenida Onze de Agosto, 1253	Centro
04 – EMEB EMELY TÓFOLO MACHADO	Rua Albertina de Castro Prado, 2673	Capuava
05 – EMEB VER.PROF. PENHO CONTE	Rua dos Manacas, 495	Jd. Novo Mundo I
06 – EMEB DOM AGNELLO ROSSI	Rua Rui Barbosa, 511	Boa Esperança
07 – EMEB NEIZE QUAGLIO MATHEDI	Rua Madre Maria do Calvário, 555	Jardim Jurema
08 – EMEB ÂNGELA TURCATTI	Praça Pará, 67	Vila Santana
09 – EMEB PREF. VICENTE JOSÉ MARCHIORI	Rua Luiz Bissoto, 695	Jardim Bom Retiro
10 – EMEB DOM MARTINHO ROTH	Rua Vitório Baron, 156	Jd. das Figueiras
11 – EMEB JD. DO LAGO	Rua Mário Olivo, 50	Jardim do Lago
12 – EMEB MANUEL FURLAN	Rua Dois, nº 16	Ponte Alta
13 – EMEB REFORMA AGRÁRIA	Núcleo Agrário	Reforma Agrária
14 – EMEB VEREADOR EBER C. S. FORATO	Rua Primo Zanella, 121	Jd. América I
15 – EMEB EMÍLIO PEDRO JULIATO	Rua Francisco Pedral Santana, 215	Country Clube
16 – EMEB ANTONIO FAVRIN	Rua D - s/nº	Macuco
17 – EMEB BENEDITO ARRUDA CAMPOS	Rua R - nº 34 – Esquina com R nº 32	Vale Verde
18 – EMEB CAPIVARI	Fazenda Santa Joana	Capivari
19 – EMEB DR. CARLOS VIOLANTE	Alameda Itaipu, s/nº	Joapiranga
20 – EMEB DRA. YRMA DE ANDRADE FIORI	Rua 10 - nº 158	Jd. Universo



PREFEITURA DE VALINHOS

21 - EMEB PROF. MÁRIO PIRES	Centro Comunitário	Parque das Colinas
22 - EMEB SÃO BENTO DO RECREIO	Rua Itaiú nº 5 - Lotes 21 e 22	São Bento
23 - EMEB HELOISA DE CARVALHO CRISSTUMA	Rua 2 s/nº	Jardim São Marcos
24 - EMEB PARQUE PORTUGAL	Rua Abrantes, 585 -CEP 13272-282	Bairro Pq. Portugal

ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL

01 - EMEB. CARLOS DE CARVALHO V. BRAGA	Rua D. Maria Fonseca de Carvalho, 75	Jd. Pinheiros
02 - EMEB. Pe. LEOPOLDO PETRUS V. LIEMPT	Rua Itália, 139	Centro
03 - EMEB. PROFª. ALICE SULLI NONATO	Rua Ana Fachinelli Fabrini, 64	Jd. Jurema
04 - EMEB. ANTONIO PERSEGHETTI	Rua Olimpio Folegatti, nº 16	Ponte Alta
05 - EMEB. PROFª FANNY MOLETA	Rua Minor Toyada, 210	Vale Verde
06 - EMEB. ANTONIO CAETANO	Alameda Itaiú, s/nº	Joapiranga
07 - EMEB. DOM BOSCO	Rua Sete, 344	Jd. São Marcos
08 - EMEB. JORGE BIERRENBACH DE CASTRO	Rua Silvio César Ciotto, 41	Pq. Das Colinas
09 - EMEB. LUIZ ANTONIAZZI	Rua Ulisses Pedroso de Oliveira Fº, 850	Santo Antonio
10 - EMEB. WALDOMIRO MAYR	Rua Francisco Pedral Santana, 215	Country Club
11 - EMEB. CECÍLIA MEIRELLES	Rua dos Gerânios, nº 165	JD. Novo Mundo
12 - EMEB. VICE PREF. ANTONIO MAMONI	Rua Vitorio Baron, 156	Jd. das Figueiras
13 - EMEB. PREFEITO JERÔNIMO ALVES CORREA	Rua Luiz Barbisan, s/nº	Jd. do Lago
14 - EMEB. Gov. ANDRÉ FRANCO MONTORO	Rua Luiz Bissoto s/n	Bairro Bom Retiro
15 - EMEB. D. CAROLINA DE OLIVEIRA SIGRIST	Estrada Municipal, s/nº - Cx. Postal 437	Capivari
16 - EMEB. TOMORAHU KIMBARA	Estrada Valdemar Lazaretti, 265 - Cx. Postal 284	Macuco
17 - EMEB. PROFª EDINA AP. BAMPA DA FONSECA	Núcleo Agrário, s/nº	Reforma Agrária
18 - EMEB. HORÁCIO DE SALLES CUNHA	Rua Itaiú, 535	São Bento
19 - EMEB. MARLI BORELLI BAZETTO	Rua Abrantes, 585 -CEP 13272-282	Bairro Espírito Santo

ESCOLAS ESTADUAIS

ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO
01 - EE. MARIA NEIVA A JUSTO	Rua Primo Zanella, 121	Jd. América II
02 - EE. PROFº. ANTONIO ALVES ARANHA	Av. Onze de Agosto, 1172	Centro
03 - EE. PROFº. JOSÉ LEME DO PRADO	Rua São Paulo, 435	Vila Santana
04 - EE. AMÉRICO BELLUOMINI	Rua Alice Sulli Nonato, s/nº	Vila Progresso
05 - EE. PROFº. CYRO DE BARROS REZENDE	Rua Carlos Gomes, 280	Vera Cruz
06 - EE. ADONIRAN BARBOSA	Rua das Azaleas, 3403	Água Nova
07 - E.E. JD. SÃO MARCOS	Rua Sete s/nº	Jardim São Marcos

5: SERVIÇOS DE ZELADORIA EQUIPE 5 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES COM TRATORES



PREFEITURA DE VALINHOS

5.1. A equipe tipo 5 de áreas verdes deverá ser composta de 02 (dois) garis, 01 (um) tratorista e 01 (um) trator agrícola de 75 HP com roçadeira acoplada.

5.2. A roçada será realizada com uso de tratores com roçadeiras de 75 HP.

5.3. As atividades de manutenção de áreas verdes serão executadas diariamente através das equipes, de segunda à sexta-feira.

5.4. Todas as ferramentas, veículos e equipamentos necessários para a realização dos serviços de manutenção de áreas verdes serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Unidades de medição: (conforme Anexo 02 – Planilha Orçamentária):
Equipes diversas: Equipe x mês

6. COLETA MECANIZADA DE PONTOS FIXOS E ESCALAS

6.1. A coleta mecanizada de pontos fixos e escala será composta por uma pá carregadeira com operador e 02 (dois) caminhões de 05 m³ com motoristas e 2 (dois) garis, inclusive ferramentas. A remoção dos resíduos inservíveis, além de resíduos não recolhidos pela coleta domiciliar, comercial e de varrição, incluídos, ainda, os entulhos dispostos em pequenos volumes pelos munícipes.

Unidades de medição: (conforme Anexo 02 – Planilha Orçamentária):
Coleta mecanizada de pontos fixos e escalas: Equipe x mês.

7. COLETA MANUAL DE PONTOS FIXOS E ESCALAS

7.1. A coleta manual de pontos fixos e escala será composta por dois caminhões com carroceria e cabine para transporte de passageiros, com motoristas e 2 (dois) garis, inclusive ferramentas. A remoção dos resíduos inservíveis, além de resíduos não recolhidos pela coleta domiciliar, comercial e de varrição.

Unidades de medição: (conforme Anexo 02 – Planilha Orçamentária):
Coleta manual de pontos fixos e escalas: Equipe x mês

8. COLETA DE RESÍDUOS DE ECOPONTO COM CAMINHÃO POLIGUINDASTE DUPLO

8.1. Os materiais de grande porte (armários, sofás, colchões...), provenientes dos ecopontos, serão coletados com veículo poliguindaste duplo.

8.2. A **CONTRATADA** deverá utilizar, ainda, caixas metálicas estacionárias de capacidade para 5 m³, que serão coletadas dos ecopontos e transportadas pelos caminhões poliguindastes.

8.3. E equipe será composta apenas pelo motorista.



PREFEITURA DE VALINHOS

8.4. O turno é o diurno (a partir das 7h00) de segunda-feira a sábado.

Unidades de medição: (conforme Anexo 02 – Planilha Orçamentária):
Veículos e Máquinas: HORA/mês.

9. COLETA DE RESÍDUOS DE ECOPONTO COM CAMINHÃO ROLLON/ROLLOFF

9.1. A **CONTRATADA** deverá utilizar, ainda, caixas metálicas estacionárias de capacidade para 15 m³ e 26 m³ que serão coletadas dos ecopontos e transportadas pelos caminhões rollon/rolloff.

9.2. E equipe será composta apenas pelo motorista.

9.3. O turno é o diurno (a partir das 7h00) de segunda-feira a sábado.

Unidades de medição: (conforme Anexo 02 – Planilha Orçamentária):
Veículos e Máquinas: HORA/mês

10. INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS DE 5m3

10.1. Deverá haver um plano de manutenção das caixas oferecidas, sendo que qualquer recipiente ou peça quebrados ou roubados deverão ser substituídos.

10.2. Todas as caixas deverão ser identificadas individualmente e possuir o número de telefone para o contato no caso de ocorrer dano ou roubo.

Unidade de medição conforme Planilha.
Unidade - caixa estacionária/mês.

11. INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS DE 15m3

11.1. Deverá haver um plano de manutenção das caixas oferecidas, sendo que qualquer recipiente ou peça quebrados ou roubados deverão ser substituídos.

11.2. Todas as caixas deverão ser identificadas individualmente e possuir o número de telefone para o contato no caso de ocorrer dano ou roubo.

Unidade de medição conforme Planilha.
Unidade - caixa estacionária.

12. INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS DE 26m3

12.1. Deverá haver um plano de manutenção das caixas oferecidas, sendo que qualquer recipiente ou peça quebrados ou roubados deverão ser substituídos.



PREFEITURA DE VALINHOS

12.2. Todas as caixas deverão ser identificadas individualmente e possuir o número de telefone para o contato no caso de ocorrer dano ou roubo.

Unidade de medição conforme Planilha.
Unidade - caixa estacionária.

13. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS (ECOPONTO)

13.1. O município de VALINHOS pretende implantar Projeto para a utilização de Ecopontos, definido como espaços fechados que reunirá um conjunto de sistemas de coleta de diversos tipos de resíduos, no qual a comunidade da usa a região poderá colocar os vários tipos de resíduos com potencial de reciclagem, ou que, devido às suas características, não possam ser recolhidos pela coleta domiciliar, tais como: papel e papelão (livros, gibis e revistas), vidro (lâmpadas), metal, plásticos, pilhas e baterias, óleo de cozinha, óleo lubrificante, madeira, resíduos verdes (entulhos até 1 m³), móveis, utensílios domésticos, eletroeletrônicos, roupas etc. Os terrenos cedidos pela **PREFEITURA** deverão ter uma área de pelo menos 500 m² cada um, com área construída com perímetro murado de pelo menos 100 m² (constituídos de escritório, telefone, vestiário, refeitório, além de baias e equipamentos para acondicionar lâmpadas, baterias e afins). Deverá ainda ser previsto 01 (um) funcionário para administrar cada ecoponto.

13.2. A utilização dos Ecopontos estimula a limpeza pública, uma vez que evita que os detritos sejam descartados de forma irregular.

13.3. A entrega dos materiais nos Ecopontos é voluntária e gratuita.

Unidades de medição: (conforme Anexo 02 – Planilha Orçamentária):
Ecoponto: UNIDADE

14. DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INERTES

14.1. A disposição final deverá ser indicada pela PROPONENTE deverá atender a todas as normas ambientais e de saúde pública, métodos e técnicas vigentes de construção, garantindo a recepção das quantidades necessárias ao atendimento da vigência do contrato, com controle geotécnico e monitoramento.

14.2. O aterro de inertes deverá estar devidamente licenciado para operação pelos órgãos ambientais competentes, de acordo com a legislação em vigor e cumprindo rigorosamente o atendimento as condicionantes da Licença de Operação.

14.3. Será de competência exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA**, zerar pela correta operação do aterro e pela sua perfeita obediência das normas ambientais e exigências dos



PREFEITURA DE VALINHOS

Órgãos responsáveis quanto a sua operação, responsabilizando-se perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS** e perante os órgãos competentes, a arcar com todas e quaisquer penalizações porventura impostas decorrentes de faltas e/ou imperfeições verificadas.

14.4. Pelas características do objeto da licitação, sendo os serviços de destinação final de resíduos essenciais e de prestação contínua, com elevado risco e comprometimento à saúde pública em caso de descontinuidade ou paralisação, fica a **EMPRESA VENCEDORA** obrigada a oferecer, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência de eventual descontinuidade, uma alternativa para a destinação final dos resíduos nas mesmas condições contratadas, livres de ônus adicional para a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, independentemente de acréscimo de custos porventura verificados.

14.5. Quanto ao subitem anterior, ressalta-se que, caso o aterro de inertes seja adotado como alternativa, quando do impedimento da operação daquele indicado na proposta da **LICITANTE VENCEDORA**, está assumirá os custos adicionais pelo transporte.

14.6. Na área do aterro inertes, deverão ser garantidos métodos e procedimentos de segurança, assim como garantia do bem-estar de pessoas e proteção dos equipamentos envolvidos na operação e na vizinhança.

14.7. A destinação final em aterro de inertes será diária, devendo ocorrer nos turnos diurno e noturno, com garantia de acesso aos veículos transportadores de resíduos em qualquer hora do dia ou da noite, em condições de tráfego, mesmo em condições climáticas desfavoráveis.

14.8. O local da disposição final deverá contar com balança rodoviária para pesagem.

Unidades de medição: (conforme Anexo 02 – Planilha Orçamentária):
Destinação Final: TONELADA

15. PRODUÇÃO DE COMPOSTO ORGÂNICO (COMPOSTAGEM)

15.1. A produção de composto orgânico se dará a partir dos resíduos de restos de vegetais gerados nas atividades de manutenção de áreas verdes e, também, entregues pela população.

15.2. Esse composto será transportado para locais designados pela **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, num raio máximo de 40 km (quarenta quilômetros) do centro do município.

15.3. Compete a **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** dar destino de forma correto ao composto orgânico verde, quer seja, nas áreas verdes do município ou ainda destinando-os a população.



PREFEITURA DE VALINHOS

15.4. A equipe que trabalhará no turno diurno será composta de 1 (um) jardineiro, 1 (um) líder de equipe, 1 (um) operador de triturador de galhos, 1 (um) operador de máquina e 1 (um) motorista.

15.5. Os equipamentos mínimos necessários deverão constar de 01 (um) caminhão basculante de 6 m³, 01 (uma) pá carregadeira sobre rodas e 01 (um) triturador de galhos para galhos acima de 20 cm, além de 01 (uma) motosserra. Estes equipamentos deverão ser instalados em um dos Ecopontos a ser definido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

15.6. O turno será o diurno (a partir das 7h00min) de segunda-feira a sábado.

15.7. A compostagem deverá ter capacidade mensal acima de 300 toneladas.

Unidade de medição (conforme Anexo 02 – Planilha Orçamentária)
Composto orgânico: MÊS

C) LOTE 3

1. SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DAS REDES ELETRICAS - PODA DA COPA DAS ÁRVORES

1.1. Os Serviços de desobstrução das redes de alta tensão e telefonia - Poda de Árvores próximas as Redes, tem como objetivo a remoção de ramos, de forma racional para convivência com as interferências existentes (ex.: fiações e iluminação). Isto é, direcionar o desenvolvimento da copa para os espaços disponíveis, sempre levando em consideração o modelo arquitetônico da espécie.

1.2. As podas de árvores junto as redes de Alta tensão, serão realizadas com os recursos da CIP – Contribuição de Iluminação Pública, a teor da Lei Municipal nº 3664 de 28/12/2002.

1.3. A remoção de todos os resíduos provenientes dos serviços executados deverá ocorrer imediatamente após a sua conclusão, não podendo restar materiais a serem removidos posteriormente.

1.4. A destinação dos resíduos deverá estar em conformidade coma Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010.

1.5. Os serviços deverão ser executados todos os dias da semana, de segunda-feira a sábado, no turno diurno (a partir de 7h00), atendendo as 44 horas semanais, permitidas por lei. O serviço somente poderá ser interrompido nos feriados civis e religiosos, mediante autorização expressa da **FISCALIZAÇÃO** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**.

1.6. Se necessário for, e a critério da Fiscalização, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos da jornada regular, desde que comunicado previamente à **LICITANTE VENCEDORA**. Em decorrência desse fato, será admitida a concessão de folga a fim de compensação. Para fins do disposto, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá



PREFEITURA DE VALINHOS

submeter à Fiscalização, a escala de folgas decorrentes de trabalho em dias e horários distintos da jornada regular.

1.7. A equipe deverá se apresentar nos locais indicados pela Fiscalização, na data, horário pré-estabelecido, com o pessoal completo, uniformizado, com os equipamentos de proteção individual e coletivos, e com todos os equipamentos devidamente abastecidos, ferramentas e material de sinalização.

1.8. A dispensa da apresentação da Equipe conforme determinado acima somente poderá acontecer com a autorização por escrito da Fiscalização, na Caderneta de Ocorrência.

1.9. A Fiscalização poderá recusar a Equipe que estiver em desacordo com as especificações deste item.

1.10. Equipe será composta de 04 (quatro) garis, 02 (dois) operadores de motosserra, 1 (um) líder de equipe e 2 (dois) motoristas. Essa mão de obra estará equipada com 01 (uma) motosserra profissional a gasolina de pequeno porte com potência igual ou superior a 3 cv e equipada com sabre entre 12", 01 (uma) motosserra profissional a gasolina de médio porte com potência igual ou superior a 4 cv e equipada com sabre entre 13" e 18", ", 01 (uma) motosserra profissional a gasolina de médio porte com potência igual ou superior a 4 cv e equipada com sabre entre 18" e 24", 01 (um) podador telescópico motorizado (moto poda) com lança para corte em altura de pelo menos 4 metros, 01 (um) caminhão carroceria com braço hidráulico de 5 ton, 01 (um) Caminhão tipo veículo urbano de carga com cesto aéreo de 15m e 01 (um) triturador de galhos, com potência equivalente a 25 HP, com capacidade operacional para triturar galhos com até 6" (15 centímetros) de diâmetro.

1.11. Todos os veículos, máquinas e equipamentos colocados à disposição da Contratante pela Contratada, deverão ser conduzidos por profissionais treinados e habilitados para tal, cabendo à Contratada toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento dessa obrigação.

1.12. A disposição final dos resíduos provenientes das podas deverá ser encaminhada para o serviço de composto orgânico (compostagem) que se encontra no lote 2 do mesmo Edital.

Unidades de medição: (conforme Anexo 02 – Planilha Orçamentária):
Equipes diversas: Equipe x mês

2. MÃO DE OBRA OPERACIONAL:

2.1. Toda mão de obra deverá utilizar uniformes e coletes com frase "A SERVIÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS" e Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) e Coletivos (EPCs), compatíveis aos serviços que estiverem executando, além de crachá de identificação.



PREFEITURA DE VALINHOS

2.2. Os uniformes deverão ser fornecidos gratuitamente e inicialmente em um número mínimo de duas unidades por funcionário por semestre, como forma de mantê-los limpos. Deverão ser substituídos por outros, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados, de forma a preservar sempre o bom aspecto e higiene do funcionário. A **CONTRATADA** poderá repassar o uniforme/EPI usado aos seus novos empregados, desde que estejam em boas condições de uso e devidamente higienizados e desinfetados.

2.3. Competirá a **LICITANTE VENCEDORA**, a admissão de motoristas, coletores, serventes, varredores, líderes de equipes, supervisores, ajudantes, funcionários de campo, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços licitados, correndo por sua conta, também, os encargos sociais e exigências das Leis Trabalhistas, bem como as exigências do acordo coletivo vigente à época da contratação.

2.4. Os funcionários deverão ser treinados e orientados para o exercício das funções e para a manutenção de relacionamento harmonioso com a **FISCALIZAÇÃO** e o público em geral.

2.5. Os funcionários serão terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificação ou donativos de qualquer espécie.

2.6. Também deverá ser prevista a reserva técnica necessária que não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do efetivo de profissionais, capaz de atender a substituição em caso de faltas e também das férias dos funcionários.

3. MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS:

3.1. Os materiais a serem empregados deverão atender às quantidades mínimas necessárias de modo que os serviços sejam executados com qualidade.

3.2. As ferramentas de uso frequente (pás, carrinhos, vassouras etc.) deverão ser substituídas sempre quando necessário, resguardando a boa qualidade na execução dos serviços.

3.3. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá considerar, em sua proposta, um estoque mínimo de pelo menos 10% (dez por cento) da quantidade de materiais, ferramentas e utensílios de uso frequente das equipes alocadas nos serviços de coleta domiciliar, de varrição e áreas verdes em seu almoxarifado, como forma de assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

4. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

4.1. Os veículos e equipamentos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação nos quadros lados do veículo com a frase "**A SERVIÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**".



PREFEITURA DE VALINHOS

4.2. Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição e devida manutenção, preservando a execução dos serviços prestados.

4.3. A **FISCALIZAÇÃO** da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS** poderá a qualquer momento exigir a troca de veículo ou equipamento que sejam inadequados às exigências dos serviços. Entendendo-se como inadequados os que apresentarem quebras e falhas mecânicas constantes, ou aqueles que ofereceram riscos a terceiros e seus operadores, decorrentes de mau estado de conservação e manutenção, como também aqueles que não ofereçam o necessário atendimento ao desenvolvimento das atividades que se prestarem a fazer.

4.4. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

4.5. Uma vez que os serviços de coleta e transporte (transbordo) de resíduos do tipo domiciliar são vitais para assegurar a manutenção da saúde pública, a **PROPONENTE** deverá utilizar veículos com boas condições de uso e de funcionamento, como forma de minimizar o número de quebra e paralisações, prevendo a necessária reserva técnica de 15% (quinze por cento). No caso de substituições, necessariamente, o veículo ingressado terá, no mínimo, o ano considerado do que for substituído.

4.6. Os veículos e equipamentos utilizados deverão se apresentar em condições de atendimento dos limites estabelecidos em lei para emissão de gases e para fontes sonoras, conforme legislação vigente, além de possuir e manter em perfeito funcionamento nos caminhões permanentemente à disposição das diversas equipes, equipamentos de monitoramento e rastreamento GPS, durante a vigência do Contrato.

5. OBSERVAÇÕES FINAIS:

5.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de local (is) onde deverá se concentrar todas as atividades de controle administrativo e operacional, com instalações específicas para cada rotina envolvida.

5.2. É de competência exclusiva da **CONTRATADA**, recrutar e fornecer toda a mão-de-obra, direta e indireta, necessária à execução dos serviços, inclusive encarregados e o pessoal de apoio operacional e administrativo.

5.3. A **PROPONENTE** poderá agregar outros trabalhadores ao número proposto, com base em sua experiência em outros contratos e em seus levantamentos de produtividade.



PREFEITURA DE VALINHOS

5.4. A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras 1 a 28 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e as Normas/Instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho vigentes.

5.5. A **CONTRATADA** deverá instalar sistema de comunicação, podendo ser rádio comunicação ou telefonia móvel, com o fornecimento de 02 (dois) aparelhos, necessários à **CONTRATANTE** para fiscalização dos serviços. Todos os veículos, caminhões e equipamentos/máquinas alocados aos trabalhos presentes deverão possuir o sistema de comunicação.

5.6. Todo custo operacional do sistema de comunicação ficará a cargo da **PROPONENTE VENCEDORA**, inclusive os disponibilizados para a fiscalização do contrato (**CONTRATANTE**).

5.7. Os funcionários deverão se apresentar uniformizados de acordo com o padrão de identidade visual, sem o qual não será permitido o acesso ao trabalho. Deverão portar "**CRACHÁ**" de identificação, afixado na altura do tórax, indicando: nome, função e telefone da empresa, além de colete com a identificação "**A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**".

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE(S) DOS LOTES 01, 02 E 03:

1. A **PREFEITURA** incumbe autorizar o início dos serviços, mediante emissão da competente Ordem de Serviços, pagar o preço nos respectivos vencimentos, respeitar as disposições contratuais e legais, reajustar os preços de acordo com o previsto no contrato e no presente Edital, fiscalizar a execução dos serviços.
2. Acompanhar direta ou indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas pertinentes;
3. Promover o apontamento e aprovar as medições dos serviços executados; e,

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A **LICITANTE VENCEDORA**, após firmado o contrato, caberá a implantação das instalações necessárias e efetivar a prestação dos serviços dentro das especificações técnicas, legais e editalícias, atendendo às determinações legais e contratuais da **PREFEITURA**, fornecendo dados e informações.
2. A **LICITANTE VENCEDORA**, após firmado o contrato, responsabilizar-se á perante terceiros pelos atos de seus prepostos e empregados, quando na efetiva prestação dos serviços.
3. A **LICITANTE VENCEDORA**, após firmado o contrato, deverá, ainda:



PREFEITURA DE VALINHOS

- 3.1. Contratar os seguros necessários, incluídos os de responsabilidade civil e ambiental, no patamar de 1% sobre o valor dos serviços contratados;
- 3.2. Fornecer toda a mão-de-obra, material e equipamentos necessários, arcando com os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciário, comerciais, dentre outros;
- 3.3. Cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo as EPIs necessários;
- 3.4. Manter, na execução do contrato, o responsável técnico indicado na licitação à frente dos trabalhos, salvo substituição aprovada pela **PREFEITURA**, aplicando-se o mesmo às equipes técnicas.
- 3.5. Os responsáveis técnicos deverão ter atribuições legais compatíveis com o objeto da licitação e ter registro no CREA.

DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO PARA OS LOTES 01, 02 E 03:

1. A **LICITANTE VENCEDORA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente a prestação dos serviços objeto da presente licitação, no último dia do mês, sendo que as Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas junto a **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, para regular conferência, a qual encaminhará à **SECRETARIA DE LICITAÇÕES** da **PREFEITURA**, à Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, para processamento.
2. Acompanhará a Nota Fiscal, relação pormenorizada dos serviços realizados, além da relação de funcionários, comprovantes de pagamento de salários, comprovantes de recolhimentos previdenciários e fundiários.
3. Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.
4. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.
5. A **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de vigência contratual, através da Secretaria da Fazenda, em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.



PREFEITURA DE VALINHOS

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DOS LOTES 01, 02 E 03:

A gestão do Contrato será realizada pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **GERSON LUIS SEGATO** e a fiscalização pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, **NIVALDO JOÃO MICHELINI**.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL PARA OS LOTES 01, 02 E 03:

A prestação dos serviços será realizada por 12 (meses) meses contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

DO REAJUSTE:

1. A **LICITANTE VENCEDORA**, deverá requerer o reajuste de preços, mediante requerimento devidamente instruído, que será analisado pela Secretaria de Licitações.
2. Em havendo a prorrogação da vigência contratual, os preços constantes da PROPOSTA DE PREÇOS, serão reajustados, nos termos da legislação em vigor, conforme artigo 40, XI da Lei 8.666/93 combinado com o artigo 3º, §1º da Lei 10.192/2001, com periodicidade anual, contados da data do oferecimento da proposta pela CONTRATADA, mediante a utilização da seguinte fórmula:

Observação: Deverá ser utilizado na fórmula de reajuste a categoria preponderante-SINDITERCEIRIZADOS – Sindicato dos empregados e trabalhadores nas empresas de prestação de serviços de asseio e conservação, limpeza urbana, limpeza ambiental e áreas verdes do município de Jundiaí e região.

1 - Para todos os itens da planilha ANEXO 02 (LOTE 1), com exceção dos itens 7, 10 e 11

$$P = P_o \times \left(\frac{SG}{SG_o} \times 0,70 + \frac{IPA-EP}{IPA-EP_o} \times 0,30 \right) - P_o$$

P_o = Preço inicial

P = Preço reajustado

SG_o = Salário da guarnição com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, compreendendo 01 motorista e 04 coletores, constante da respectiva composição de preços unitários (no primeiro reajustamento) e, a partir do segundo reajuste, será considerado o SG_o do ano anterior (R\$)

SG = Salário da guarnição com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, reajustados de acordo com a lei vigente e acordo intersindical (R\$) - mês de reajuste

IPA-EP_o = Índice IPA-EP-DI - Bens Finais - Bens de Investimento - 1004808 - mês anterior proposta (no primeiro reajustamento) e, a partir do segundo reajuste, será considerado o IPA-EP_o do ano anterior



PREFEITURA DE VALINHOS

IPA-EP = Índice IPA-EP-DI - Bens Finais - Bens de Investimento - 1004808 - mês anterior do reajuste

2 - Para os itens 7, 10 e 11 da planilha ANEXO 02 (LOTE 1)

$$P = P_o \times \left(\frac{S}{S_o} \times 0,92 + \frac{IGP}{IGP_o} \times 0,08 \right) - P_o$$

Po = Preço inicial

P = Preço reajustado

So = Salário do varredor, com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, constante da respectiva composição de preços unitários (no primeiro reajustamento) e, a partir do segundo reajuste, será considerado o So do ano anterior (R\$)

S = Salário do varredor, com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, reajustados de acordo com a lei vigente e acordo intersindical (R\$) - mês de reajuste

IGPo = Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas Oferta Global - IGP-OG - mês anterior da proposta (no primeiro reajustamento) e, a partir do segundo reajuste, será considerado o IGPo do ano anterior

IGP = Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas Oferta Global - IGP-OG - mês anterior do reajuste



PREFEITURA DE VALINHOS

3 - Para todos os itens da planilha ANEXO 02 (LOTES 2 e 3)

$$Po \quad x \quad \left(\frac{SG}{SGo} \times 0,72 + \frac{IPA-EP}{IPA-EPo} \times 0,28 \right) - Po$$

Po = Preço inicial

P = Preço reajustado

SGo = Salário da guarnição com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, compreendendo 01 motorista e 05 garis, constante da respectiva composição de preços unitários (no primeiro reajustamento) e, a partir do segundo reajuste, será considerado o SGo do ano anterior (R\$)

SG = Salário da guarnição com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, reajustados de acordo com a lei vigente e acordo intersindical (R\$) - mês de reajuste

IPA-EPo = Índice IPA-EP-DI - Bens Finais - Bens de Investimento - 1004808 - mês anterior proposta (no primeiro reajustamento) e, a partir do segundo reajuste, será considerado o IPA-EPo do ano anterior

IPA-EP = Índice IPA-EP-DI - Bens Finais - Bens de Investimento - 1004808 - mês anterior do reajuste

GERSON LUIS SEGATO

Secretário de Obras e Serviços Públicos

NIVALDO JOÃO MICHELINI

Diretor de Departamento de Urbanismo

Pela **CONTRATADA:**

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA

RICARDO GONÇALVES VALENTE

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA

CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN



PREFEITURA DE VALINHOS

ANEXO 01A – RELAÇÃO DE BAIRROS E FREQUENCIA DE COLETA DOMICILIAR

PROCESSO DE COMPRAS N.º: 312/2019

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002A/2019

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para a realização dos serviços de limpeza pública e correlatos no Município de Valinhos, SP, pelo critério de menor preço global, por lote.

As licitantes deverão na formulação de suas propostas, levar em consideração as regras, exigências e detalhes técnicos ou conceituais aqui expressos.

As especificações a seguir relacionadas têm por objetivo fornecer parâmetros e informações aos licitantes para conhecimento dos serviços e para a correta formulação de suas propostas.

RELAÇÃO DE BAIRROS E FREQUENCIA DE COLETA DOMICILIAR

SEGUNDA, QUARTA E SEXTA-FEIRA A PARTIR DAS 07H00

Apaga Fogo, Capivari, Chácara Joapiranga, Chácaras São Bento, Country Club, Dois Córregos, Estância Recreativa San Fernando, Jardim do Lago, Jardim Lorena, Jardim Maracanã, Jardim Morada do Sol, Jardim Pacaembu, Jardim Panorama, Jardim Santa Cecília, Jardim Santo Antônio, Jardim São Jorge I e II, Jardim Universo, Jardim Valência, Macuco, Morro das Pedras, Parque Florence, Ponte Alta, Reforma Agrária, Residencial Augusto Valetim Juliato, Residencial Santa Marina, Sítio Recreio dos Cafezais, Vale Verde, Vila Pagano e Vila Progresso.

SEGUNDA, QUARTA E SEXTA-FEIRA A PARTIR DAS 17H00

Centro, Chácara das Nações, Chácara Nova Era, Chácara Silvana, Colina dos Álamos, Jardim América II, Jardim Bela Vista, Jardim Bom Retiro I e II, Jardim das Figueiras, Jardim Elisa, Jardim Imperial, Jardim Jurema, Jardim Nova Era, Jardim Nova Palmares I e II, Jardim Paulista, Jardim Recanto, Jardim Santa Rosa, Jardim São Pedro, Jardim Soleil, Jardim União, Jardim Paraná, Paiquerê, Parque Nova Suíça, Pedra Verde, Pinheirinho, Residencial Nova Itália, Residencial Parque Lausane, Roncaglia, Santa Cruz, São Cristovão, Vila Anhanguera, Vila Bissotto, Vila Clayton, Vila Colega, Vila Coqueiro, Vila D'Agostinho, Vila Franceschini, Vila Independência, Vila Jair, Vila Negrello, Vila Nova São Sebastião, Vila Olivo, Vila Papelão, Vila Ramaciotti, Vila Rigesa, Vila São Joaquim, Vila São Sebastião, Vila Tereza, Vila Vitória.

TERÇA, QUINTA E SÁBADO A PARTIR DAS 07H00

Alpinas, Colinas dos Pinheiros, Contendas, Fonte Mécia, Jardim Centenário, Jardim Maria Rosa, Jardim Samambaia, Jardim Santa Emília, Jardim Santa Gertrudes, Jardim São Luiz,



PREFEITURA DE VALINHOS

Jardim São Marcos, Marginal Rodovia Dom Pedro I, Ortizes, Parque das Colinas, Parque Portugal, Parque Valinhos, Residencial Água Nova, Residencial Ana Carolina I e II, Residencial Beira Rio, Residencial Bosque dos Eucaliptos, Residencial Santa Maria, São Bento do Recreio.

TERÇA, QUINTA E SÁBADO A PARTIR DAS 17H00

Capuava, Castelo, Chácara das Rosas, Frutal, Jardim Alto da Boa Vista, Jardim Alto da Colina, Jardim Alvorada, Jardim Celani, Jardim das Palmeiras, Jardim das Vitória Régias, Jardim dos Manacás, Jardim Europa, Jardim Itapuã, Jardim Maria Ilydia, Jardim Nova Espírito Santo, Jardim Novo Horizonte, Jardim Novo Mundo I, II e III, Jardim Paraíso, Jardim Pinheiros, Jardim Planalto, Jardim Primavera, Jardim Recanto dos Pássaros I e II, Jardim Ribeiro, Jardim Santa Helena, Jardim São Francisco, Jardim São Paulo, Lenheiro, Nova Valinhos, Parque Cecap, Parque dos Cocais, Parque Monte Verde, Parque Terra Nova, Parque Santana, Residencial Colina do Sol, Residencial Fonte Nova, Residencial São Luiz, Santo Antônio, Shangrilá, Vila Boa Esperança, Vila Embaré, Vila Faustina, Vila Moletta, Vila Norma, Vila Rosa, Vila Santana, Vila São José, Vila São Luís e Centro.



GERSON RUFF SEGATO

Secretário de Obras e Serviços Públicos

NIVALDO JOÃO MICHELINI

Diretor de Departamento de Urbanismo

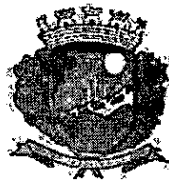
Pela **CONTRATADA:**



CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
RICARDO GONÇALVES VALENTE



CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN



PREFEITURA DE VALINHOS

ANEXO 01B – RELAÇÃO DE BAIROS E FREQUENCIA DE COLETA SELETIVA

PROCESSO DE COMPRAS N.º: 312/2019

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002A/2019

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para a realização dos serviços de limpeza pública e correlatos no Município de Valinhos, SP, pelo critério de menor preço global, por lote.

As licitantes deverão na formulação de suas propostas, levar em consideração as regras, exigências e detalhes técnicos ou conceituais aqui expressos.

As especificações a seguir relacionadas têm por-objetivo fornecer parâmetros e informações aos licitantes para conhecimento dos serviços e para a correta formulação de suas propostas.

RELAÇÃO DE BAIROS E FREQUENCIA DE COLETA SELETIVA

SEGUNDA-FEIRA A PARTIR DAS 07H00

Contendas, Jardim Centenário, Jardim Maria Rosa, Marginal Rodovia Dom Pedro I, Parque das Colinas, Parque Portugal, Residencial Água Nova, Residencial Ana Carolina I e II.

TERÇA-FEIRA A PARTIR DAS 07H00

Chácaras Silvania, Jardim Recanto, Paiquerê, Parque Nova Suíça, Residencial Nova Itália.

QUARTA-FEIRA A PARTIR DAS 07H00

Jardim Samambaia, Jardim Emília, Jardim São Luiz, Jardim São Marcos, Residencial Bosque dos Eucaliptos, Residencial Santa Gertrudes, Residencial Santa Maria.

QUINTA-FEIRA A PARTIR DAS 07H00

Apaga Fogo, Jardim do Lago, Jardim Lorena, Jardim Maracanã, Jardim Morada do Sol, Jardim Pacaembu, Jardim Panorama, Jardim Santa Cecília, Jardim Santo Antônio, Jardim São Jorge I e II, Jardim Universo, Jardim Valença, Parque Florence, Ponte Alta, Residencial Augusto Valentim Juliato, Residencial Santa Marina, Vila Pagano, Vila Progresso.

SEXTA-FEIRA A PARTIR DAS 07H00

Colina dos Pinheiros, Jardim Alvorada, Jardim Celani, Jardim Pinheiros, Jardim São Paulo, Parque Monte Verde, Parque Santana.

SÁBADO A PARTIR DAS 07H00

Capivari, Macuco, Morro das Pedras, Reforma Agrária, Sítio Recreio dos Cafezais, Vale Verde

SEGUNDA-FEIRA A PARTIR DAS 17H00

Centro, Castelo, Jardim Europa, Jardim Planalto, Jardim Primavera, Jardim Ribeiro, Parque Terra Nova, Residencial Colina do Sol, Residencial São Luiz, Santo Antônio, Vila Boa



PREFEITURA DE VALINHOS

Esperança, Vila Embaré, Vila Norma, Vila Nova Valinhos, Vila Rosa, Vila São José, Vila São Luis.

TERÇA-FEIRA A PARTIR DAS 17H00

Centro, Jardim Bela Vista, Jardim Imperial, Jardim Paulista, Santa Cruz, São Cristovão, Vila Anhanguera, Vila Bissoto, Vila Clayton, Vila Coqueiro, Vila Franceschini, Vila Independência, Vila Jair, Vila Negrelo, Vila Nova São Sebastião, Vila Olivo, Vila Papelão, Vila Ramaciotti, Vila Rigesa, Vila São Sebastião, Vila Tereza.

QUARTA-FEIRA A PARTIR DAS 17H00

Centro, Chácara das Rosas, Jardim Alto da Colina, Jardim Alto da Boa Vista, Jardim Maria Ilydia, Jardim Novo Horizonte, Jardim Recanto dos Pássaros I e II, Jardim Santa Helena, Jardim São Francisco, Lenheiro, Sangrilá, Vila Faustina, Vila Moleta, Vila Santana.

QUINTA-FEIRA A PARTIR DAS 17H00

Centro, Chácara Nova Era, Jardim Bom Retiro I e II, Jardim das Figueiras, Jardim Elisa, Jardim Nova Era, Jardim Nova Palmares I e II, Jardim Santa Rosa, Jardim São Pedro, Jardim União, Pedra Verde, Pinheirinho, Vila D'Agostinho, Vila São Joaquim.

SEXTA-FEIRA A PARTIR DAS 17H00

Centro, Capuava, Frutal, Jardim das Palmeiras, Jardim das Vitória Régias, Jardim dos Manacás, Jardim Itapuã, Jardim Nova Espírito Santo, Jardim Novo Mundo I, II e III, Jardim Paraíso, Parque Cecap, Parque dos Cocais, Residencial Fonte Nova.

SÁBADO A PARTIR DAS 17H00

Centro, Chácara das Nações, Colina dos Álamos, Jardim América II, Jardim Jurema, Jardim Paraná, Jardim Soleil, Residencial Beira Rio, Residencial Parque Lausane, Roncágua, Vila Colega, Vila Vitória.


GERSON LUIS SEGATO

Secretário de Obras e Serviços Públicos

NIVALDO JOÃO MICHELINI

Diretor de Departamento de Urbanismo

Pela **CONTRATADA:**


CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
RICARDO GONÇALVES VALENTE


CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN

7



PREFEITURA DE VALINHOS

ANEXO 01C – RELAÇÃO DE BAIRROS E FREQUENCIA DA VARRIÇÃO MANUAL

PROCESSO DE COMPRAS N.º: 312/2019
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002A/2019
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para a realização dos serviços de limpeza pública e correlatos no Município de Valinhos, SP, pelo critério de menor preço global, por lote.

As licitantes deverão na formulação de suas propostas, levar em consideração as regras, exigências e detalhes técnicos ou conceituais aqui expressos.

As especificações a seguir relacionadas têm por objetivo fornecer parâmetros e informações aos licitantes para conhecimento dos serviços e para a correta formulação de suas propostas.

RELAÇÃO DE BAIRROS E FREQUENCIA DA VARRIÇÃO MANUAL FREQUENCIA ALTERNADA (DUAS VEZES POR SEMANA)

Jardim do Lago, Jardim Lorena, Ponte Alta, Jardim Morada do Sol, Jardim Pacaembu, Jardim Maracanã, Parque das Colinas, Jardim Centenário, Jardim Maria Rosa, Jardim São Jorge I e II, Residencial Augusto Valentim Juliato, Cecap, Jardim Paraíso, Parque Terra Nova, Jardim Novo Mundo I, II e III, Jardim Itapuã, Capuava, Jardim Paiquerê, Vila Santo Antônio, Jardim dos Manacás, Jardim das Vitória Regias, Jardim das Palmeiras, Parque Nova Suíça, Santo Antônio, Residencial Água Nova, Fonte Nova, Jardim Primavera, Vila Boa Esperança, Jardim Pinheiros, Castelo, Vila São José, São Felipe, Vila Santana, Residencial Nova Itália, Nova Valinhos, Colina dos Pinheiros, Santa Cruz, Parque Santana, Jardim Celani, Parque Monte Verde, Lenheiro, Jardim São Francisco, Jardim Santa Helena, Jardim Maria Ilydia, Vila Moletta, Jardim Nova Era, Jardim Bom Retiro I e II, Jardim Santa Rosa, Jardim Alto da Colina, Sangrilá, Pedra Verde, Santa Eliza, Jardim Palmares I e II, Jardim Jurema, Residencial Beira Rio, Jardim das Figueiras, Jardim Nova Palmares, Jardim União, Jardim Paraná, Jardim Imperial, Santa Gertrudes, Bosque dos Eucaliptos, Vila Clayton, Vila Papelão, Vila Franceschini, Jardim São Marcos, Jardim Bela Vista, São Cristovão, Jardim São Luiz.

FREQUENCIA DIÁRIA

Área Central.

GERSON LUIS SEGATO

Secretário de Obras e Serviços Públicos

NIVALDO JOÃO MICHELINI

Diretor de Departamento de Urbanismo

Pela **CONTRATADA:**

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA

RICARDO GONÇALVES VALENTE

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA

CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIÁN



PREFEITURA DE VALINHOS

ANEXO 01D – RELAÇÃO DE ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

PROCESSO DE COMPRAS N.º: 312/2019

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002A/2019

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para a realização dos serviços de limpeza pública e correlatos no Município de Valinhos, SP, pelo critério de menor preço global, por lote.

As licitantes deverão na formulação de suas propostas, levar em consideração as regras, exigências e detalhes técnicos ou conceituais aqui expressos.

As especificações a seguir relacionadas têm por objetivo fornecer parâmetros e informações aos licitantes para conhecimento dos serviços e para a correta formulação de suas propostas.

ANEXO 01D – RELAÇÃO DE ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO
01 – EMEB PROFª LÉLIA F. BUENO LEME	Rua Santa Barbara D'Oeste, 140	Jd. Imperial
02 – EMEB Dª ESTEPHANIA C. V. BRAGA	Rua Dª Maria F. Carvalho, 75	Jd. Pinheiros
03 – EMEB TIO PEDRO BRANDINI	Avenida Onze de Agosto, 1253	Centro
04 – EMEB EMELY TÓFOLO MACHADO	Rua Albertina de Castro Prado, 2673	Capuava
05 – EMEB VER.PROF. PENHO CONTE	Rua dos Manacas, 495	Jd. Novo Mundo I
06 – EMEB DOM AGNELLO ROSSI	Rua Rui Barbosa, 511	Boa Esperança
07 – EMEB NEIZE QUAGLIO MATHEDI	Rua Madre Maria do Calvário, 555	Jardim Jurema
08 – EMEB ÂNGELA TURCATTI	Praça Pará, 67	Vila Santana
09 – EMEB PREF. VICENTE JOSÉ MARCHIORI	Rua Luiz Bissoto, 695	Jardim Bom Retiro
10 – EMEB DOM MARTINHO ROTH	Rua Vitória Baron, 156	Jd. das Figueiras
11 – EMEB JD. DO LAGO	Rua Mário Olivo, 50	Jardim do Lago
12 – EMEB MANUEL FURLAN	Rua Dois, nº 16	Ponte Alta
13 – EMEB REFORMA AGRÁRIA	Núcleo Agrário	Reforma Agrária



PREFEITURA DE VALINHOS

14 – EMEB VEREADOR EBER C. S. FORATO	Rua Primo Zanella, 121	Jd. América II
15 – EMEB EMÍLIO PEDRO JULIATO	Rua Francisco Pedral Santana, 215	Country Clube
16 – EMEB ANTONIO FAVRIN	Rua D - s/nº	Macuco
17 – EMEB BENEDITO ARRUDA CAMPOS	Rua R - nº 34 – Esquina com R nº 32	Vale Verde
18 – EMEB CAPIVARI	Fazenda Santa Joana	Capivari
19 – EMEB DR. CARLOS VIOLANTE	Alameda Itaipu, s/nº	Joapiranga
20 – EMEB DRA. YRMA DE ANDRADE FIORI	Rua 10 - nº 158	Jd. Universo
21 – EMEB PROF. MÁRIO PIRES	Centro Comunitário	Parque das Colinas
22 – EMEB SÃO BENTO DO RECREIO	Rua Itaiú nº 5 - Lotes 21 e 22	São Bento
23 – EMEB HELOISA DE CARVALHO CRISSIUMA	Rua 2 s/nº	Jardim São Marcos
24 – EMEB PARQUE PORTUGAL	Rua Abrantes, 585 -CEP 13272-282	Bairro Pq. Portugal

ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL

01 – EMEB. CARLOS DE CARVALHO V. BRAGA	Rua D. Maria Fonseca de Carvalho, 75	Jd. Pinheiros
02 – EMEB. Pe. LEOPOLDO PETRUS V. LIEMPT	Rua Itália, 139	Centro
03 – EMEB. PROFª. ALICE SULLI NONATO	Rua Ana Fachinelli Fabrini, 64	Jd. Jurema
04 – EMEB. ANTONIO PERSEGHETTI	Rua Olímpio Folegatti, nº 16	Ponte Alta
05 – EMEB. PROFª FANNY MOLETA	Rua Minor Toyada, 210	Vale Verde
06 – EMEB. ANTONIO CAETANO	Alameda Itaipu, s/nº	Joapiranga
07 – EMEB. DOM BOSCO	Rua Sete, 344	Jd. São Marcos
08 – EMEB. JORGE BIERRENBACH DE CASTRO	Rua Silvio César Ciotto, 41	Pq. Das Colinas
09 – EMEB. LUIZ ANTONIAZZI	Rua Ulisses Pedroso de Oliveira Fº,850	Santo Antonio
10 – EMEB. WALDOMIRO MAYR	Rua Francisco Pedral Santana, 215	Country Club
11 – EMEB. CECÍLIA MEIRELLES	Rua dos Gerânios, nº 165	JD. Novo Mundo
12 – EMEB. VICE-PREF. ANTONIO MAMONI	Rua Vitória Barão, 156	Jd. das Figueiras
13 – EMEB. PREFEITO JERÔNIMO ALVES CORREA	Rua Luiz Barbisan, s/nº	Jd. do Lago
14 – EMEB. Gov. ANDRÉ FRANCO MONTORO	Rua Luiz Bissoto s/n	Bairro Bom



PREFEITURA DE VALINHOS

15 - EMEB. D. CAROLINA DE OLIVEIRA SIGRIST	Estrada Municipal, s/nº - Cx. Postal 437	Retiro Capivari
16 - EMEB. TOMORAHU KIMBARA	Estrada Valdemar Lazaretti, 265 - Cx. Postal 284	Macuco
17 - EMEB. PROFª EDINA AP. BAMPA DA FONSECA	Núcleo Agrário, s/nº	Reforma Agrária
18 - EMEB. HORÁCIO DE SALLES CUNHA	Rua Itaiú, 535	São Bento
19 - EMEB. MARLI BORELLI BAZETTO	Rua Abrantes, 585 -CEP 13272-282	Bairro Espírito Santo

ESCOLAS ESTADUAIS

ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO
01 - EE. MARIA NEIVA A JUSTO	Rua Primo Zanella, 121	Jd. América II
02 - EE. PROFº. ANTONIO ALVES ARANHA	Av. Onze de Agosto, 1172	Centro
03 - EE. PROFº. JOSÉ LEME DO PRADO	Rua São Paulo, 435	Vila Santana
04 - EE. AMÉRICO BELLUOMINI	Rua Alice Sulli Nonato, s/nº	Vila Progresso
05 - EE. PROFº. CYRO DE BARROS REZENDE	Rua Carlos Gomes, 280	Vera Cruz
06 - EE. ADONIRAN BARBOSA	Rua das Azaleas, 3403	Água Nova
07 - E.E. JD. SÃO MARCOS	Rua Sete s/nº	Jardim São Marcos

GERSON LUIS SEGATO

Secretário de Obras e Serviços Públicos

NIVALDO JOÃO MICHELINI

Diretor de Departamento de Urbanismo

Pela CONTRATADA:

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
RICARDO GONÇALVES VALENTE

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN

7



PREFEITURA DE VALINHOS



PROPOSTA DE PREÇOS (LOTE 1)
 PROCESSO DE COMPRAS N.º 312/2019
 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002A/2019
 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

Pis. Nº 3153 Rubrica N
 Proc. Nº / Ano 312/19

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	QUANTIDADE MENSAL	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)
COLETA DOMICILIAR, COMERCIAL E DE VARRIÇÃO					
1	Coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição de vias públicas, com monitoramento eletrônico de frota	3.070,00	TONELADA	154,09	473.036,00
2	Implantação, manutenção e higienização de contêineres de superfície de 1.000 litros, para coleta de resíduos domiciliares e seletivos, comerciais e de varrição de vias públicas	80,00	UNIDADE	148,070	11.845,60
3	Implantação, manutenção e higienização de contêineres enterrados de 3.000 litros, para coleta de resíduos domiciliares e seletivos, comerciais e de varrição de vias públicas	5,00	UNIDADE	2.486,440	19.891,52
4	Implantação, manutenção e higienização de papaleiras de 60 litros	1.000,00	UNIDADE	9,240	9.240,00
COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAIS SELETIVOS					
5	Coleta mecanizada e transporte de materiais seletivos com caminhão compactador	408,00	HORA	164,67	67.185,36
6	Implantação, operação e manutenção de Centro de triagem	1,00	MÊS	84.240,19	84.240,19
7	Coleta, transporte, descontaminação e descaracterização de lâmpadas fluorescentes	1.000,00	UNIDADE	3,660	3.660,00
8	Coleta, transporte e destinação final de Pilhas e Baterias com veículo furgão leve	20,00	KG	44,68	893,60
VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS					
9	Varrição manual de vias e logradouros públicos com fiscalização eletrônica	2.200,00	KM	97,69	214.918,00
10	Varrição de fezes livres	1.000,00	M2	0,83	830,00
DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS					
11	Destinação final de lixo domiciliar, comercial e de varrição de vias públicas	3.070,00	TONELADA	92,40	283.668,00
12	Implantação, operação e manutenção do sistema de transbordo e transporte de lixo domiciliar, comercial e de varrição de vias públicas	3.070,00	TONELADA	53,99	165.626,50
				TOTAL MENSAL:	1.335.055,07
				TOTAL GLOBAL (12 MESES):	16.020.660,84

Total Mensal: Um Milhão, Trezentos e Trinta e Cinco Mil, Cinqüenta e Cinco Reais e Sete Centavos.
 Total Global (12 meses): Dezesete Milhões, Vinte Mil, Seiscentos e Sessenta Reais e Oitenta e Quatro Centavos.

VALIDADE DA PROPOSTA DE OFERTA : 60 (SESSENTA) DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO : Conforme Edital de Licitação

Declaramos para os devidos fins, que atendemos plenamente os requisitos para habilitação.

Barueri, 31 de outubro de 2019.

Por LICITANTE:

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA

Engº Cinezerio Valente
 CPF: 003.245.508-49
 RG: 1.283.042-2 SSP/SP
 Diretor Presidente

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA

Ricardo Gonçalves Valente
 CPF: 003.057.279-83
 RG: 7.980.532-2 SSP/SP
 Diretor Comercial

31.733.363/0008-36

I.E: 206.413.381.110
 I.M: 4.51726-0

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.

Al. Araguaia, 2044 - Torre 2 Cj. 1501 - 15º Andar
 Alphaville - CEP 06455-806
 BARUERI - SP

31.733.363/0005-93

I.E: 708.125.884.116
 I.M: 792200

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.

Rua Geraldo de Gasperi, nº 4.981
 Chácara São Bento - CEP 13.278-085
 VALINHOS - SP



PREFEITURA DE VALINHOS

Fl. nº 3163 Rub. nº 7
 Proc. Nº / Ano 312/19



PROPOSTA DE PREÇOS (LOTE 2)
 PROCESSO DE COMPRAS N.º 312/2019
 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002A/2019
 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	QUANTIDADE MENSAL	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)
SERVIÇOS DE ZELADORIA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES					
1	Serviços de zeladoria equipe Tipo 1 (capina manual e mecanizada)	1 EQUIPE	MÊS	58.265,02	58.265,02
2	Serviços de zeladoria equipe Tipo 2 (poda de árvores)	1 EQUIPE	MÊS	65.957,53	65.957,53
3	Serviços de zeladoria equipe Tipo 3 (manutenção de áreas verdes)	2 EQUIPES	MÊS	114.650,00	229.300,00
4	Serviços de zeladoria equipe Tipo 4 (manutenção de Escolas Municipais e Estaduais)	1 EQUIPE	MÊS	55.473,13	55.473,13
5	Serviços de zeladoria equipe Tipo 5 (manutenção de áreas verdes)	2 EQUIPES	MÊS	24.588,20	49.176,40
COLETA, MANUTENÇÃO E LIMPEZA ECOPONTO E CAIXAS ESTACIONÁRIAS					
6	Coleta mecanizada de pontos fixos e escala	1 EQUIPE	MÊS	54.798,40	54.798,40
7	Coleta manual de pontos fixos e escala	1 EQUIPE	MÊS	33.000,00	33.000,00
8	Coleta dos resíduos dos ecopontos com caminhão polígondaste duplo	191,00	HORAS	107,00	20.437,00
9	Coleta de resíduos dos ecopontos com caminhão roll-over/off	191,00	HORAS	94,00	17.954,00
10	Instalação, manutenção e higienização de caixas estacionárias de 5 m³	20,00	UNIDADE	337,57	6.751,40
11	Instalação, manutenção e higienização de caixas estacionárias de 15 m³	3,00	UNIDADE	906,70	2.720,10
12	Instalação, manutenção e higienização de caixas estacionárias de 26 m³	7,00	UNIDADE	1.005,00	7.035,00
13	Implantação, operação e manutenção de unidades de recebimento de resíduos recicláveis (ecoponto)	2,00	UNIDADE	26.764,05	53.528,10
DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INERTES E COMPOSTAGEM					
14	Disposição final de resíduos inertes	250,00	TONELADA	21,58	5.395,00
15	Produção de composto orgânico (compostagem)	1,00	MÊS	81.010,89	81.010,89
				TOTAL MENSAL:	740.801,97
				TOTAL GLOBAL (12 MESES):	8.889.623,64

Total Mensal: Setecentos e Quarenta Mil, Oitocentos e Um Reais e Noventa e Sete Centavos.
 Total Global (12 meses): Oito Milhões, Oitocentos e Oitenta e Nove Mil, Setecentos e Vinte e Três Reais e Sessenta e Quatro Centavos.

VALIDADE DA PROPOSTA DE OFERTA: 60 (SESENTA) DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital de Licitação

Declaramos para os devidos fins, que atendemos plenamente os requisitos para habilitação.

Barueri, 31 de outubro de 2019.

Pela LICITANTE,

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
 Eng.º Cleonice Feijó Valente
 CPF: 002.745.508-49
 RG: 1.261.042-3 SSP/SP
 Diretor Presidente

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
 Ricardo Gonçalves Valente
 CPF: 008.067.279-03
 RG: 7.980.832-2 SSP/SP
 Diretor Comercial

[31.733.363/0008-36]
 I.E: 206.413.381.110
 I.M: 4.51726-0

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.

Al: Araguaia, 2044 - Torre 2 Cj. 1501-15º Andar
 Alphaville - CEP 06455-006
 BARUERI - SP

[31.733.363/0005-93]
 I.E: 708.125.884.116
 I.M: 792200

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.

Rua Geraldo de Gaspari, nº 4.981
 68 Chácara São Bento - CEP 13.278-085
 VALINHOS - SP



PREFEITURA DE VALINHOS

Nº 380 Rubrica N
Data: 30/11/19



PROPOSTA DE PREÇOS (LOTE 3)
PROCESSO DE COMPRAS N.º 312/2019
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002A/2019
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	QUANTIDADE MENSAL	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)
DESTRUIÇÃO DAS REDES ELÉTRICAS					
1	Serviços de destruição das redes de alta tensão (pode a copa das árvores)	2 EQUIPES	MES	66.110,00	132.220,00
TOTAL MENSAL:					132.220,00
TOTAL GLOBAL (12 MESES):					1.586.640,00

Total Mensal: Cento e Trinta e Dois Mil e Duzentos e Vinte Reais.

Total Global (12 meses): Um Milhão, Quinhentos e Oitenta e Sete Mil e Seiscientos e Quarenta Reais.

VALIDADE DA PROPOSTA DE OFERTA: 60 (SESSENTA) DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital de Licitação

Declaramos para os devidos fins, que atendemos plenamente os requisitos para habilitação.

Barueri, 31 de outubro de 2019.

Pelo LICITANTE.

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
Engº Cinezio Feijó Valente
CPF: 002.745.508-49
RG: 1.281.042-3 SSP/SP
Diretor Presidente

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
Ricardo Gonçalves Valente
CPF: 005.057.278-93
RG: 7.980.532-2 SSP/SP
Diretor Comercial

31.733.363/0008-36

I.E: 206.413.381.110
I.M: 4.51726-0

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.

Al. Araguaia, 2044 - Torre 2 Cj. 1501 - 15º Andar
Alphaville - CEP 06455-906
BARUERI - SP

31.733.363/0005-93

I.E: 708.125.884.116
I.M: 792200

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.

Rua Gerardo de Gasperi, nº 4.981
Chácara São Benito - CEP 13.278-085
VALINHOS - SP



PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO ADITIVO Nº 01 ao TERMO DE CONTRATO Nº 166/2019 (Aditamento Contratual)

Pelo presente **TERMO ADITIVO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, n.º 301, Centro, CEP n.º 13.270-005, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.787.678/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **Engº GERSON LUIS SEGATO**, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 31.733.363/0005-93, com sede na Rua Geraldo de Gasperi, n.º 4981, Chácara São Bento, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelos sócios administradores, **RICARDO GONÇALVES VALENTE**, portador do RG n.º 7.980.532-2 -SSP/SP e do CPF n.º 003.057.278-93, e **CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN**, portadora do RG n.º 11.110.980-2 e do CPF/MF n.º 119.312.718-10, residentes e domiciliados em Barueri/SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS n.º 312/2019, CONCORRÊNCIA Nº 002A/2019**, resolvem entre si, ADITAR o TERMO DE CONTRATO n.º 166/2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª Acresce-se ao objeto com o presente aditamento os itens dos Lotes 01 e 02 conforme segue:

LOTE 01, em conformidade com as especificações constantes nos Anexos 01, 1a, 1b, 1c e Anexo 02 e seguintes:

Item 05: Coleta mecanizada e transporte de materiais seletivos com caminhão compactador - 22 horas/mês que somadas à quantidade inicial totaliza 430 (quatrocentas e trinta) horas/mês;

Item 09: Varrição Manual de vias e logradouros públicos com fiscalização eletrônica - 2.173,30 (dois mil cento e setenta e três e trinta) km/eixo que somados ao quantitativo inicial totaliza 4.373,30 (quatro mil trezentos e setenta e três e trinta);

LOTE 02, em conformidade com as especificações constantes nos Anexos 01, 1D, Anexo 02 e seguintes:

Item 07: Coleta manual de pontos fixos e escala - 2 (duas) equipe/mês que somados ao quantitativo inicial totaliza 03 (três) equipes/mês;

Item 09: Coleta de resíduos dos ecopontos com caminhão roll-on/roll-off - 191 (cento e noventa e uma) horas/mês que somados ao quantitativo inicial totaliza 382 horas/mês;

Item 10: Instalação, manutenção e higienização de caixas estacionárias de 5m³ - 16 (dezesesseis) unidades/mês que somados ao quantitativo inicial totaliza 36 (trinta e seis) unidades/mês;

Item 11: Instalação, manutenção e higienização de caixas estacionárias de 15m³ - 3 (três) unidades/mês que somados ao quantitativo inicial totaliza 06 (seis) unidades;



PREFEITURA DE VALINHOS

Item 12: Instalação, manutenção e higienização de caixas estacionárias de 26m³ - 9 (nove) unidades/mês que somados ao quantitativo inicial totaliza 16 (dezesesseis) unidades;

Item 13: Implantação, operação e manutenção de unidades de recebimento de resíduos recicláveis (ecoponto) - 3 (três) unidades/mês; que somadas ao quantitativo inicial totalizará 05 (cinco) unidades/mês.

Item 14: Disposição final de resíduos inertes - 150 (cento e cinquenta) toneladas/mês que somados ao quantitativo inicial totaliza 400 (quatrocentas) toneladas;

DO VALOR DO CONTRATO:

Cláusula 9ª. O valor estimado do presente contrato para o LOTE 01 passa a ser de **R\$ 18.611.849,80 (dezoito milhões seiscentos e onze mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)**, devido ao pedido de aditamento na proporção de 16,17% do valor total do **Lote 01** correspondente à importância anual de **R\$ 2.591.189,00 (dois milhões quinhentos e noventa e um mil cento e oitenta e nove reais)**; e o valor estimado para o LOTE 02 passa a ser de **R\$ 11.105.416,18 (onze milhões cento e cinco mil quatrocentos e dezesseis reais e dezoito centavos)** devido ao pedido de aditamento na proporção de 24,93% do valor total do **Lote 02** correspondente à importância anual **R\$ 2.215.792,44 (dois milhões duzentos e quinze mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos)** de nos termos do artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA GARANTIA:

Cláusula 36ª. Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá depositar junto à Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA**, na data da assinatura do presente Termo de Contrato, a importância de **R\$ 240.349,07 (duzentos e quarenta mil trezentos e quarenta e nove reais e sete centavos)** equivalente a **5% (cinco por cento) do valor total do presente instrumento** nas modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, a qual fará parte integrante deste contrato.

Neste ato ficam **RATIFICADAS** todas as demais cláusulas e parágrafos do Termo de Contrato nº 166/2019, não alterados pelo presente Termo Aditivo.



PREFEITURA DE VALINHOS

**TERMO ADITIVO Nº 01 ao
TERMO DE CONTRATO Nº166/2020
(Aditamento Contratual)**

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo do presente **TERMO ADITIVO**, digitado em 02 (duas) laudas e firmado em 03 (três) vias, ficando a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA** e, a terceira via, entregue à **CONTRATADA**.

Valinhos/SP, 02 de outubro de 2020

Pela **PREFEITURA**:

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Engº GERSON LUIS SEGATO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela **CONTRATADA**:

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
RICARDO GONÇALVES VALENTE

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN



Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, em Valinhos, SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **ALEXANDRE AUGUSTO M. SAMPAIO SILVA**, e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **WILSON V. VENTURA**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.733.363/0005-93, com sede na Rua Geraldo de Gasperi, nº 4.981, Chácara São Bento, Valinhos, Estado de São Paulo, CEP 13.278-085, neste ato representada por seus sócios-diretores, **RICARDO GONÇALVES VALENTE**, Diretor Comercial, portador do RG nº 7.980.532-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 003.057.278-93, e **CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN**, Diretora Financeira, portadora do RG nº 11.110.980-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 119.312.718-10, ambos residentes e domiciliados em Barueri, SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 159/2016, CONCORRÊNCIA Nº 001/2016**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E" dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM) e zoonoses no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo critério de menor preço global, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 – Características do Objeto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 2ª. A despesa referente ao valor do presente contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento do exercício vigente, classificada sob o nº 04.122.0131.2.148.3.3.90.39.00 e o restante onerando a dotação orçamentária do exercício subsequente.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 3ª. O presente instrumento contratual será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Plano Municipal de Resíduos Sólidos, aprovado conforme Portaria Municipal nº 001/12 de 08 de dezembro de 2012.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 4ª. O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser

AAMSS

/ CRM

/ WWV

/ CORPUS



prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsão constantes do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Cláusula 5ª. Os serviços objeto deste contrato serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários.

DA ORDEM DE SERVIÇO:

Cláusula 6ª. Quando do início dos serviços, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos emitirá a Ordem de Serviço onde constarão as especificações dos serviços, quantitativos e prazos de início e de execução.

§ 1º. Após o recebimento da Ordem de Serviço e, preliminarmente, ao início do mesmo, a **CONTRATADA** deverá apresentar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. do engenheiro responsável técnico pelos serviços.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 7ª. A **CONTRATADA** deverá seguir os padrões de execução dos serviços apresentado no Projeto Básico, respeitando as quantidades estabelecidas no Edital da Concorrência nº 001/2016, do qual se originou o presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 8ª. Obriga-se a **CONTRATADA**, durante o prazo de execução dos serviços, a:

1. manter engenheiro preposto para a coordenação dos serviços objeto do presente contrato;
2. substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja atuação no(s) local(is) dos serviços for julgada inconveniente pela **PREFEITURA**;
3. promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato de modo a conduzi-los, eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, bem como as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
4. conduzir os serviços em estrita observância às normas das legislações Federal, Estadual e Municipal aplicáveis, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
5. refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato;
6. comunicar à fiscalização da **PREFEITURA** de imediato qualquer ocorrência



- anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
7. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **PREFEITURA** ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
 8. adequar, por determinação da **PREFEITURA**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 9. arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
 10. arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato e sobre suas atividades de prestadora de serviços de limpeza pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;
 11. adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes de energia elétrica, televisão, telefones, água e esgoto ;
 12. executar os serviços de forma a minimizar eventuais transtornos no trânsito de veículos nos locais de execução dos serviços;
 13. executar os serviços dentro dos padrões de higiene e segurança definidos na ABNT;
 14. manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 15. cumprir as determinações da **PREFEITURA** para aumento da frota ou do pessoal ou adequação do plano de trabalho de forma a atender as novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional que acarretem majoração dos serviços;
 16. lavar e desodorizar, conforme programação, os veículos e equipamentos coletores após cada fechamento de setor;
 17. utilizar, na execução dos serviços, materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas da ABNT; e,
 18. atender as todas as especificações constantes do Edital e dos Anexos da Concorrência nº 001/2016.

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

Cláusula 9ª. A **PREFEITURA** obriga-se a:

1. acompanhar direta ou indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas pertinentes;
2. promover o apontamento e aprovar as medições dos serviços executados; e,
3. efetuar os pagamentos devidos nas condições e formas estabelecidos no presente contrato.

AAMSS

/ CRM

/ WW

/ CORPUS



DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS:

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar sem a autorização expressa do Secretário de Obras e Serviços Públicos.

§1º. Para proceder à subcontratação, a **CONTRATADA** deverá encaminhar correspondência à **PREFEITURA** visando solicitar autorização para a subcontratação dos serviços, informando o serviço a ser subcontratado, qualificação da empresa subcontratada e demais dados necessários a possibilitar a análise por parte da **PREFEITURA**.

§2º. Com base nos elementos apresentados, a **PREFEITURA** poderá ou não autorizar a subcontratação dos serviços. Em ocorrendo a subcontratação, a **CONTRATADA** permanecerá responsável pelas obrigações assumidas no contrato.

DOS VALORES UNITÁRIOS DO CONTRATO:

Cláusula 11ª. Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários estabelecidos na Proposta da **CONTRATADA** que, rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

§1º. Nos valores definidos na **PROPOSTA DA CONTRATADA** estão incluídos todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, sábados, domingos e feriados, além de taxas, bonificações, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive despesas com medição, locação ou quaisquer despesas necessárias para a realização do objeto do contrato.

DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:

Cláusula 12ª. O valor total estimado do contrato, compreendendo os 12 (doze) meses de vigência, corresponde à importância de **R\$ 1.493.562,00** (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais).

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Cláusula 13ª. Em havendo a prorrogação da vigência contratual, os preços constantes da PROPOSTA DE PREÇOS serão reajustados nos termos da legislação em vigor, conforme artigo 40, XI da Lei 8.666/93 combinado com o artigo 3º, §1º da Lei 10.192/2001, com periodicidade anual, contados da data do orçamento a que a proposta se referiu, mediante a utilização da seguinte fórmula:

Para os itens 1, 2 e 3 da Planilha:

$$P = P_0 \times \left(\frac{SG}{SG_0} \times 0,25 + \frac{IPA-EP}{IPA-EP_0} \times 0,17 + \frac{IGPM}{IGPM_0} \times 0,58 \right) - P_0$$

AAMSS

/ CRM

/ WVV

/ CORPUS



- Po = Preço inicial
P = Preço reajustado
SGo = Salário da guarnição com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, compreendendo motorista e coletor, constante da respectiva composição de preços unitários (R\$)
SG = Salário da guarnição com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação reajustados de acordo com a lei vigente e acordo intersindical (R\$) - mês de reajuste
IPA-EPo = Índice IPA-EP-DI - Bens Finais - Bens de Investimento - 1416648 - mês anterior proposta
IPA-EP = Índice IPA-EP-DI - Bens Finais - Bens de Investimento - 1416648 - mês anterior do reajuste
IGPMo = Índice Geral de Preços do Mercado - mês anterior proposta
IGPM = Índice Geral de Preços do Mercado - mês anterior do reajuste

DO PESSOAL A SER UTILIZADO NOS SERVIÇOS:

Cláusula 14ª. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **PREFEITURA** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir a **PREFEITURA** a ser denunciada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

§1º. A **CONTRATADA** deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como, os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados.

§2º. A **CONTRATADA** deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os E.P.I's básicos de segurança.

§3º. A **CONTRATADA** deverá promover o transporte de pessoal em veículos apropriados e adequados, obedecidas as normas de segurança vigentes, em especial, o Código de Trânsito Brasileiro.

§4º. Será terminantemente proibido ao pessoal da **CONTRATADA** amontoar resíduos nas vias públicas, fazer catação ou triagem de resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie.

§ 5º. O pessoal da **CONTRATADA** deverá estar devidamente equipado e uniformizado para a execução dos serviços.

§6º. A **CONTRATADA** deverá obedecer, na execução dos serviços contratados, a composição das equipes operacionais previstas Anexo 01 - Características do Objeto.



DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADO NOS SERVIÇOS:

Cláusula 15ª. OS veículos, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra poderão ser compartilhados dentre os diversos serviços estabelecidos neste contrato, desde que não coloquem em risco a boa execução dos serviços.

§1º. Todos os equipamentos e veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir os itens de segurança mínimos, exigidos pela Legislação de Trânsito.

§2º. Os equipamentos e veículos deverão ser dotados de sistema de comunicação, de forma a agilizar o deslocamento dos mesmos e o atendimento das necessidades da execução dos serviços.

DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA NO MUNICÍPIO DE VALINHOS:

Cláusula 16ª. A **CONTRATADA** deverá manter instalações na cidade de Valinhos compatíveis com as necessidades de fiscalização dos serviços e guarda dos equipamentos e veículos.

§1º. A instalação da **CONTRATADA** deverá contar com pelo menos 02 (duas) linhas telefônicas para possibilitar o contato direto com a Fiscalização da **PREFEITURA** e possuir espaço suficiente para a guarda dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços.

§2º. Na instalação deverá permanecer preposto (engenheiro) com poderes para dirimir todas as questões técnicas que por ventura possam ocorrer quando da execução dos serviços. No período noturno, haverá plantão a distância com equipamento de comunicação.

§3º. A **CONTRATADA** deverá oferecer à **PREFEITURA**, no mínimo, 02 (dois) equipamentos de comunicação iguais aos utilizados pela **CONTRATADA**, que serão utilizados na fiscalização dos serviços.

DO FECHAMENTO MENSAL E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:

Cláusula 17ª. No último dia do mês, a **CONTRATADA** deverá proceder o fechamento da medição dos serviços realizados no mês, descrevendo as quantidades de resíduos coletados, transportados e devidamente tratados.

§1º. Em caso de consórcio, cada empresa integrante irá apresentar a medição de serviços realizados correspondente à sua parcela de serviços atribuídos por força do instrumento de constituição.

§2º. Apresentada a medição dos serviços, a mesma será conferida pela fiscalização da **PREFEITURA** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da medição. Em havendo divergência nas quantidades, a medição será devolvida à **CONTRATADA** para a sua regularização.

§3º. Conferida a medição, a **CONTRATADA** poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser entregue na Secretaria de Obras e Serviços Públicos juntamente com a medição devidamente aprovada e acompanhada de cópia das guias de recolhimento do FGTS, INSS e ISS do mês anterior, devidamente quitadas.



§4º. Em caso de consórcio, cada empresa integrante irá emitir a nota fiscal no valor correspondente à sua parcela de serviços atribuídos por força do instrumento de constituição.

§5º. A Nota Fiscal/Fatura será então encaminhada à Secretaria das Licitações, Compras e Suprimentos e, posteriormente, à Secretaria da Fazenda para pagamento, que será realizado em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria da Fazenda.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula 18ª: A **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, no prazo de vigência contratual, através da Secretaria da Fazenda, **em até 10 (dez) dias** contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

§1º. Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA**.

§2º. Coincidindo o vencimento da fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus para a mesma.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 19ª. A execução do presente contrato será acompanhada pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos** ou por seu designado, que providenciará as anotações em registro próprio das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º. A fiscalização poderá solicitar à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações sobre o andamento dos serviços, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à **PREFEITURA** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

§2º. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle pelo cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir as disposições da Lei e do presente contrato.

§3º. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pela fiscalização, produzindo esses registros efeitos de direito.

§4º. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços em questão com toda cautela e boa técnica.

§5º. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato pela fiscalização, deverão ser adotadas as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidade, quando for o caso.



§6º. A **CONTRATADA** deverá permitir à fiscalização o livre acesso a todas as suas dependências, relativas aos equipamentos, ao pessoal e aos materiais, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços objeto deste contrato.

§7º. A **CONTRATADA** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais e, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Cláusula 20ª. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§1º. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e será analisada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e, posteriormente, autorizada ou não pela autoridade competente, sendo devidamente formalizada por Termo Aditivo.

DA GARANTIA PELO ADIMPLEMENTO DO CONTRATO:

Cláusula 21ª. A **CONTRATADA** apresenta garantia pelo adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 74.678,10 (setenta e quatro mil, seiscientos e setenta e oito reais e dez centavos)**, na modalidade de Concorrência/Licitante e correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do presente contrato.

§1º. Em caso de consórcio a garantia poderá ser apresentada tanto pela empresa líder quanto pelas empresas participantes do consórcio, de forma correspondente a cada parcela de serviços atribuídos às mesmas por força do instrumento de constituição.

§2º. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento independentemente de notificação, de forma a manter a garantia até o término da vigência contratual.

§3º. Na hipótese de prorrogação do prazo ou de acréscimo do valor do contrato, a garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção, quando se tratar de garantia efetuada em fiança bancária.

§4º. Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento.

DAS PENALIDADES:

Cláusula 22ª. Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

AAMSS / CRM / WVV / CORPUS



§1º. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

§2º. Havendo a rescisão do contrato por inadimplência contratual, será aplicada à **CONTRATADA** a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, bem como a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Poder Público, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo das demais sanções.

§3º. As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** da reparação por eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar para a **PREFEITURA**.

§4º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo as mesmas serem descontadas das faturas a serem pagas.

- Multas referentes às infrações em relação aos veículos e equipamentos:

1. Uso de veículos sem condições de limpeza e conservação que causem o derramamento de detritos no trajeto ou uso de veículos, uniformes ou equipamentos não padronizados: multa diária no valor de 100 (cem) quilos por infração.

- Multas referentes às infrações com relação ao pessoal:

1. Solicitação de dinheiro ou valores, uso de bebidas alcoólicas, drogas e congêneres, falta de urbanidade do pessoal em serviço: multa no valor de 100 (cem) quilos por infração.

2. Falta de uniforme, equipamentos de segurança, utensílios de trabalho ou falta de substituição quando determinada pela fiscalização: multa no valor de 100 (cem) quilos por infração (por funcionário).

3. Execução de serviços com equipe ou guarnição incompleta, conforme padrão estabelecido na Concorrência Pública e em seus anexos: multa no valor de 100 (cem) quilos por dia e por pessoa.

4. Catação ou triagem, por parte do pessoal da Contratada: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração, por funcionário.

- Multas referentes às infrações com relação à execução dos serviços:

1. Pela execução dos serviços ou recolhimento de resíduos que não constem do objeto do presente contrato, por fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos ou, ainda, pela descarga em local não autorizado: multa no valor de 100 (cem) quilos por infração.

2. Pelo não atendimento de pedidos de informação e dados ou pelo não atendimento, dentro do prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, da determinação de substituição de empregados solicitados pela **FISCALIZAÇÃO**: multa no valor de 100 (cem) quilos por infração.

3. Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização: multa no valor de 50 (cinquenta) quilos por infração.

4. Falta de cumprimento de determinação para aumento da frota ou de pessoal ou para adequação do plano de trabalho: multa no valor de 50 (cinquenta) quilos por infração.

5. Não cumprimento ou cumprimento parcial das solicitações de serviços ou de horário estabelecido: multa no valor de 50 (cinquenta) quilos por infração.



Para efeito da aplicação das multas, fica estabelecido que as mesmas serão calculadas tomando-se por base o preço unitário por quilo de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde "A", "B" e "E" vigente na época da infração.

DA RESCISÃO:

Cláusula 23ª. A **PREFEITURA** poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei que regula os procedimentos licitatórios (Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações) no que couber, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização, pela **PREFEITURA**, também nos seguintes casos:

1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
3. Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. Se a **CONTRATADA** transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
5. Na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**; e,
6. Por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

DA LICITAÇÃO:

Cláusula 24ª. Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, foi realizada licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 e PROCESSO DE COMPRAS nº 159/2016.**

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Cláusula 25ª. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e seus Anexos a seguir descritos:

**ANEXO 01 - CARACTERÍSTICAS DO OBJETO; e,
ANEXO 02 - PROPOSTA DA EMPRESA LICITANTE.**

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 26ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões pertinentes ao presente contrato.



E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo deste, o **TERMO DE CONTRATO Nº 062/2016**, digitado 11 (onze) laudas e firmado em 03 (três) vias, e devidamente publicado na Imprensa Oficial do Município.

Valinhos/SP, 11 de julho de 2016. ✓

Pela **PREFEITURA:**


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Licitações / Compras e Suprimentos


WILSON V. VENTURA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela **CONTRATADA:**



CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
RICARDO GONÇALVES VALENTE / CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN



ANEXO 01 - CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 159/2016

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E" dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM) e zoonoses no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo critério de menor preço global, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 – Características do Objeto.

As licitantes deverão, na formulação de suas propostas, levar em consideração as regras, exigências e detalhes técnicos ou conceituais aqui expressos.

As especificações a seguir relacionadas têm por objetivo fornecer parâmetros e informações aos Licitantes para conhecimento dos serviços e para a correta formulação de suas propostas.

1 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1.1. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE "A", "B" e "E" DOS RESÍDUOS PERIGOSOS DE MEDICAMENTOS (RPM) E ZOONOSES

1.1.1. A coleta dos resíduos de serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E" (RSS) dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM) e zoonoses (animais de pequeno porte) deverá ser executada com o emprego exclusivo de veículos coletores especialmente desenvolvidos para esse fim, em estrito atendimento às normas da ABNT, e com o emprego exclusivo de mão de obra treinada para essa atividade (equipe composta de motorista e coletor). Todos os serviços deverão obedecer a Portaria CVS nº 21, de 10/09/2008 da Secretaria de Estado da Saúde.

1.1.2. Deverá também a proponente prever em sua proposta a reserva técnica de veículos, equipamentos e mão de obra capaz de atender a substituições em caso de faltas.

1.1.3. A frequência com que se dará a coleta dos RSS e zoonoses em cada estabelecimento gerador será função da quantidade dos resíduos gerados por cada um, podendo ser diária essa frequência no caso de hospitais e grandes clínicas ou ser, até mesmo, de uma vez por semana ou em outros períodos, cabendo ao proponente identificar em sua proposta essa necessidade. Para os resíduos perigosos de medicamentos (RPM), a coleta poderá ser feita mensalmente ou a critério da Contratante nos estabelecimentos abaixo:

- CAFFI FARMÁCIA – Av. dos Esportes, 477 – Centro;
- CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – R. Antonio Carlos, 301 – Centro;
- UBS REFORMA AGRÁRIA – Núcleo Agrário, 01 – Bairro Reforma Agrária;
- UBS MACUÇO – R. Valdemar Lazareti, 01 – Bairro Macuco;
- UBS CAPUAVA – R. Moscatini, 25 – Bairro Capuava;
- UBS JD. BOM RETIRO – R. Joaquim Simões Salgueiro, 16 – Jd. Bom Retiro;
- UBS JD. IMPERIAL – R. Campinas, 633 – Jd. Imperial;
- UBS JD. JUREMA – R. José de Salles Pupo, 71 – Jd. Jurema;
- UBS JD. MARACANÃ – R. Pedro de Lucas, 01 – Jd. Maracanã;
- UBS JD. PINHEIROS – R. Horácio de Salles Cunha, 258 – Jd. Pinheiros;
- UBS SÃO BENTO – Av. Itatiba, 01 – Bairro São Bento;
- UBS CENTRAL – R. Silvio Concon, 78 – Centro;
- UBS JD. SÃO MARCOS – R. Três, 01 – Jd. São Marcos;
- UBS SANTO ANTÔNIO – R. José Augusto Roxo Moreira, 324 – Santo Antonio;
- CAUE – CENTRO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E ESPECIALIDADES – Av. dos Esportes, 335 – Centro;
- UBS VILA SANTANA – Av. Brasil, 144 – Vila Santana.
- Unidade de Pronto Atendimento (UPA) – Av. Gessy Lever, S/N

1.1.3.1. Para os grandes geradores será necessário a utilização de 1 (um) caminhão baú leve (3/4), dotado de plataforma hidráulica para o recolhimento e troca de contêineres dispostos nos locais, além de



11 (onze) contêineres plásticos de 1.000 litros.

1.1.3.1.1. Estes contêineres deverão ser higienizados em local de responsabilidade da Contratada, devendo, para tanto, ser considerado nos custos, além dos contêineres acima, reserva mínima obrigatória também necessária para o "giro" (recolhimento e troca) destes contêineres. Tal higienização deverá ser feita em sistema fechado com o uso de produtos desengordurantes e bactericidas, tanto na parte interna quanto na externa.

1.1.3.1.2. Os contêineres deverão ser colocados, após a sua coleta, de pé onde se encontravam e todas as operações deverão ser executadas sem danificar os recipientes. Serão carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública, sendo vedada a carga superior à sua capacidade.

1.1.3.1.3. Os contêineres a serem fornecidos serão de responsabilidade integral da Contratada pois a Municipalidade está contratando a realização dos serviços.

1.1.3.1.4. O plano de manutenção dos contêineres oferecidos deverá proporcionar a assistência técnica necessária para que, em todo o momento, o parque de contêineres esteja em perfeitas condições de utilização. Qualquer recipiente ou peça quebrados ou roubados serão substituídos num prazo não superior a 48 horas.

1.1.3.1.5. Todos os contêineres deverão ser identificados individualmente e possuir o número de telefone para contato no caso ocorrer dano ou roubo.

1.1.3.2. Para os demais locais/estabelecimentos, será necessário a utilização de 1 (um) veículo tipo furgão.

1.1.3.3. Tanto na equipe do caminhão quanto na equipe do veículo furgão a mão-de-obra mínima deverá ser composta de motorista e coletor.

1.1.4. Os RSS, RPM e zoonoses serão coletados, após devidamente segregados e acondicionados pelos seus geradores, nos pontos de coleta mantidos pelos estabelecimentos geradores dos resíduos.

1.1.5. Os coletores deverão ser orientados para que tomem os cuidados necessários no manuseio dos resíduos, devendo portar os equipamentos de proteção individual e de segurança do trabalho que deverão ser fornecidos aos funcionários de forma gratuita.

1.1.6. Os resíduos coletados serão transportados até o local indicado pela Licitante para o tratamento destes, sendo que este local deverá estar devidamente licenciado pelos Órgãos Ambientais competentes.

1.1.7. A coleta dos RSS e zoonoses deverá ser executada em todos os estabelecimentos já instalados no município de Valinhos, conforme exposto mais adiante, e nos que vierem a ser instalados futuramente.

1.1.8. A empresa que vier a ser contratada deverá elaborar de forma permanente um programa de acompanhamento e de conscientização junto às unidades geradoras de RSS, RPM e zoonoses visando à correta segregação na origem da geração dos resíduos, bem como no correto acondicionamento dos mesmos.

1.1.9. Deverá também a licitante vencedora comunicar por escrito à Fiscalização da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS as situações porventura não resolvidas por ela junto ao gerador dos RSS, RPM e zoonoses e que reflitam na qualidade dos serviços ou prejuízo à saúde pública, para que possa ser aplicada providência por parte da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS junto ao estabelecimento.

1.1.10. A forma de tratamento dos resíduos de serviços de saúde e zoonoses gerados poderá ser a incineração ou qualquer outro sistema de tratamento de resíduos de serviços de saúde e zoonoses, desde que esteja devidamente licenciada com Licença de Operação emitida pelos órgãos competentes. O tratamento dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM) deverá ser por incineração e feita por oxidação rápida com elevadas temperaturas, sendo executadas em condições de segurança e controle. A coleta e o transporte externo de RPM devem estar de acordo com o respectivo Certificado de Aprovação para Destinação Final de Resíduos Industriais - CADRI, emitido pela CETESB.

1.1.11. Em se tratando dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM), cada lote enviado à destinação final deverá ser comprovado pela CONTRATADA à Vigilância Sanitária através de Certificado de Tratamento do referido lote que todos os resíduos foram devidamente destruídos.

1.1.12. Poderá ser permitido o transbordo, desde que devidamente licenciado por Órgão Competente.

1.1.13. Os animais de pequeno porte serão coletados conforme solicitações recebidas da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS e dos municípios e deverão ser retirados imediatamente, quando disposto



na via pública, ou conforme escala de trabalho, quando solicitada a retirada em residências ou clínicas. Esses animais também deverão ser encaminhados para mesma destinação final dos resíduos dos serviços de saúde.

1.1.14. O horário da realização dos serviços descritos deverá ser, prioritariamente, no período diurno, de segunda à sexta-feira, totalizando-se as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

1.1.15. A licitante vencedora do certame deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial, quanto à manutenção, limpeza e dispositivos de segurança.

1.1.16. A relação dos estabelecimentos de serviços de saúde (RSS) é a seguinte:

Local	Logradouro/Endereço	Nº
Acupuntura	Av. 11 de Agosto sala 03 - VI Clayton	481
Alfredo Ubiali Jr	Rua Campos Sales - Centro	311
Ambulatório da Prefeitura Municipal	Rua Campos Sales - Centro	311
André S. Drago	Rua Dr Anibal Leis Miranda - VI Embaré	45
Caps	Rua José Milani - Jd Ribeiro	200
Carlos Volz	Avenida Joaquim Alves Correa - Jd St Antonio	3229
Casa de Repouso Aconchego dos Avós	Rua Benedito de Campos - America II	520
Casa de Repouso Boa Vista	Rua Ferdinando Borin - Jd Alto da Boa Vista	150/164
Casa de Repouso Castelo	Rua Manoel Estabino Nascimento - Castelo	92
Casa do Adolescente	Rua Itália - Jd Ribeiro	267
Central de Análise	Rua Itália - Jd Ribeiro	267
Centro Clínico	Rua Dom Nery - Centro	869
Centro de Atendimento de Urgências e Especialidades	Alameda das Mangueiras - Parque Valinhos	828
Centro de Controle de Zoonoses	Alameda das Mangueiras - Parque Valinhos	828
Centro Médico Ocupacional	Rua Dom Nery - Centro	510
Centro Odontológico Integrada	Rua Vital Brasil - VI Embaré	198
Centro Ort. Dr Marcelo P. Mota	Avenida 11 de Agosto - Jd Ribeiro	2035
Centro Radiológico	Avenida 11 de Agosto - Jd Ribeiro	1804
Cintia Aparecida Simões	Rua Natalino Spindorelli - Centro	20
Clínica Adriana Di Nardo Silva	Rua Candido Ferreira - Centro	139
Clínica Arquitetura do Sorriso	Rua José Carlos Ferrari - Jd São Marcos	27
Clínica Campos	Rua Dom Nery - Centro	194
Clínica Caruso Odontológica	Av 11 de Agosto - Sala 21 - VI Clayton	736
Clínica Dr Adailton	Rua Itápolis - Recreio do São Bento	31B
Clínica Dr Erlon	Avenida dos Esportes - Centro	560
Clínica Dr. Vicente Moreno	Avenida Joaquim Alves Correia - VI Genoveva	2570
Clínica Dra Wilma/Anderson Salverl	Av Dom Nery - VI Angeli	631
Clínica Dra. Ana Alice Previtalle	Av Dom Nery - VI Angeli	631
Clínica Dra. Fabiana Sarto	Av Dom Nery - VI Angeli	631
Clínica Galeria Oral	Rua Floravante Basilio Maglio - Nova Valinhos	218
Clínica Lipocenter	Rua Paulo Setubal Nova Valinhos	398
Clínica M. Neo Núcleo de Endoscopia e Oncologia	Rua Samuel Fragoso Coimbra Nova Valinhos	78
Clínica Médica Odontológica	Rua Vitorio Colombo Rossi - Jd Vila Rosa	459
Clínica Nova Mulher	Rua Casemiro de Abreu - VI Anhaguera	284
Clínica Odontológica	Rua Samuel Fragoso Coimbra - Nova Valinhos	127
Clínica Odontológica Dr Francisco R Agnello	Rua Antonio Jose Butignol - Centro	205
Clínica Odontológica Dr Robson	Rua João Previtalle - Jd Alto da Colina	2650
Clínica Odontomix Saúde Bucal	Rua Paiquerê - Sala 08 - Paiquerê	1348
Clínica Ortopédica Valinhos S/S Ltda	Avenida Tiradentes - Vale Verde	50
Clínica Sorriso	Rua Antonio Carlos - Centro	440
Clínica Soubihe	Rua Dom Nery - Centro	174
Clínica Valinhos	Rua Dom Nery - Centro	600



PREFEITURA DE VALINHOS

358 WJ
Proc. N° / Ano

159.16

VALINHOS

120 ANOS

Clínica Vedovato	Rua Paulo Setubal - Nova Valinhos	586
Clínica Veterinária 11 de Agosto	Avenida 11 de Agosto - VI Papelão	397
Clínica Veterinária Dr. Vicente	Avenida 11 de Agosto - VI Papelão	397
Clínica Veterinária Dra Regina Incani Ito	Rua Eraldo Aurelio Franzese - Paiquerê	88
Clínica Veterinária Pet Care	Avenida Invernada - Centro	99
Clínica Veterinária Santana	Rua 12 de Outubro - VI Santana	628
Clínica Veterinária Valinhos	Rua Imperatriz M. Leopoldina - Jd St Antonio	125
Clínica Veterinária ZooVet	Rua Humberto Biscardi - VI Santana	108
Clínica Zoovet	Rua Humberto Barbin - Jd. Pinheiros	108
Coifeodonto	Rua José Milani - Jd Ribeiro	37
Colégio Porto Seguro	Rodovia Visconde de Porto Seguro - Vale do Itamaracá	5701
Consultório	Rua Dr Anibal Lelis Miranda - VI Embaré	79
Consultório Dentário	Rua Antonio Carlos - Sala 41 - Centro	196
Consultório Dentário Dra. Ana Lucia Simões	Rua Angelo Capelato - Centro	53
Consultório Dentário Mirasa	Rua Dom Nery - Centro	656
Consultório Dr Admar Concom Filho	Rua Silvio Concom - Jd Ribeiro	44
Consultório Dr Carlos H. Bissoto	Rua Manoel Estabino Nascimento - Castelo	95
Consultório Dr Izair Rodrigues	Rua Ana Leonisia A. Camargo - Jd Ribeiro	77
Consultório Dr Marcio Andre Teruya	Rua Eugenio Fransceschini - Sala 12 - Centro	25
Consultório Dr Rafael R Santos	Rua das Gardenias - Cecap	185
Consultório Dr. Fábio	Avenida 11 de Agosto - Jd Ribeiro	1451
Consultório Dr. Nicácio S. Martins	Largo São Sebastião - Centro	229
Consultório Dra Camila	Avenida Joaquim Alves Correia - Jd do Lago	1239
Consultório Dra Carla Canella	Rua Antonio Carlos - Sala 33 - Centro	196
Consultório Dra Graça	Avenida 11 de Agosto - Jd Ribeiro	2090
Consultório Dra Ivana Fasani	Rua Antonio Carlos - Sala 61 - Centro	196
Consultório Dra Kiyomi Kimpara	Rua Antonio Carlos - Sala 42 - Centro	196
Consultório Dra Luiza Romay	Rua Antonio Carlos - Sala 32 - Centro	196
Consultório Dra Marcela Romão	Rua Antonio Carlos - Sala 34 - Centro	196
Consultório Dra Maria A. F. Bueno	Rua Samuel Fragoso Coimbra - Nova Valinhos	87
Consultório Dra Sílvia Butgnol	Rua Antonio Carlos - Sala 62 - Centro	196
Consultório Dra Simone	Rua Antonio Carlos - Sala 22 - Centro	196
Consultório Mário César Sartori	Rua XV de Novembro - Centro	12
Consultório Médico	Rua Luiz Spindorelli Neto, sl 806, 8º andar, Ed. Jequitibá	47
Consultório Médico	Rua 21 de Dezembro - Sobreloja - Centro	15
Consultório Odontológico	Av Independência - Sala 05 - Bela Vista	662
Consultório Odontológico	Rua São Paulo - VI Santana	163
Consultório Odontológico	Rua Dr. Eraldo Aurélio Franzese - Paiquerê	67
Consultório Odontológico	Rua General Osório, sala 08 - Centro	163
Consultório Odontológico	Rua Heitor Penteado - Centro	68
Consultório Odontológico	Rua Itália - Jd Ribeiro	142
Consultório Odontológico - Dra Fátima V. P. Trombeta	Rua Itália - Jd Ribeiro	142
Consultório Odontológico (Dra. Daniela)	Avenida Joaquim Alves Correa - Jd Imperial	4436
Consultório Odontológico Dr Alexandre A. Costa	Rua Antonio Carlos - Centro	95
Consultório Odontológico Dr João Ricardo dos Santos	Avenida Joaquim Alves Correa - Jd St Antonio	3250
Consultório Odontológico Dr Willian	Rua Bandeirantes - Centro	50
Consultório Odontológico Dra Vanessa	Rua Barão do Rio Branco - São Cristovão	361
Consultório Odontológico Dra Marize Becker	Av Independência - Bela Vista	840
Consultório Odontológico Dra. Ângela	Rua 13 de Maio - Ed. Palermo - Sala 22 - Centro	159
Consultório Odontológico Eduardo G. Zeferino	Rua São Paulo - VI Santana	325
Consultório Odontológico Jaqueline Fiúza	Rua Prof. Cristiano Volkart - Centro	155
Consultório Odontológico Simone T. Angeles	Largo São Sebastião - Centro	191

AAMSS

/ CRM

/ WV

/ CORPUS



PREFEITURA DE VALINHOS

351 *VW*
Proc. N° / Ano
159-16



Consultório Odontológico Vale Verde	Avenida Clayton Alves Correa - Vale Verde	433
Consultório Orto Plus	Rua Campinas - Jd Imperial	238
Consultório Ortomolecular	Avenida 11 de Agosto - Jd Ribeiro	1428
DMS Burnier - Valilab	Rua Romano Baldin - Vila Santana	203
Dr Antonio C. R. Alves	Rua 13 de Maio - Centro	331
Dr B. Jesus	Rua 13 de Maio - Centro	251
Dr. Cristiano Nunes Garros	Rua 13 de Maio - Sala 02 - Cento	309
Dr. Edson	Av 11 de Agosto - VI Clayton	867
Dr. Jair Bento	Rua 13 de Maio - Ed. Palermo - Sala 32 - Centro	159
Dr. Renato Correia	Rua 7 de Setembro - Centro	210
Dr. Silvio Maurício Nintel Virdes	Rua Henedina de O. Bresler - VI Papelão	39 A
Dra Áurea Maria Perotti M. Barbosa	Rua Lucia Negrelo Centioli - Colina dos Alamos	704
Dra Débora B. Rodrigues	Rua Paiquerê - Sala 06 - Paiquerê	1348
Dra Patrícia R Furlan Fessel	Rua Luiz Natale Medela - Sala 04 - Centro	62
Dra Patrícia Zatta Vignatti	Rua Itália - Jd Ribeiro	64
Dra Regina Lucia N. Carvalho	Rua Ana Leonisia A. Camargo - Jd Ribeiro	179
Dra. Elisangela Pegas	Rua Luiz Spindorelli, 6ª andar 607 - Paiquerê	47
Dra. Márcia S. Viana	Rua Rigesa - Centro	230
Dra. Maria Marcondes Esplathi	Rua Antonio Carlos - Centro	153
Dra. Patrícia	Rua Luiz Spindorelli, 5ª andar - Paiquerê	30
Dra. Patrícia Regina Alvim Lage Lama	Rua Luiz Spindorelli Neto, sala 802, Edifício Jequitibá	47
Dra. Renata Gravena	Rua Luiz Spindorelli, 6ª andar 605 - Paiquerê	47
Dra. Simone E. Oliveira	Rua Duque de Caxias - Centro	172
Dra. Vanessa C. R. Volpi - Cirurgiã dentista	Rua Spindorelli Neto, SI 208 - Vértice - Ed. Painelras Paiquerê	60
Droga 11	Avenida 11 de Agosto - VI Papelão	497
Droga Cem	Av dos Esportes - Centro	365
Droga Farmæextra Rafa	Rua Góias Esq. com 12 de Outubro - VI Santana	S/N
Droga Pharma	Rua Antonio Carlos - Centro	252
Droga Valinhos	Rua Antonio Carlos - Centro	226
Drogamax	Avenida 11 de Agosto - Jd Ribeiro	2745
Drogaria Cecap	Rua das Gardenias - Cecap	335
Drogaria Dom Nery	Rua Dom Nery - Centro	427
Drogaria dos Aposentados	Rua Barão de Mauá - Centro	200
Drogaria Drogaera	Av 11 de Agosto - VI Clayton	705
Drogaria Drogaucha	Largo São Sebastião - Centro	233
Drogaria Imperador	Avenida dos Esportes - Centro	388
Drogaria Itamaracá Valinhos	Rua Pedro Leardini - Sala C - Vale do Itamaracá	390
Drogaria Jd. Do Lago	Rua Madalena ILKamarino - Jd do Lago	181
Drogaria Jd. São Marcos	Rua 08 - Jd São Marcos	89
Drogaria Nova Era	Rua Agostinho Capovilla - Bom Retiro	535
Drogaria Papai	Av Brasil - (Super. Caetano) - VI Santana	930
Drogaria Pinheiros	Av. João Antunes dos Santos - Jd Pinheiros	382
Drogaria Raia S.A.	Rua Antonio Carlos - Centro	229
Drogaria Santa Luzia	Rua Pedro Gobetto Maria Rosa - Jd São Marcos	20
Drogaria Santo Antonio	Rua Antonio Carlos - Centro	97
Drogaria São José	Rua Santinho Astolfi - Pq das Colinas	37
Drogaria São Luiz	Rua Antonio Carlos - Centro	586
Drogaria Vera Cruz	Rua Dom Nery - Centro	455
Drogaria Vila Santana	Rua São Paulo - VI Santana	253
Drogasil	Rua Paiquerê Shopping Valinhos - Paiquerê	200
EATON	Rua Clark - Macuco	2061
Elite Casimiro	Rua Elvino Silva - Pq Lausane	289
Espaço Cão	Avenida Clayton Alves Correa - Vale Verde.	455

AAMSS

/ CRM

/ WW

/ CORPUS



PREFEITURA DE
VALINHOS

360 *ky*
Proc. N° / Ano
159 - 16



Espaço Pet Paiquere	Rua Paiquerê - Paiquerê	1615
Espaço Sante Odontologia Avançada	Rua José Milani - Jd Ribeiro	513
Estúdio de Tatuagem Celso e Lú	Rua Antonio Carlos - Centro	153
Farma Mais Vida	Av. João Antunes dos Santos - Jd Pinheiros	297
Farmácia de Homeopatia Ouro Preto	Rua Itália - Jd Ribeiro	55
Farmácia Tainá	Avenida Francisco Glicério - Castelo	615
Farmácia Vale da Saúde	Rua Luiz Bissoto - Bairro Bom Retiro	370/01
Fernando Ar. Figuinha	Rua Carmelinda Previtale Pera - Jd Vila Rosa	157
Funerária Bracalente	Avenida 11 de Agosto - Jd Ribeiro	2461
Gabinete de Patologia	Avenida Joaquim Alves Correa - Jd Imperial	4647
Gabinete de Podologia	Rua Antonio de Castro Prado - VI Clayton	401
GBR Comércio de Cosméticos	Rua Paiquerê Shopping Valinhos Loja 26 - Paiquerê	200
Grupo LAL	Rua General Osório - Castelo	507
Hélio Schiavinato - Dentista	Rua José Milani - Jd Ribeiro	210
Hospital Galleu	Rua José Milani - Jd Ribeiro	210
Imunity Imunização	Avenida 11 de Agosto - Jd Ribeiro	1980
Instituto Vozza da Medicina e Diagnose Ltda	Rua Luiz Spandorelli Neto, Piso 18- Shop. Valinhos - Paiquerê	161
Iris Homeopatia e Produtos Naturais	Rua Dr Antonio Castro Prado - VI Clayton	465
Jane Tatto	Rua 13 de Maio, Sala 05 - Centro	331
Jose Oscar Mayr	Av Independência - Centro	306
Juliana Ortega - Podóloga	Rua José Milani - Jd Ribeiro	117
Laboratório de Análises Clínicas - CML	Rua Dom Nery - Centro	510
Laboratório de Análises Clínicas Dr. Rogério Burnier	Rua Romano Baldin - Vila Santana	203
Márcia C. Pera	Rua Itália - Jd Ribeiro	96
Márcia Cristina	Av 11 de Agosto - VI Clayton	721
Miguel F. Jr	Rua Francisco Glicério - VI Embaré	220
Neuro Clínica Dr Luiz C. Anastacl Jr	Rua Ana Leonisia A. Camargo - Jd Ribeiro	213
Newton G. B. Filho	Rua Padre Manoel Guinaut - Jd Ribeiro	36
Nova Clínica Tattoo	Rua Rui Barbosa - Jd Primavera	243
Oca Tattoo	Av 11 de Agosto - VI Clayton	750
Odontoclinic	Rua Itália - Jd Ribeiro.	50
Odontoteen	Av. 11 de Agosto sala 04 - VI Clayton	481
Oftalmo Pet	Avenida 11 de Agosto - Jd Ribeiro	1693
Ortoclínica (Dr. Samuel Henrique Nicolau)	Avenida 11 de Agosto - Jd Ribeiro	1386
Paulo P. da Costa	Rua XV de Novembro - Centro	73
Pet Shop Veterinária Valinhos Ltda	Rua Prof. Cristiano Volkart - Centro	176
Recanto dos Velinhos	Rua João Bissoto Filho - Bom Retiro	2061
Ricardo Bahia	Rua Barão de Mauá - Centro	190
Rogério Madruga	Av 11 de Agosto - Sala 31 - VI Clayton	736
S.O.S. Animal	Avenida dos Esportes - Centro	396
Sandra Origella	Rua Paulo Setubal - Nova Valinhos	526
Santa Casa de Misericórdia	Rua Paulo Setubal - Nova Valinhos	526
Sindicato do Papelão	Rua 28 de Maio - Centro	34
Sindicato Prefeitura	Rua Eugenio Fransceschini - Centro	62
Studio de Tatuagem	Rua 21 de Dezembro - Sala 03 - Centro	15
Super Drogas	Rua 7 de Setembro - Centro	205
Tatuagem Guadalupe	Rua Antonio Carlos - Centro	52
Tedesco ME Ana Carolina	Rua José Augusto Rocha Moreira - Jd Santo Antonio	295
Thales de Araújo	Avenida 11 de Agosto - Jd Ribeiro	1667
UBS São Bento	Rua Itajá - São Bento	70
UBS Bairro dos Ortizes	Rua Joaquim S. Salgueiro - Ortizes	16
UBS Central	Rua Silvio Concon - Centro	78

AAMSS / CRM / WVV / CORPUS



UBS Imperial	Rua Campinas - Jd Imperial	633
UBS Jd Maracanã	Rua Pedro de Lucca - Jd Maracanã	285
UBS Jd Pinheiros	Rua Horacio Sailes Cunha - Jd Pinheiros	258
UBS Jurema	Rua Jose de Sales Pupo - Jd Jurema	71
UBS Macuco	Rua Waldemar Lazaretti - Macuco	S/N
UBS Paraíso	Rua das Acácias - Cecap	S/N
UBS Reforma Agrária	Núcleo Reforma Agrária	S/N
UBS Santo Antonio	Rua José Augusto Roxo Moreira - Jd Santo Antonio	324
UBS São Marcos	Rua 03 - Jd São Marcos	S/N
UBS Vila Santana	Avenida Brasil - Vila Santana	S/N
Unidade Central Odontológica	Rua Antonio Carlos - Centro	301
Unique Pharma	Avenida 11 de Agosto - Jd Ribeiro	1797
Vip Tatoo Studio	Rua 28 de Maio - Centro	37
Welman F Meket	Av 11 de Agosto - Vl Clayton	887
Unidade de Pronto Atendimento	Av. Gessy Lever	s/n

Unidade de medição:

Coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS): QUILO

Coleta, transporte e destinação final de resíduos perigosos de medicamentos (RPM): QUILO

Coleta, transporte e destinação final de zoonoses (animais de pequeno porte): QUILO

2 - VEICULOS E EQUIPAMENTOS

2.1. Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, kit de emergência, identificação da licitante e telefone para reclamações.

2.2. Os veículos a serem utilizados nos serviços deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição e devida manutenção, preservando a execução dos serviços prestados.

2.3. A Fiscalização da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS poderá a qualquer momento exigir a troca de veículo que seja inadequado às exigências dos serviços, entendendo-se como inadequados aqueles que apresentarem quebras e falhas mecânicas constantes ou que ofereçam riscos a terceiros e seus ocupantes decorrentes de mau estado de conservação e de manutenção, como também, aqueles que não ofereçam o necessário atendimento ao desenvolvimento das atividades que se prestarem a fazer.

2.4. A licitante deverá manter os veículos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial, quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

2.5. Para atendimento aos serviços, deverão ser empregados veículos fabricados a partir de 2.014, porém, esses deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e operação, sem oferecer riscos aos seus motoristas e terceiros, e serem adequados aos serviços conforme descrito em item anterior. No caso de substituições, necessariamente, o veículo ou equipamento ingressado será mais novo que aquele substituído.

2.6. Os veículos utilizados deverão apresentar-se em condições de atendimento dos limites estabelecidos em lei para emissão de gases e para fontes sonoras, conforme legislação vigente.

3. OBSERVAÇÕES FINAIS

3.1. A Contratada deverá dispor de local onde deverá concentrar todas as atividades de controle administrativo e operacional com instalações específicas para cada rotina envolvida.

3.2. É de competência exclusiva da Contratada recrutar e fornecer toda a mão de obra, direta e indireta, necessária a execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio operacional e administrativo.

3.3. Quando houver reserva técnica, deverá ser garantido pelo licitante quantitativo mínimo de 15% (quinze por cento) de veículos e 10% (dez por cento) para mão de obra.

3.4. A Contratada deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras 01 a 28 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e as Normas/Instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho vigentes.

3.5. Todo o pessoal em serviço deverá, por conta da Contratada, usar obrigatoriamente uniforme



completo, observando as normas de segurança aprovadas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, bem como os equipamentos de segurança individual e coletiva necessários.

3.6. A Contratada não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados.

3.7. A Contratada poderá repassar o uniforme/EPI usado aos seus novos empregados, desde que em boas condições de uso e devidamente higienizados e desinfetados.

3.8. O(s) veículo(s) deverá(ão) possuir sistema de comunicação.

3.9. Os funcionários deverão apresentar-se uniformizados de acordo com o padrão de identidade visual, sem o qual não será permitido o acesso ao trabalho. Deverão portar "CRACHÁ" de identificação, afixado na altura do tórax, indicando: nome, função e telefone da sede da Empresa.

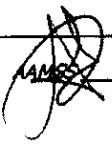
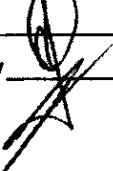
Valinhos/SP, 11 de julho de 2016.

Pela **PREFEITURA:**


WILSON V. VENTURA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela **CONTRATADA:**


CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
RICARDO GONÇALVES VALENTE / CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN *cris*

 / CRM 



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

363 VVV
Proc. N° / Ano
159-16



ANEXO 02 - PROPOSTA DE EMPRESA LICITANTE



ANEXO 06 - PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO DE COMPRAS N.º 159/2016

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E", dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM) e zoonoses, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo critério de menor preço global, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 - Características do Objeto.

RAZÃO SOCIAL: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

ENDEREÇO: Rua Geraldo de Geespi, nº 4.981 BAIRRO: Chácara São Bento
CIDADE: Valinhos ESTADO: SP CEP: 13.278-085
CNPJ: 31.733.363/0005-93 LE: Isenta
TEL E FAX: (11) 4133-1350/1351
ENDEREÇO INTERNET: www.corpus.com.br
EMAIL: licitacoes@corpus.com.br

Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E", dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM) e zoonoses, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo critério de menor preço global, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 - Características do Objeto.	Preço Total Mensal (R\$): 124.463,50
Preço Total Mensal por extenso: Cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos.	
Preço Total para 12 (doze) meses: Um milhão, quatrocentos e noventa e três mil e quinhentos e sessenta e dois reais.	

Item	Descrição dos Serviços	Ud	Quant/mês	R\$/unif	R\$/total
01	Coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde (grupos A-B-E)	kg	18.700,00	6,33	108.711,00
02	Coleta, transporte e destinação final de resíduos perigosos de medicamentos (RPM)	kg	203,00	9,24	1.875,72
03	Coleta, transporte e destinação final de zoonoses	kg	1.186,00	14,23	16.876,78
TOTAL MENSAL (R\$)					124.463,50
TOTAL CONTRATUAL (12 MESES) (R\$)					1.493.562,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data limite da apresentação dessa proposta.

Representantes Legais da LICITANTE:

Nome: Cristina Maria Valente Atchabahian;
RG.: 11.110.980-2 SSP/SP;
CPF.: 119.312.718-10.

Nome: Ricardo Gonçalves Valente;
RG.: 7.980.532-2 SSP/SP;
CPF.: 003.057.278-93.

Valinhos/SP, 08 de junho de 2016

6 de 13

Matriz: Alameda Araguaia, 2044 - 5º Andar - Conj. 1501 - Torre II - Alphaville - Barueri - SP - CEP 06455-906
Fone: (11) 4133.1350 Fax: (11) 4133.1351 E-mail: sp@corpus.com.br

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
Cristina Maria Valente Atchabahian
Eng. Cristina Maria Valente Atchabahian
CPF 119.312.718-10
RG 11.110.980-2 SSP/SP
Diretora Financeira

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
Ricardo Gonçalves Valente
Ricardo Gonçalves Valente
CPF: 003.057.278-93
RG: 7.980.532-2 SSP/SP
Diretor Comercial



TERMO DE CONTRATAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos - SP
TERMO DE CONTRATO Nº 062/2016

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E" dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM) e zoonoses no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo critério de menor preço global, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 – Características do Objeto.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP.

CONTRATADA: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.733.363/0005-93.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo de Contrato acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos, 11 de julho de 2016.

Pela **PREFEITURA:**


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos


WILSON V. VENTURA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela **CONTRATADA:**



CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
RICARDO GONÇALVES VALENTE / CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

**TERMO ADITIVO Nº 01 ao
TERMO DE CONTRATO Nº 062/2016
(Redução do Valor Contratual)**

1/1

Pelo presente **TERMO ADITIVO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antonio Carlos, n.º 301, Centro, Valinhos, SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **ALEXANDRE AUGUSTO M. SAMPAIO SILVA**, e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **ENG. MARIANO PRIETO JUNIOR**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.733.363/0005-93, com sede na Rua Geraldo de Gasperi, nº 4.981, Chácara São Bento, Valinhos, Estado de São Paulo, CEP 13.278-085, neste ato representada por seus sócios-diretores, **RICARDO GONÇALVES VALENTE**, Diretor Comercial, portador do RG nº 7.980.532-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 003.057.278-93, e **CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN**, Diretora Financeira, portadora do RG nº 11.110.980-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 119.312.718-10, ambos residentes e domiciliados em Barueri, SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 159/2016, CONCORRÊNCIA Nº 001/2016**, aditar o TERMO DE CONTRATO nº 062/2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

DO VALOR DO CONTRATO:

Cláusula 12ª. – O valor da inicial do presente instrumento contratual, corresponde a R\$ 1.493.562,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais), mas devido ao pedido de redução do valor de R\$ 373.390,50 (trezentos e setenta e três mil, trezentos e noventa reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93, passa a ser R\$ 1.120.171,50 (um milhão, cento e vinte mil e cento e setenta e um reais)

Neste ato ficam **RATIFICADAS** todas as demais cláusulas e parágrafos do Termo de Contrato nº 062/2016, não serão alterados pelo presente Termo Aditivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fis. Nº. 407	Rub. 9
PRE. Nº. Ano 159	16

**TERMO ADITIVO Nº 01 ao
TERMO DE CONTRATO Nº 062/2016
(Redução do Valor Contratual)**

2/2

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo do presente **TERMO ADITIVO**, digitado em 02 (duas) laudas e firmado em 03 (três) vias, ficando a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA** e, a terceira via, entregue à **CONTRATADA**.

Valinhos/SP, 11 de novembro de 2016

Pela **PREFEITURA**:



CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

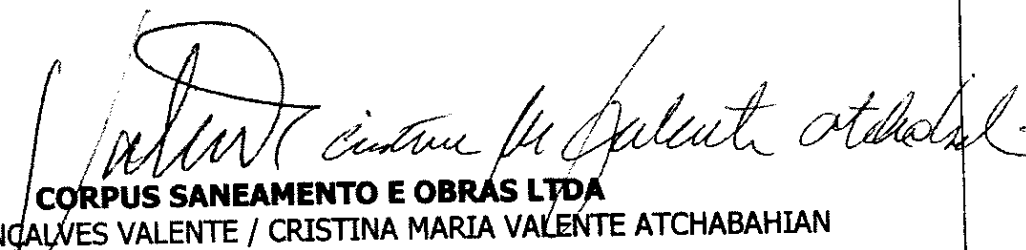


ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos



ENG. MARIANO PRIETO JUNIOR
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela **CONTRATADA**:



CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
RICARDO GONÇALVES VALENTE / CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos-SP

TERMO ADITIVO nº 01 a
TERMO DE CONTRATO nº 062/2016

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E" dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM) e zoonoses no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo critério de menor preço global, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 – Características do Objeto.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP.

CONTRATADA: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.733.363/0005-93.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo de Contrato acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.


Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos, 11 de novembro de 2016.

Pela **PREFEITURA:**


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos


ENG. MARIANO PRIETO JUNIOR
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela **CONTRATADA:**


CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
RICARDO GONCALVES VALENTE / CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

**TERMO ADITIVO Nº 02 ao
TERMO DE CONTRATO Nº 062/2016
(Aditamento de Valor Contratual)**

1/1

Pelo presente **TERMO ADITIVO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antonio Carlos, n.º 301, Centro, Valinhos, SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **VLADIMIR PIAIA JUNIOR**, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **GERSON LUIS SEGATO**, e pelo Diretor de Departamento de Limpeza Pública, **Engº GUSTAVO DE FREITAS SIRIANNI** de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.733.363/0005-93, com sede na Rua Geraldo de Gasperi, nº 4.981, Chácara São Bento, Valinhos, Estado de São Paulo, CEP 13.278-085, neste ato representada por seus sócios-diretores, **RICARDO GONÇALVES VALENTE**, Diretor Comercial, portador do RG nº 7.980.532-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 003.057.278-93, e **CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN**, Diretora Financeira, portadora do RG nº 11.110.980-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 119.312.718-10, ambos residentes e domiciliados em Barueri, SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avançado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 159/2016, CONCORRÊNCIA Nº 001/2016**, aditar o **TERMO DE CONTRATO nº 062/2016**, que passa a vigor com a seguinte redação:

DO VALOR DO CONTRATO:

Cláusula 12ª. – O valor do presente instrumento contratual, corresponde a R\$ R\$ 1.120.171,50 (um milhão, cento e vinte mil, cento e setenta e um reais e cinquenta centavos), mas devido ao pedido de aditamento de 25% correspondente à R\$ 280.042,87 (duzentos e oitenta mil, quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), **passa a ser de R\$ 1.400.214,37 (um milhão, quatrocentos mil, duzentos e quatorze reais e trinta e sete centavos)**.

Neste ato ficam **RATIFICADAS** todas as demais cláusulas e parágrafos do Termo de Contrato nº 062/2016, não serão alterados pelo presente Termo Aditivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

**TERMO ADITIVO Nº 02 ao
TERMO DE CONTRATO Nº 062/2016
(Aditamento de Valor Contratual)**

2/2

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo do presente **TERMO ADITIVO**, digitado em 02 (duas) laudas e firmado em 03 (três) vias, ficando a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA** e, a terceira via, entregue à **CONTRATADA**.

Valinhos/SP, 26 de maio de 2017

Pela **PREFEITURA**:


ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal


VLADIMIR PIAIA JUNIOR
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos


GERSON LUIS SEGATO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ENGº GUSTAVO DE FREITAS SIRIANNI
Diretor de Departamento de Limpeza Pública

Pela **CONTRATADA**:



CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
RICARDO GONCALVES VALENTE / CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos-SP

TERMO ADITIVO nº 02 a
TERMO DE CONTRATO nº 062/2016

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E" dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM) e zoonoses no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo critério de menor preço global, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 - Características do Objeto.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP.

CONTRATADA: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.733.363/0005-93.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo de Contrato acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos, 26 de maio de 2017.

Pela **PREFEITURA:**


ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal


VLADIMIR PIAIA JUNIOR
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos


GERSON LUIS SEGATO
Secretário de Obras e Serviços Públicos


ENGº GUSTAVO DE FREITAS SIRIANNI
Diretor de Departamento de Limpeza Pública

Pela **CONTRATADA:**



CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
RICARDO GONÇALVES VALENTE / CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN



PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO ADITIVO Nº 03 ao
TERMO DE CONTRATO Nº 062/2016
(Renovação Contratual)

1/1

Pelo presente TERMO ADITIVO que entre si celebram, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, com sede na Rua Antonio Carlos, n.º 301, Centro, Valinhos, SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **VLADIMIR PIAIA JUNIOR**, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **GERSON LUIS SEGATO**, e pelo Diretor de Departamento de Limpeza Pública, **Engº GUSTAVO DE FREITAS SIRIANNI** de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.733.363/0005-93, com sede na Rua Geraldo de Gasperi, nº 4.981, Chácara São Bento, Valinhos, Estado de São Paulo, CEP 13.278-085, neste ato representada por seus sócios-diretores, **RICARDO GONÇALVES VALENTE**, Diretor Comercial, portador do RG nº 7.980.532-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 003.057.278-93, e **CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN**, Diretora Financeira, portadora do RG nº 11.110.980-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 119.312.718-10, ambos residentes e domiciliados em Barueri, SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 159/2016, CONCORRÊNCIA Nº 001/2016**, aditar o TERMO DE CONTRATO nº 062/2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 4ª. O Termo de Contrato nº 062/2016 será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 11/07/2017 até o dia 10/07/2018, nos termos do Artigo 57, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas posteriores atualizações, totalizando 24 (vinte e quatro) meses.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 12ª. O valor total líquido da presente renovação contratual devidamente reajustada corresponde a R\$ 1.437.927,72 (Um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos)

DA GARANTIA PELO ADIMPLEMENTO DO CONTRATO:

Cláusula 21ª. A **CONTRATADA** apresenta garantia pelo adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 71.896,38 (Setenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos), na modalidade de Concorrência/Licitante e correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do presente contrato.

§1º. Em caso de consórcio a garantia poderá ser apresentada tanto pela empresa líder quanto pelas empresas participantes do consórcio, de forma correspondente a cada parcela de serviços atribuídos às mesmas por força do instrumento de constituição.

§2º. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento independentemente de notificação, de forma a manter a garantia até o término da vigência contratual.

§3º. Na hipótese de prorrogação do prazo ou de acréscimo do valor do contrato, a garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção, quando se tratar de garantia efetuada em fiança bancária.

§4º. Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento.

Neste ato ficam **RATIFICADAS** todas as demais cláusulas e parágrafos do Termo de Contrato nº 062/2016 não alterados pelo presente Termo Aditivo.

Fis N°	Rubrica
520	9
Proc. N°/Ano	159/16



PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO ADITIVO Nº 03 ao
TERMO DE CONTRATO Nº 062/2016
(Renovação Contratual)

2/2

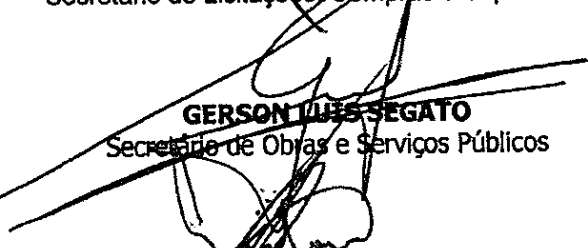
E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo do presente **TERMO ADITIVO**, digitado em 02 (duas) laudas e firmado em 03 (três) vias, ficando a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA** e, a terceira via, entregue à **CONTRATADA**.

Valinhos/SP, 10 de julho de 2017

Pela **PREFEITURA**:


ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal


VLADIMIR PIAIA JUNIOR
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos


GERSON LUIS SEGATO
Secretário de Obras e Serviços Públicos


ENGº GUSTAVO DE FREITAS SIRIANNI
Diretor de Departamento de Limpeza Pública

Pela **CONTRATADA**:



CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
RICARDO GONÇALVES VALENTE / CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN



PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos-SP

TERMO ADITIVO nº 03 a
TERMO DE CONTRATO nº 062/2016

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E" dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM) e zoonoses no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo critério de menor preço global, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 – Características do Objeto.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP.

CONTRATADA: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.733.363/0005-93.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo de Contrato acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos, 10 de julho de 2017.

Pela **PREFEITURA:**


ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal


VLADIMIR PIAIA JUNIOR
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos


GERSON LUIS SEGATO
Secretário de Obras e Serviços Públicos


ENGº GUSTAVO DE FREITAS SIRIANNI
Diretor de Departamento de Limpeza Pública

Pela **CONTRATADA:**


CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
RICARDO GONÇALVES VALENTE / CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN

11

12

13



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. Nº	199	Rubrica	8
Proc. Nº / Ano	155 / 16		
CANCELADO			

Fls. Nº	686	Rubrica	8
Proc. Nº / Ano	159 / 16		

TERMO ADITIVO Nº 04 ao TERMO DE CONTRATO Nº 062/2016 (Renovação Contratual)

Pelo presente **TERMO ADITIVO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antonio Carlos, n.º 301, Centro, Valinhos, SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, **VLADIMIR PIAIA JUNIOR**, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **GERSON LUIS SEGATO**, e pelo Diretor de Departamento de Limpeza Pública, **MARCOS VITELLI** de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.733.363/0005-93, com sede na Rua Geraldo de Gasperi, nº 4.981, Chácara São Bento, Valinhos, Estado de São Paulo, CEP 13.278-085, neste ato representada por seus sócios-diretores, **RICARDO GONÇALVES VALENTE**, Diretor Comercial, portador do RG nº 7.980.532-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 003.057.278-93, e **CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN**, Diretora Financeira, portadora do RG nº 11.110.980-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 119.312.718-10, ambos residentes e domiciliados em Barueri, SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 159/2016, CONCORRÊNCIA Nº 001/2016**, aditar o TERMO DE CONTRATO nº 062/2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 4ª. O Termo de Contrato nº 062/2016 será prorrogado **por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 11/07/2018 até o dia 10/07/2019**, nos termos do Artigo 57, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas posteriores atualizações, totalizando 36 (trinta e seis) meses de duração do contrato.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 12ª – O valor total estimado da presente renovação do Termo de contrato 062/2016 passa a ser de **R\$ 831.936,00 (oitocentos e trinta e um mil novecentos e trinta e seis reais)**, devido à redução quantitativa dos serviços prestados na importância de R\$ 605.991,72 (seiscentos e cinco mil novecentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos) e com pagamentos mensais estimados em R\$ 69.328,00 (sessenta e nove mil trezentos e vinte e oito reais)

DA GARANTIA PELO ADIMPLEMENTO DO CONTRATO:

Cláusula 21ª. A **CONTRATADA** apresenta garantia pelo adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 41.596,80 (quarenta e um mil quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)**, na modalidade de Concorrência/Licitante e correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do presente contrato.

§1º. Em caso de consórcio a garantia poderá ser apresentada tanto pela empresa líder quanto pelas empresas participantes do consórcio, de forma correspondente a cada parcela de serviços atribuídos às mesmas por força do instrumento de constituição.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fis. Nº	684	Rubrica	9
CANCELADO			
Proc. Nº / Ano	159/17		

Fis. Nº	684	Rubrica	9
Proc. Nº / Ano	159/16 ³		

**TERMO ADITIVO Nº 04 ao
TERMO DE CONTRATO Nº 062/201
(Renovação Contratual)**

§2º. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento independentemente de notificação, de forma a manter a garantia até o término da vigência contratual.

§3º. Na hipótese de prorrogação do prazo ou de acréscimo do valor do contrato, a garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção, quando se tratar de garantia efetuada em fiança bancária.

§4º. Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento.

Neste ato ficam **RATIFICADAS** todas as demais cláusulas e parágrafos do Termo de Contrato nº 062/2016 não alterados pelo presente Termo Aditivo.

(A large diagonal line is drawn across the signature area, indicating that the document is void or that no signatures were provided.)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



PREFEITURA DE VALINHOS

Fis. N°	630	Rubrica	9
CANCELADO			
Proc. N° / Ano	155/17		

Fis. N°	688	Rubrica	
Proc. N° / Ano	159/16		

TERMO ADITIVO Nº 04 ao TERMO DE CONTRATO Nº 062/201 (Renovação Contratual)

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo do presente **TERMO ADITIVO**, digitado em 02 (duas) laudas e firmado em 03 (três) vias, ficando a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA** e, a terceira via, entregue à **CONTRATADA**.

Valinhos/SP, 04 de julho de 2018

Pela **PREFEITURA**:


ORESTES PREVITALI JUNIOR
Prefeito Municipal


VLADIMIR PIAIA JUNIOR
Secretário de Licitações


GERSON LUIS SEGATO
Secretário de Obras e Serviços Públicos


MARCOS VITELLI
Diretor de Departamento de Limpeza Pública

Pela **CONTRATADA**:



CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
RICARDO GONÇALVES VALENTE / CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fls. Nº 651	Rubrica
CANCELADO	
Proc. Nº / Ano	

Fls. Nº 689	Rubrica
Proc. Nº / Ano	159/16

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos-SP
TERMO ADITIVO nº 04 a
TERMO DE CONTRATO nº 062/2016

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E" dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM) e zoonoses no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo critério de menor preço global, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 – Características do Objeto.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP.

CONTRATADA: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.733.363/0005-93.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo de Contrato acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos, 04 de julho de 2018.

Pela **PREFEITURA:**

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

VLADIMIR PIAIA JUNIOR
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

GERSON LUIS SEGATO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

MARCOS VITELLI
Diretor de Departamento de Limpeza Pública

Pela **CONTRATADA:**

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
RICARDO GONÇALVES VALENTE / CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN



PREFEITURA DE VALINHOS

Fis. N° 386	Rubrica
Proc. N° / Ano 159/16	

TERMO ADITIVO Nº 05 ao TERMO DE CONTRATO Nº 062/2016 (Reajuste Contratual)

Pelo presente **TERMO ADITIVO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antonio Carlos, n.º 301, Centro, Valinhos, SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, **VLADIMIR PIAIA JUNIOR**, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **GERSON LUIS SEGATO**, e pelo Diretor de Departamento de Limpeza Pública, **MARCOS VITELLI** de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.733.363/0005-93, com sede na Rua Geraldo de Gasperi, nº 4.981, Chácara São Bento, Valinhos, Estado de São Paulo, CEP 13.278-085, neste ato representada por seus sócios-diretores, **RICARDO GONÇALVES VALENTE**, Diretor Comercial, portador do RG nº 7.980.532-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 003.057.278-93, e **CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN**, Diretora Financeira, portadora do RG nº 11.110.980-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 119.312.718-10, ambos residentes e domiciliados em Barueri, SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 159/2016, CONCORRÊNCIA Nº 001/2016**, aditar o TERMO DE CONTRATO nº 062/2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 12ª – O valor total estimado do Termo de contrato 062/2016 com o reajuste passa a ser de **R\$ 877.836,00 (oitocentos e setenta e sete mil oitocentos e trinta e seis reais)**, com pagamentos mensais estimados em R\$ 73.153,00 (setenta e três mil cento e cinquenta e três reais). O reajuste do presente corresponde a importância total de R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais).

DA GARANTIA PELO ADIMPLEMENTO DO CONTRATO:

Cláusula 21ª. A **CONTRATADA** apresenta garantia pelo adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 2.295,00 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais)**, na modalidade de Concorrência/Licitante e correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do equivalente ao reajuste aplicado.

§1º. Em caso de consórcio a garantia poderá ser apresentada tanto pela empresa líder quanto pelas empresas participantes do consórcio, de forma correspondente a cada parcela de serviços atribuídos às mesmas por força do instrumento de constituição.



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls N° 787 Rubrica 9
Proc. N° / Ano 159/16

TERMO ADITIVO Nº 05 ao TERMO DE CONTRATO Nº 062/201 (Reajuste Contratual)

§2º. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento independentemente de notificação, de forma a manter a garantia até o término da vigência contratual.

§3º. Na hipótese de prorrogação do prazo ou de acréscimo do valor do contrato, a garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção, quando se tratar de garantia efetuada em fiança bancária.

§4º. Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento.

Neste ato ficam **RATIFICADAS** todas as demais cláusulas e parágrafos do Termo de Contrato nº 062/2016 não alterados pelo presente Termo Aditivo.



PREFEITURA DE VALINHOS

Fis N° 788 Rubrica 9

Proc. N° / Ano 159/16

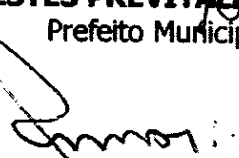
TERMO ADITIVO N° 05 ao TERMO DE CONTRATO N° 062/201 (Reajuste Contratual)

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo do presente **TERMO ADITIVO**, digitado em 02 (duas) laudas e firmado em 03 (três) vias, ficando a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA** e, a terceira via, entregue à **CONTRATADA**.

Valinhos/SP, 10 de dezembro de 2018

Pela **PREFEITURA**:


ORESTES PREVITALI JUNIOR
Prefeito Municipal


VLADIMIR PIAIA JUNIOR
Secretário de Licitações


GERSON LUIS SEGATO
Secretário de Obras e Serviços Públicos


MARCOS VITELLI
Diretor de Departamento de Limpeza Pública

Pela **CONTRATADA**:



CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
RICARDO GONÇALVES VALENTE / CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls N° 789 Rubrica 19

Proc. N° / Ano 159/16

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos-SP
TERMO ADITIVO nº 05 a
TERMO DE CONTRATO nº 062/2016

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E" dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM) e zoonoses no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo critério de menor preço global, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 – Características do Objeto.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP.

CONTRATADA: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.733.363/0005-93.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo de Contrato acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.


Valinhos, 10 de dezembro de 2018.

Pela **PREFEITURA:**


ORESTES PREVITALI JUNIOR
Prefeito Municipal


VLADIMIR PIAIA JUNIOR
Secretário de Licitações


GERSON LUIS SEGATO
Secretário de Obras e Serviços Públicos


MARCOS VITELLI
Diretor de Departamento de Limpeza Pública

Pela **CONTRATADA:**


CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
RICARDO GONÇALVES VALENTE / CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN



PREFEITURA DE VALINHOS

Nº 300	Rubrica
11/07/2019	

TERMO ADITIVO Nº 06 ao TERMO DE CONTRATO Nº 062/2016 (Renovação Contratual)

Pelo presente **TERMO ADITIVO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antonio Carlos, n.º 301, Centro, Valinhos, SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, **MARKSON ELIANAI VIEIRA**, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **GERSON LUIS SEGATO**, e pelo Diretor de Departamento de Limpeza Pública, **MARCOS VITELLI** de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.733.363/0005-93, com sede na Rua Geraldo de Gasperi, nº 4.981, Chácara São Bento, Valinhos, Estado de São Paulo, CEP 13.278-085, neste ato representada por seus sócios-diretores, **RICARDO GONÇALVES VALENTE**, Diretor Comercial, portador do RG nº 7.980.532-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 003.057.278-93, e **CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN**, Diretora Financeira, portadora do RG nº 11.110.980-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 119.312.718-10, ambos residentes e domiciliados em Barueri, SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 159/2016, CONCORRÊNCIA Nº 001/2016, RENOVAR** o TERMO DE CONTRATO nº 062/2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 4ª. O Termo de Contrato nº 062/2016 será prorrogado **por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 11/07/2019 até o dia 10/07/2020**, nos termos do Artigo 57, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas posteriores atualizações, totalizando 48 (quarenta e oito) meses de duração do contrato.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 12ª – O valor total estimado da renovação será de **R\$ 877.836,00 (oitocentos e setenta e sete mil oitocentos e trinta e seis reais)**, com pagamentos mensais estimados em R\$ 73.153,00 (setenta e três mil cento e cinquenta e três reais).

DA GARANTIA PELO ADIMPLEMENTO DO CONTRATO:

Cláusula 21ª. A **CONTRATADA** apresenta garantia pelo adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 43.891,80 (quarenta e três mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta centavos)**, na modalidade de Concorrência/Licitante e correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do equivalente ao reajuste aplicado.

§1º. Em caso de consórcio a garantia poderá ser apresentada tanto pela empresa líder quanto pelas empresas participantes do consórcio, de forma correspondente a cada parcela de serviços atribuídos às mesmas por força do instrumento de constituição.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Nº 938	Revisão
[Handwritten signature]	

**TERMO ADITIVO Nº 06 ao
TERMO DE CONTRATO Nº 062/201
(Renovação Contratual)**

§2º. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento independentemente de notificação, de forma a manter a garantia até o término da vigência contratual.

§3º. Na hipótese de prorrogação do prazo ou de acréscimo do valor do contrato, a garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção, quando se tratar de garantia efetuada em fiança bancária.

§4º. Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento.

Neste ato ficam **RATIFICADAS** todas as demais cláusulas e parágrafos do Termo de Contrato nº 062/2016 não alterados pelo presente Termo Aditivo.

[A large diagonal line is drawn across the page, with a handwritten '9' at the bottom right.]

[Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page.]



PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO ADITIVO Nº 06 ao TERMO DE CONTRATO Nº 062/201 (Renovação Contratual)

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo do presente **TERMO ADITIVO**, digitado em 02 (duas) laudas e firmado em 03 (três) vias, ficando a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA** e, a terceira via, entregue à **CONTRATADA**.

Valinhos/SP, 05 de julho de 2019

Pela **PREFEITURA**:


ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal


MARKSON ELIANAI VIEIRA
Secretário de Licitações


GERSON LINS SEGATO
Secretário de Obras e Serviços Públicos


MARCOS VITELLI
Diretor de Departamento de Limpeza Pública

Pela **CONTRATADA**:



CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
RICARDO GONÇALVES VALENTE / CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN



PREFEITURA DE VALINHOS

Nº 923
17/07/2019

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos-SP

TERMO ADITIVO nº 06 a

TERMO DE CONTRATO nº 062/2016

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E" dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM) e zoonoses no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo critério de menor preço global, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 – Características do Objeto.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP.

CONTRATADA: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.733.363/0005-93.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo de Contrato acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos, 05 de julho de 2019

Pela **PREFEITURA:**

ORESTES PREVITAL JUNIOR
Prefeito Municipal

MARKSON ELIANAL VIEIRA
Secretário de Licitações

GERSON LUIS SEGATO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

MARCOS VITELLI
Diretor de Departamento de Limpeza Pública

Pela **CONTRATADA:**

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
RICARDO GONÇALVES VALENTE / CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN



**TERMO ADITIVO N° 07 ao
TERMO DE CONTRATO N° 062/2016
(Reajuste Contratual)**

Pelo presente **TERMO ADITIVO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antonio Carlos, n.º 301, Centro, Valinhos, SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, **MARKSON ELIANAI VIEIRA**, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **GERSON LUIS SEGATO**, e pelo Diretor de Departamento de Limpeza Pública, **MARCOS VITELLI** de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.733.363/0005-93, com sede na Rua Geraldo de Gasperi, nº 4.981, Chácara São Bento, Valinhos, Estado de São Paulo, CEP 13.278-085, neste ato representada por seus sócios-diretores, **RICARDO GONÇALVES VALENTE**, Diretor Comercial, portador do RG nº 7.980.532-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 003.057.278-93, e **CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN**, Diretora Financeira, portadora do RG nº 11.110.980-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 119.312.718-10, ambos residentes e domiciliados em Barueri, SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N° 159/2016, CONCORRÊNCIA N° 001/2016**, REAJUSTAR o TERMO DE CONTRATO nº 062/2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 12ª – O valor total estimado do Termo de contrato 062/2016 com o reajuste passa a ser de **R\$ 931.692,00 (novecentos e trinta e um mil seiscentos e noventa e dois reais)**, com pagamentos mensais estimados em R\$ 77.641,00 (setenta e sete mil seiscentos e quarenta e um reais).

O reajuste do presente corresponde a importância total de R\$ 53.868,00 (cinquenta e três mil oitocentos e sessenta e oito reais).

DA GARANTIA PELO ADIMPLEMENTO DO CONTRATO:

Cláusula 21ª. A **CONTRATADA** apresenta garantia pelo adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 2.693,40 (dois mil seiscentos e noventa e três reais e quarenta centavos)**, na modalidade de Concorrência/Licitante e correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do equivalente ao reajuste aplicado.

§1º. Em caso de consórcio a garantia poderá ser apresentada tanto pela empresa líder quanto pelas empresas participantes do consórcio, de forma correspondente a cada parcela de serviços atribuídos às mesmas por força do instrumento de constituição.

§2º. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento independentemente de notificação, de forma a manter a garantia até o término da vigência contratual.

§3º. Na hipótese de prorrogação do prazo ou de acréscimo do valor do contrato, a garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção, quando se tratar de garantia efetuada em fiança bancária.

§4º. Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento.

Neste ato ficam **RATIFICADAS** todas as demais cláusulas e parágrafos do Termo de Contrato nº 062/2016 não alterados pelo presente Termo Aditivo.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fls. N° 1031	Rubrica 10
Proc. N° / Ano 159/16	

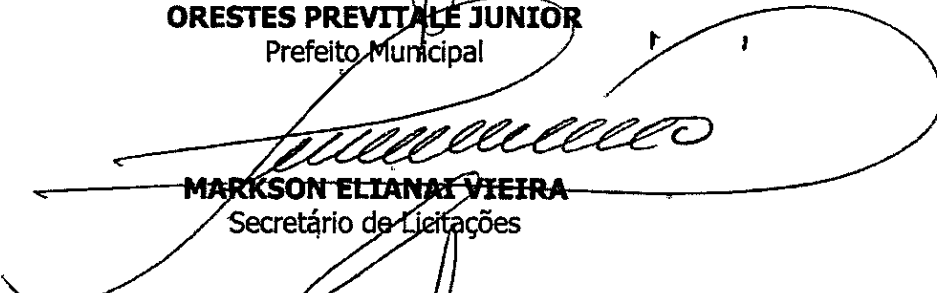
**TERMO ADITIVO N° 07 ao
TERMO DE CONTRATO N° 062/2016
(Reajuste Contratual)**

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo do presente **TERMO ADITIVO**, digitado em 02 (duas) laudas e firmado em 03 (três) vias, ficando a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA** e, a terceira via, entregue à **CONTRATADA**.

Valinhos/SP, 14 de novembro de 2019

Pela **PREFEITURA**:


ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal


MARKSON ELIANA VIEIRA
Secretário de Licitações


GERSON LUIS SEGATO
Secretário de Obras e Serviços Públicos


MARCOS VITELLI
Diretor de Departamento de Limpeza Pública

Pela **CONTRATADA**:



CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
RICARDO GONÇALVES VALENTE / CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. N° 1032 Rubrica 10
Proc. N° / Ano 159116

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos-SP

TERMO ADITIVO nº 07 a

TERMO DE CONTRATO nº 062/2016

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E" dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM) e zoonoses no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo critério de menor preço global, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 – Características do Objeto.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP.

CONTRATADA: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.733.363/0005-93.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo de Contrato acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos, 14 de novembro de 2019

Pela **PREFEITURA:**

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

MARKSON ELIANA VIEIRA
Secretário de Licitações

GERSON LUIS SERRATO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

MARCOS VITELLI
Diretor de Departamento de Limpeza Pública

Pela **CONTRATADA:**

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
RICARDO GONÇALVES VALENTE / CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN

8

9

10



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls N° 1137	Rubrica 9
Proc. 11° / Ano 155/16	

TERMO ADITIVO N° 08 ao TERMO DE CONTRATO N° 062/2016 (Renovação Contratual)

Pelo presente **TERMO ADITIVO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antonio Carlos, n.º 301, Centro, Valinhos, SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, **MARKSON ELIANAI VIEIRA**, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **GERSON LUIS SEGATO**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.733.363/0005-93, com sede na Rua Geraldo de Gasperi, nº 4.981, Chácara São Bento, Valinhos, Estado de São Paulo, CEP 13.278-085, neste ato representada por seus sócios-diretores, **RICARDO GONÇALVES VALENTE**, Diretor Comercial, portador do RG nº 7.980.532-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 003.057.278-93, e **CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN**, Diretora Financeira, portadora do RG nº 11.110.980-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 119.312.718-10, ambos residentes e domiciliados em Barueri, SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N° 159/2016, CONCORRÊNCIA N° 001/2016, RENOVAR** o TERMO DE CONTRATO nº 062/2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 4ª. O Termo de Contrato nº 062/2016 será prorrogado **por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 11/07/2020 até o dia 10/07/2021**, nos termos do Artigo 57, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas posteriores atualizações, totalizando 60 (sessenta) meses de duração do contrato.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 12ª – O valor total estimado do Termo de contrato 062/2016 é de **R\$ 931.692,00 (novecentos e trinta e um mil seiscentos e noventa e dois reais)**, com pagamentos mensais estimados em R\$ 77.641,00 (setenta e sete mil seiscentos e quarenta e um reais).

DA GARANTIA PELO ADIMPLEMENTO DO CONTRATO:

Cláusula 21ª. A **CONTRATADA** apresenta garantia pelo adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 46.584,60 (quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos)**, na modalidade de Concorrência/Licitante e correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do equivalente ao reajuste aplicado.

§1º. Em caso de consórcio a garantia poderá ser apresentada tanto pela empresa líder quanto pelas empresas participantes do consórcio, de forma correspondente a cada parcela de serviços atribuídos às mesmas por força do instrumento de constituição.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fis N° 1139	Rubrica
Proc. 1° / Ano	159 / 16

5

**TERMO ADITIVO Nº 08 ao
TERMO DE CONTRATO Nº 062/201
(Renovação Contratual)**

§2º. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento independentemente de notificação, de forma a manter a garantia até o término da vigência contratual.

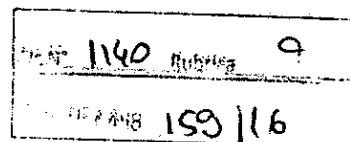
§3º. Na hipótese de prorrogação do prazo ou de acréscimo do valor do contrato, a garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção, quando se tratar de garantia efetuada em fiança bancária.

§4º. Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento.

Neste ato ficam **RATIFICADAS** todas as demais cláusulas e parágrafos do Termo de Contrato nº 062/2016 não alterados pelo presente Termo Aditivo.



PREFEITURA DE VALINHOS



**TERMO ADITIVO Nº 08 ao
TERMO DE CONTRATO Nº 062/201
(Renovação Contratual)**

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo do presente **TERMO ADITIVO**, digitado em 02 (duas) laudas e firmado em 03 (três) vias, ficando a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA** e, a terceira via, entregue à **CONTRATADA**.

Valinhos/SP, 22 de junho de 2020

Pela **PREFEITURA**:

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

MARKSON ELIANAI VEIRA
Secretário de Licitações

GERSON LUIS SEGATO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela **CONTRATADA**:

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA

RICARDO GONÇALVES VALENTE / CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls Nº 114	Rubrica 9
15/06/2016	158/16

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos-SP
TERMO ADITIVO nº 08 a
TERMO DE CONTRATO nº 062/2016

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E" dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM) e zoonoses no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo critério de menor preço global, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 – Características do Objeto.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP.

CONTRATADA: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.733.363/0005-93.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo de Contrato acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos, 22 de junho de 2020

Pela **PREFEITURA:**

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

MARLSON ELIANAI VIEIRA
Secretário de Licitações

GERSON LUIS SEGATO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela **CONTRATADA:**

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
RICARDO GONÇALVES VALENTE / CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN